

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Autenticacao: b4f10124f6bb131f3ed0fd09b3db5101 Solicitante: 4500 Data: 2010-02-22 @ 08:40:31
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 100116477

COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL S/Nº S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

Esc. do
Fls. 672g

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5105986

MANDADO DE INTIMACAO

----- PROCESSO ----- R121P159
PROTOCOLO NUMR.: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR.: 672
NATUREZA: RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE): (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A): ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1)

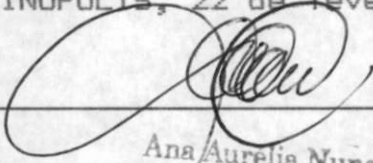
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS. Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: A INTIMACAO DO SR. HAMILTON MARTINS RIBEIRO, RG N. 3508255-8019096 DGPC-GO, ENCONTRADICO NO ESTABELECIMENTO DA TELAVIVE, DOS TERMOS DA DECISAO DE FLS. 657/658, ONDE FOI NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS AUTOS DA RECUPERACAO JUDICIAL EM REFERENCIA, DEVENDO, PARA TANTO, COMPARECER A ESCRIVANIA DO 1º CIVEL NO PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL. INTIMA-O, AINDA, DO ARBITRAMENTO DE SEUS HONORARIOS NO VALOR DE RS 1.000,00 (UM MIL REAIS), MENSAIS, E MAIS RS 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A SER PAGO AO FINAL DA RECUPERACAO.

DESPACHO : COPIA ANEXA - FLS. 657/658.

QUIRINOPOLIS, 22 de fevereiro de 2010



Ana Aurelia Nunes
Escrivante Judiciária II
Mat.: 5105986

Por Ordem do MM. Juiz
Portaria 012/2001 e
Prov. 05/2001 CGJ-GO

MANDADO : 100116477
OFICIAL : 4
DISTRIBUIDO: 22/02/2010
ENTREGA : 08/03/2010

Hamilton Martins Ribeiro



MANDADO DE INTIMACAO

R121P159

Certifico que Intimei:
Sr. Hamilton Martins Ribeiro
Por todo o conteúdo do Mandado.
Dei lhe cópia que aceitou.

Certifico que Intimei:
Sr. Hamilton Martins Ribeiro
Por todo o conteúdo do Mandado.
Dei lhe cópia que aceitou.
Quirinópolis: 23/10/2010
OFICIAL

D(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ - NOVAS MIGUEL (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS. Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinações abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinações: A INTIMACAO DO SR. HAMILTON MARTINS RIBEIRO, RG N. 350252-801909 DEPC-GO, ENCONTRADO NO ESTABELECIMENTO DA TELAVIVE, DOS TERMOS DA DECISAO DE FLS. 527558, ONDE FOI NOMENADO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS AUTOS DA RECUPERACAO JUDICIAL EM REFERENCIA, DEVENDO, PARA TANTO, COMPARECER A ESCRIVANIA DO 1º CIVIL NO PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL. INTIMA-DO, AINDA, DO ARBITRAMENTO DE SEUS HONORARIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), MENSAIS, E MAIS R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A SER PAGO AO FINAL DA RECUPERACAO. DESPACHO : COPIA ANEXA - FLS. 527558.

QUIRINÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2010

[Signature]

[Faint stamp]



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249

Esc. do 1º Cível
673
Fls.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

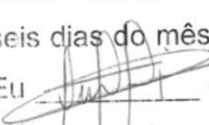
CERTIDÃO


HARLEN CASTRO ALVES DE LIMA, Escrevente Judiciário III, com lotação na escrivania da Infância e da Juventude e 1º do Cível, no uso de suas atribuições,

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os arquivos desta Escrivania da Infância e Juventude e 1º cível, sob meu poder e guarda, sendo que foi encontrado os Autos nº 200805860090 da **Ação de Recuperação Judicial** proposta por Comercial de Tecidos Telavive LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 26.955.435/0001-83, com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, 104/106, Quirinópolis – GO, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara Cível e expediente no Cartório do 1º Cível, cujo valor atribuído à causa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Certifico** que a Dr. MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/GO nº 13.689, advogado da requerente COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA – ME foi intimado quanto a decisão de fls., 657/658 no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez (22.02.2010), conforme pode se atestar às fls. 659v dos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Nada mais.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (22.02.2010). Do que para constar, Eu  (Harlen Castro Alves de Lima) escrevente judiciário, que digitei, conferi e assinei.


Harlen Castro Alves de Lima
Encarregado de Escrivania
Mat.: 5059283

Recebi em
26/02/2010
Renata M. S. S. S.
OAB/GO 21.049-E

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Exp.
674
Fis.

CERTIDÃO
CERTIFICO e DOU RÊ que a intimação referente a sentença/decisão/dispacho de fls. 6571/658 foi encaminhada eletronicamente para fins de publicação no Diário da Justiça.
Quirinópolis, 1º 03 2010.
Escrivão (em...)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 675g

EM BRANCO

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 05 dias do mês de março do
ano 2010, faço juntada nestes
autos prot. nº 0055
gestyca



PROCESSO N°. 200805860090

200805860090/0055

DATA : 01/03/2010 HORA : 16:13
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA qualificada nos autos supra da Ação de Recuperação Judicial que move conta a justiça, vem com o devido respeito, requerer a juntada de cópia do AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO junto ao Tribunal de Justiça do Estado, visando o bloqueio do levantamento de valores por parte da Administradora, entendendo no recurso, que a renuncia estende até mesmo aos valores a serem recebidos no futuro.

Requer-se seja determinado a suspensão do processo até decisão final do Agravo.

P. Deferimento.

Quirinópolis, Go, 1 de março de 2010



Mósar Antônio de Oliveira.

OAB-GO 13.689

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Loterias CAIXA

CIVEL

PROCESSO : 200805860090
VALOR DA AÇÃO : 0,00
NOME DA MÃE :
ESTADO CIVIL :
PROFISSÃO :
NATURALIDADE :
ORGAO EMISSOR :

Fls. 677g

LOT. 08.05541-9 TERM 003435
LOCALIDADE: QUIRINOPOLIS
AG. VINCULADA: 0954

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 28,00

856200000003 280001430675
118917062010 012310000034

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

056-639327565-4

VIA DO CLIENTE

VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
8,00			
20,00			
TOTAL		599-1	28,00

BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS
11891706201-0 01231000003-4

J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 06711891-7
NARRATIVA EMISSÃO: 25/02/10

SÉRIE: 5

: LTDA

PAGAVEL ATE:
31/12/2010

SERVENTIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
NOME DO PAI :
SEXO :
ENDERECO : 0 QUIRINOPOLIS
NASCIMENTO :
IDENTIDADE :
CPF/CGC : 00.000.000/0000-00

PROCESSO : 200805860090
VALOR DA AÇÃO : 0,00
NOME DA MÃE :
ESTADO CIVIL :
PROFISSÃO :
NATURALIDADE :
ORGAO EMISSOR :

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
TAXA JUDICIARIA GRS	502-9	8,00			
TABELA XVIII NR 98 REG. CUSTAS	501-0	20,00			
TOTAL				599-1	28,00

AUTENTICAÇÃO

VIA BANCO

AUTENTICAÇÃO

VIA PARTE

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

CONFERENCIA E CONTADORIA JUDIC
INSTRUMENTO
QTDE DE PAGINAS : 800
ONIO DE OLIVEIRA

LOT. 08.05541-9
LOCALIDADE: QUIRINOPOLIS
AG. VINCULADA: 0954
HORA DF 17:56:57
TERM 003435

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 114,63

856700000016 146301430014
708376072011 012310000018

Disque CAIXA - 0300 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

056-639327566-2

VIA DO CLIENTE

VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
65,53 49,10	'OS DADOS FORNECIDOS PELO REQUERENTE SAO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO MESMO.'		
TOTAL			

BRASIL, ITAU-BEG, C.E.F E CASAS LOTERICAS
4 70837607201-1 01231000001-8

A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 00170837-6
CUSTAS INICIAIS EMISSÃO: 25/02/10

SLAVIVE PAGAVEL ATE: 31/12/2010

SERVENÇO : (180) AGRADO DE INSTRUMENTO
NATUREZA : 0,00 QTDE DE PAGINAS : 800
VALOR DA AÇÃO :
NUMERO OAB : 13689-GO MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUST	113-9	65,53	'OS DADOS FORNECIDOS PELO REQUERENTE SAO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO MESMO.'		
PORTE POSTAL	112-0	49,10			
TOTAL				399-9	114,63

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - 1
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA



A: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	Ac.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R: A JUSTIÇA	PR.: 20080586009-0
CONTRA DECISÃO DE FLS. 657/658 DO MMº. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL - QUIRINÓPOLIS, GO.	

PETIÇÃO INICIAL

73573-02.2010.8.09.0000

SSB -- 1/3/2010 - 10:03HS

Cópia

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA — Em recuperação Judicial — pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. José Salomão Lemos da Silva, 104/106, centro - Quirinópolis, Go — CNPJ. 26.955.435/0001-83, nos autos da Ação de Recuperação Judicial que move em desfavor da JUSTIÇA, via de seu procurador e Advogado abaixo assinado Môsar Antônio de Oliveira – OAB-GO 13.689, com procuração nas fls. 30 dos autos, vem a digna presença de V.Exas., inconformado com a R. Decisão de fls. 657/658 nos Autos da Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL que tramita perante o MMº. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, Go, sob nº. 200805860090, que move contra a Justiça, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face de: **BANCO BRADESCO S/A**, com sede na cidade de Deus, Município de Osasco SP, CNPJ. 60.746.948/0001-12, representado por seu procurador Dr. Marco Aurélio Silveira Lima – OAB-GO 18.400, e credores habilitados: **DOHLER S/A**, CNPJ – 84.683.408/0001-03, **VULCABRAS DO NORDESTE S/A** CNPJ 00.954.394/0001-17, **REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ 59.247.486/0001-00 devidamente representadas por seu procurador do Dra. **BIANCA TRENTIN – OAB-RS 66.000**, **TECIDOS TITA LTDA – CNPJ 01.534.593/0001-39**, representada pelo procurador **MARCIA**

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

JOLITEX LTDA – CNPJ 61.808.531/0001-08, representada pelo procurador MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO, OAB-SP 150.796, BANCO DO BRASIL S/A CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, representado pelo procurador APARECIDO JAIRO COSTA – OAB-GO 5.136, HSBC BANK BRASIL S/A – CNPJ 01.701.201/0001-89, representado pelo procurador RODOLFO GONÇALVES NICASTRO – OAB-SP 234.111, DAVENZA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A – CNPJ 96.161.633/0001-50, representada pelo procurador RONALDO CORREA MARTINS – OAB-SP 76.944, DAKOTA S/A, CNPJ. 89.086.961/0001-74, representada pelo procurador BIANCA TRENTIN OAB-RS-66.000, DAKOTA NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ 00.465.813/0001-57, representada pela procuradora BIANCA TRENTIN – OAB-RS. 66.000, MARISOL INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ. 02.045.487/0001-54, representada pelo procurador ANTONIO AMÉRICO BRANDI – OAB-RJ. 18.456, ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ. 75.293.662/0001-04, representada pelo procurador AIRTON ARIVAL REBELO – OAB/SC 0611, CAPARÁO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ. 27.684.471/0001-12, representada pelo procurador ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO – OAB-GO 25.711, COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.725.956/0001-87, representada pelo procurador ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR, OAB-GO 27.896, RENATO FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-70, representada pelo procurador Dr. ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO – OAB-GO 25.711, pelas razões que passa a expor:

1. Diz o artigo 522 e ss. do Código de Processo Civil:

"Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

Parágrafo único. O agravo retido independe de preparo."

"Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1203
E-Mail mosar@globo.com

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte do retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local."

2. A Agravante em processo de recuperação judicial, não concordando com a decisão de fls. 657 e 658 que determinou após transcorrido um ano do plano de recuperação judicial, que a Administradora já removida, ou melhor, por haver renunciado ao cargo, viesse a perceber 2/3º. Do importe majorados a título de honorários a serem pagos no final do plano, passo que, mês a mês ficou determinado um provento de R\$: 1.000,00 (hum mil reais) mensais a título de remuneração, e mais a importância de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) quando tratou-se da nomeação. Contudo, reclamou que os honorários viesse a ser autorizado o seu respectivo pagamento de forma proporcional e antecipada pelos trabalhos até então realizados, sabendo que ainda restam (dois) 2 anos árduos que a empresa, agora em mãos de novo Administrador deverá transcorrer e permanecer, com isso, o valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) declarados na decisão como que dispõe fazer jus a Administradora, não pode ser liberado neste momento de dificuldade da empresa, sabendo-se que seu levantamento por certo provocará uma lesão de grande monta ao financeiro, cujo importe poderá de imediato ser utilizado para composição de estoque e compras a ponto de continuar no mercado e competindo com a concorrência.

DAÍ, NECESSÁRIO A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO sobre a decisão de fls 657/658, no que concerne a liberação do importe em favor da Administradora renunciante, como também, para excluir o Banco Bradesco da lista de pagamentos até que a ação revisional + repetição do indébito seja julgada.

A Decisão ficou assim proferida:

Autos nº. 2008.05.86009-0

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, informa não ter condições de continuar exercendo o múnus, e pede a sua destituição.

...

Dessa forma, considerando: a) o grau de complexidade exigido no início dos trabalhos realizados pela Sra. Cynthia, levado a efeito na fase de verificação de créditos e em documentos da empresa, notificações e publicações de editais, etc, bem como a elaboração do plano de recuperação, uma vez que o responsável pela empresa foi afastado de suas funções; b) que já se encontra em execução o plano de recuperação da empresa, restando doravante apenas dar cumprimento a ele; c) que a Administradora atua no feito à mais de um ano, fls. 194, destino à Sra. Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes a quantia de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser abatida da quantia de R\$: 15.000,00, que será paga ao final da recuperação (fls. 193). Tal valor deverá ser pago de imediato, vez que não se aplica ao administrador removido o disposto no Art. 24 § 2º, segunda parte.

Face ao exposto:

a) REMOVO a Sra. Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, RG. 7.516.167 ssp/mg e cpf. 992.352.186-91, do cargo de Administrador Judicial, devendo ser-lhe destinada a quantia de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) a título de honorários, sem prejuízo das parcelas mensais já percebidas. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento;

b) ...

...

Prestado o compromisso legal pelo Administrador, dê-se-lhe ciência da petição de fls. 651/654, para que faça a inclusão do Banco Bradesco S/A na lista de pagamento dos credores, bem como realize o pagamento das parcelas anteriores, na forma devida.

Intime-se, cumpra-se.

3. Pelo que se apresenta no quadro de recuperação o valor que a Administradora CYNTHIA MONY pleiteia resgatar conforme se vê em seu requerimento e já deferido na decisão que se agrava, será de suma importância ao cumprimento com o

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

3.1 Daí que a renúncia do cargo pressupõe também a renúncia ao recebimento do importe arbitrado inicialmente na sentença quando da nomeação. Razão pela qual, ficou determinado que o valor somente seria resgatado ao final do plano de recuperação da empresa.

4. Necessário, que os valores que versarem disponíveis no conta corrente da empresa, serão necessários para a recomposição de mercadorias extremamente necessária para que a loja não perca seu brilho com as vitrines sempre demonstrando as novidades, sob pena de quedar-se no marasmo e cair na mesmice, afastando por si só a clientela que buscam novidades.

5. Entretanto, a lei de recuperação judicial deve ser deduzida em benefício do recuperando, a fim de lhe dar condição de continuidade e cumprir com o plano de recuperação. Neste sentido, não poderá prevalecer a decisão que determina a expedição de Alvará judicial no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) para resguardar a garantia da Administradora renunciante em 2/3°. Dos honorários que foram majorados na época de sua instituição. *COMO JÁ DITO, A RENUNCIA é ampla e objetiva ficando resguardado em favor da Renunciante tão somente os valores mensais que recebeu quando da elaboração e administração dos trabalhos.*

6. Ainda, como o processo ainda perdurará em cumprimento do plano e com a designação de novo Administrador, **pede que, na forma do artigo 527 do Código de Processo Civil, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para que seja vedado a expedição de Alvará Judicial em favor da Administradora Renunciante, resguardando o valor como garantia do plano de recuperação, facultado-a o recebimento do importe caso seja de direito da RENUNCIANTE de acordo com o trabalho desempenhado ao final do processo conforme definido no despacho inaugural.**

7. O despacho ainda determinou que o BANCO BRADESCO viesse a ser incluído no quadro de pagamento da empresa recuperanda. ORA, consta agravo retido incluso nos autos onde está em tramitação AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO que ainda está em andamento, fato este que não habilita o Banco Bradesco a ser incluído no quadro de credores até que a Ação Ordinária seja julgada em definitivo. Abaixo, segue extrato pesquisado junto ao sistema SPG –TJ.

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208 E-Mail mosar@globo.com
--

Número do Processo:	200903682359	368235-91.2009.8.09.0134								
Protocolo:	03/09/2009									
Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS									
Autuacao:	668/2009 - 04/09/2009									
Distribuição:	NORMAL - 03/09/2009 - 16:25									
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA									
Primeiro Reqdo	BANCO BRADESCO S/A									
Fase:	06/11/2009 - 15:13 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS									
Descrição da Fase:										
Comarca/Escrivanía:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL									
Localização:										
Juiz:	Dr(a). ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL									
Audiência:										
Sentença:										
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA									
<table border="1"><tr><td>Partes</td><td>Interlocutorias</td><td>Mandados</td><td>Histórico</td><td>Sentenças</td><td>Intimações</td><td>Ligações</td><td>Redistribuições</td></tr></table>			Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições
Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições			

Não justifica a certidão de fls 655, datada de 11 de fevereiro de 2.010, fornecida pelo cartório distribuidor e alega não haver encontrado nenhuma ação proposta pela Agravante em desfavor do Banco.

Por esta inobservância do cartório distribuidor, o MMº. Juiz, determinou por despacho a inclusão do Bradesco na lista de pagamento, cuja decisão deverá ser revista.

8. Neste sentido, o efeito suspensivo é medida que se impõe consoante a decisão que determinou a inclusão do Banco na lista de pagamento, uma vez que o quadro de credores não leva em tese o suposto crédito que o Banco Bradesco alega possuir perante à Empresa Recuperanda (agravante), sob pena de macular o plano traçado e não haver caixa suficiente para cumprir com os credores habilitados de forma regular e legítima. ADEMAIS, consta AGRAVO RETIDO nas fls. 593/594, que ainda não foram julgados.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO:

9. conforme ficou bem ilustrado em tela, o efeito suspensivo serve para que suspenda a expedição do ALVARÁ JUDICIAL em favor da Administradora renunciante nesta etapa do processo, cujo fito, deverá ser apreciado no final do

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

prevalcer, sob pena de macular o plano traçado para pagamento aos credores, cujo importe, poderá ainda servir de elemento para repor mercadorias que ao longo de 01 (um) ano de recuperação foram se desfalcando, deixando a loja na mesmice com suas mercadorias hoje em vitrines.

O efeito suspensivo se estende também ao Banco Bradesco, até que não seja totalmente julgada Ação Ordinária Revisional mais repetição do indébito, não há que se falar em crédito em favor daquela instituição financeira, que inclusive, não foi incluída no quadro de credores do plano.


Pelo exposto, REQUER:

Que o presente Agravo seja processado a fim de conceder efeito suspensivo parcial da decisão tão somente acerca dos pontos elencados e não permitir a expedição de Alvará Judicial em favor da Administradora Renunciante CYNTHIA MONY, como também, seja determinada a suspensão do quadro de credores do BANCO BRADESCO S/A, enquanto perdurar a Ação ordinária Revisional + REPETIÇÃO DO INDÉBITO, processo nº. 200903682359, até final decisão.

Que se conheça do agravo e que, ao final seja provido com o devido efeito suspensivo, como medida de segurança e justiça.

Termos que,
P. deferimento.

Quirinópolis, 26 de fevereiro de 2010


Mósar Antonio de Oliveira
OAB-GO 13.689

Relação das empresas e procuradores a serem intimados para responderem ao presente agravo, caso queira:

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208 E-Mail mosar@globo.com
--

SP, CNPJ. 60.746.948/0001-12, representado por seu procurador Dr. Marco Aurelio Silveira Lima – OAB-GO 18.400, e credores habilitados: DOHLER S/A, CNPJ – 84.683.408/0001-03, VULCABRAS DO NORDESTE S/A CNPJ 00.954.394/0001-17, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 59.247.486/0001-00 devidamente representadas por seu procurador do Dra. BIANCA TRENTIN – OAB-RS 66.000, TECIDOS TITA LTDA – CNPJ 01.534.593/0001-39, representada pelo procurador MARCIA SAMPAIO MORAES – OAB-GO 9.732, INDUSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA – CNPJ 61.808.531/0001-08, representada pelo procurador MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO, OAB-SP 150.796, BANCO DO BRASIL S/A CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, representado pelo procurador APARECIDO JAIRO COSTA – OAB-GO 5.136, HSBC BANK BRASIL S/A – CNPJ 01.701.201/0001-89, representado pelo procurador RODOLFO GONÇALVES NICASTRO – OAB-SP 234.111, DAVENZA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A – CNPJ 96.161.633/0001-50, representada pelo procurador RONALDO CORREA MARTINS – OAB-SP 76.944, DAKOTA S/A, CNPJ. 89.086.961/0001-74, representada pelo procurador BIANCA TRENTIN OAB-RS-66.000, DAKOTA NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ 00.465.813/0001-57, representada pela procuradora BIANCA TRENTIN – OAB-RS. 66.000, MARISOL INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ. 02.045.487/0001-54, representada pelo procurador ANTONIO AMÉRICO BRANDI – OAB-RJ. 18.456, ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ. 75.293.662/0001-04, representada pelo procurador AIRTON ARIVAL REBELO – OAB/SC 0611, CAPARAÓ INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ. 27.684.471/0001-12, representada pelo procurador ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO – OAB-GO 25.711, COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.725.956/0001-87, representada pelo procurador ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR, OAB-GO 27.896, RENATO FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-70, representada pelo procurador Dr. ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO – OAB-GO 25.711

PARA INSTRUIR O PRESENTE AGRAVO JUNTA-SE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E PRIMEIRO CÍVEL.

GUIA DE CUSTAS COM PORTE DE REMESSA.

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

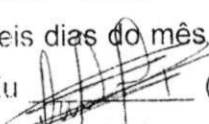
CERTIDÃO

HARLEN CASTRO ALVES DE LIMA, Escrevente Judiciário III, com lotação na escrivania da Infância e da Juventude e 1º do Cível, no uso de suas atribuições,

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os arquivos desta Escrivania da Infância e Juventude e 1º cível, sob meu poder e guarda, sendo que foi encontrado os Autos nº 200805860090 da **Ação de Recuperação Judicial** proposta por Comercial de Tecidos Telavive LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 26.955.435/0001-83, com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, 104/106, Quirinópolis – GO, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara Cível e expediente no Cartório do 1º Cível, cujo valor atribuído à causa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Certifico** que a Dr. MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/GO nº 13.689, advogado da requerente COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA – ME foi intimado quanto a decisão de fls., 657/658 no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez (22.02.2010), conforme pode se atestar às fls. 659v dos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Nada mais.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (22.02.2010). Do que para constar, Eu  (Harlen Castro Alves de Lima) escrevente judiciário, que digitei, conferi e assinei.



Harlen Castro Alves de Lima
Encarregado de Escrivania
Mat.: 5059283

Esc. de Infã
Harlen

Escrevente Judiciário
Mat.: 5059283

Ana Avelina Nunes
Escrevente Judiciária
Mat.: 5106586

Cândida Luzia Cabral Borges
Escrevente Judiciária
Mat.: 5016932

Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina – Ed. Do Fórum Fone: (0xx64) 3651-1249
Página - 1 -

AGRAVANTE.....: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
 AGRAVADO.....: JUSTICA PUBLICA
 PAGAVEL ATE: 31/12/2010

COMARCA : (89) QUIRINOPOLIS
 SERVENTIA : (64) DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDIC
 NATUREZA : (180) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 VALOR DA ACAA : 0,00 QTDE DE PAGINAS : 800

NUMERO OAB : 13689-GO MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUST	113-9	65,53			
PORTE POSTAL	112-0	49,10			
			'OS DADOS FORNECIDOS PELO REQUERENTE SAO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO MESMO.'		
			TOTAL		
			399-9		114,63

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS: BRASIL, ITAU-BEG, C.E.F E CASAS LOTERICAS 8567000001-6 14630143001-4 70837607201-1 01231000001-8

Poder Judiciário D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 00170837-6
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CUSTAS INICIAIS EMISSÃO: 25/02/10

AGRAVANTE.....: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
 AGRAVADO.....: JUSTICA PUBLICA
 PAGAVEL ATE: 31/12/2010

COMARCA : (89) QUIRINOPOLIS
 SERVENTIA : (64) DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDIC
 NATUREZA : (180) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 VALOR DA ACAA : 0,00 QTDE DE PAGINAS : 800

NUMERO OAB : 13689-GO MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUST	113-9	65,53			
PORTE POSTAL	112-0	49,10			
			'OS DADOS FORNECIDOS PELO REQUERENTE SAO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO MESMO.'		
			TOTAL		
			399-9		114,63

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA Data: 17/09/2025 12:12:13

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 056-639327566-2
 25/fev/2010 HORA DF 17:56:57
 LOT. 08.05541-9 TERM 003435
 LOCALIDADE: QUIRINOPOLIS
 AG. VINCULADA: 0954

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
 VALOR DO PAGAMENTO: 114,63

856700000016 146301430014
 708376072011 012310000018

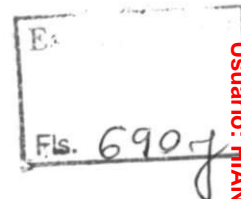
Disque CAIXA - 0300 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
 www.caixa.gov.br

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 09 dias do mês de março do
ano 2010, faço juntada nestes
autos met. nº 0056
ferreira





Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

200805860090/0056

DATA : 09/03/2010 HORA : 12:11
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

COM SELO DE URGÊNCIA

Processo: 200805860090
Natureza: Ação de Recuperação Judicial Especial
Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da CIRG 7516167 SSP/MG e do CPF 992.352.186-91, **ADMINISTRADOR JUDICIAL** designado para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, no processo de Recuperação Judicial supracitado, vem a digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1 - Este subscritor foi nomeado para exercer o cargo de Administrador Judicial da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda, e assumiu o múnus em 23 de fevereiro de 2010, prestando o compromisso legal, conforme se pode ver do Termo de Compromisso em anexo;

2 - Embora tenha assumido o encargo desde o dia 23 de fevereiro de 2010, ao procurar a agência 0526 do Banco do Brasil S/A, onde a empresa é titular da conta corrente nº 25995-0, munido da decisão que o nomeou, assim como do Termo de Compromisso, o Banco do Brasil S/A recusou-se a efetuar as alterações na conta, sob a alegação de que a decisão que nomeou o Administrador Judicial deixou de mencionar os "poderes específicos" para movimentar a conta corrente.

3 - Diante da negativa do Banco do Brasil S/A, este administrador ficou impossibilitado de movimentar a única conta bancária que a empresa possui, o que tem impedido de sustentar os compromissos financeiros desde antes assumidos pela empresa, de executar a folha de pagamento, realizar compras para reposição de estoque, e todas as outras operações inerentes às atividades comerciais que

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

EX. MO. DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0586009-87.2008.8.09.0134
AUTOR: [nome] RÉU: [nome]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000000-00.0000000-00

Em cumprimento ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, o Ex. Mo. de Cumprimento de Sentença nº 0000000-00.0000000-00, em trâmite perante este Juízo, encontra-se em fase de cumprimento de sentença. O autor requer a execução do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor do réu, conforme decisão transitada em julgado. O réu não apresentou qualquer oposição ou embargos, e o valor devido encontra-se em dívida ativa. Diante disso, requer-se a expedição de ofício para a cobrança do valor devido, bem como a inclusão do nome do réu em dívida ativa, para fins de execução forçada. O valor devido encontra-se em dívida ativa, e o autor requer a expedição de ofício para a cobrança do valor devido, bem como a inclusão do nome do réu em dívida ativa, para fins de execução forçada.


implicam em gastos. Diante da persistência deste administrador junto ao Banco do Brasil S/A, e tendo em vista o vencimento da parcela do mês de FEVEREIRO/2010 do Plano de Recuperação, foi autorizado, excepcionalmente para este mês, realizar saque no valor de R\$7.866,00 (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais), que foi imediatamente depositado na Conta Judicial nº 2.100.110.019.841, criada para esta finalidade, conforme se pode ver do documento em anexo, cuja juntada requer desde já.

4 – Todavia, a recusa do Banco do Brasil S/A em incluir o nome deste subscritor como representante legal e responsável pela conta bancária em comento, tem acarretado prejuízo à Administração da empresa.

4 – Diante do exposto, REQUER seja expedido mandado de intimação ao Gerente Geral do Banco do Brasil S/A, Agência 0526-6 desta cidade, para que proceda INCONTINENTI a exclusão do nome de Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, da representação da Conta Corrente nº 25.995-0, e em seu lugar fazer constar o nome de HAMILTON MARTINS RIBEIRO, CPF 764.889.501-34, que deverá ter poderes para consultar saldos, extratos, cadastrar senhas, realizar transferências, fazer retiradas e levantamentos, e todos os demais atos próprios para movimentar a conta bancária, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Nestes Termos,
P. deferimento.

Quirinópolis-GO, 08 de março de 2010


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administrador Judicial

Fls. 6929



DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito

Nº da conta judicial: 2.100.710.019.841

Fornecido pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de depósito: 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Agência (pref./dv): 05266 Tribunal: TJGO

Data de emissão: 08.03.2010 Processo: 200805860090 Comarca: Guirinópolis

Órgão / Vara: 1ª VARA

Tipo de justiça: 1. Estadual 2. Federal

Nº da guia: 6463555

Depositante: 1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros

Natureza da ação: Recuperação Judicial

Nome do depositante: Comercial de Têxteis Tulloweltm CPF / CNPJ: 06.955.435/0001-83

Tipo de depositante: J. Física J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado: Tribunal de Justiça de Goiás CPF / CNPJ: 02.292.266/0001-80

Hist. Dinheiro - R\$: 551 7.866,00

Advogado do Réu / Impetrado: CPF / CNPJ: 513.946.346-68

Bloqueio Cheques - R\$

Nome do Autor / Impetrante: Comercial de Têxteis Tulloweltm CPF / CNPJ: 06.955.435/0001-83

Valor total do depósito - R\$

Advogado do Autor / Impetrante: CPF / CNPJ: 513.946.346-68

Motivo do depósito: Quarta Parcela (Recuperação Judicial) Por ordem do Administrador Judicial

Carimbo do cartório e assinatura Autenticação mecânica

Mod. 0.07.808-5 - Nov/2008 - SISBB 07/296 - Via III - Comprovante do processo bb.com.br - Ouvidoria BB 0800 729 5678

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GUARINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

TR 278 Depósito Judicial RDD
 08/03/2010 15,20,37 0526 12755 8028540 00398
 Valor Total R\$ 7.866,00
 Em Dinheiro R\$ 7.866,00
 Em Cheque R\$ 0,00
 0526 6 1011 00,000
 Cta CAIXA: 110.019.841
 Cta RDD Judicial: 2.100.110.019.841 Parc: 004
 RÉU GOIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO F
 AUTOR COMERCIAL DE TÊXTILOS TULLOWELT
 Processo: 200805860090 Justiça: 1
 Data/Réu da Guia: 08/03/2010 6463555

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA
DEF - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

1410 3/2010

E:

Fls. 693

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5100 36

TERMO DE COMPROMISSO

RECUPERACAO JUDICIAL

----- PROCESSO ----- V10 P159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672 \\
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUI 1)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 23 dias do mes de fevereiro do ano de 2010 as 16:18 horas, no Edificio do Forum e na sala das audiencias do MM. Juizo, onde encontrava-se presente o Dr. ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL MM. Juiz de Direito da INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL, da Comarca de Goiania, Goias, compareceu o Sr. HAMILTON MARTINS RIBEIRO brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade Numero 3508255-8019 e C.P.F. Numero 764.889.011-34 domiciliado nesta cidade e residente na RUA D, QD. 05, LT. 03 - BAIRRO ALVORADA I, NESTA. nomeado Administrador Judicial no processo de Reparacao Judicial No. 200805860090 de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuicoes inerentes a administracao da recuperacao. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o art. 168 do Dec-Lei 7.661/45.

DJ -

Hamilton Martins Ribeiro

Andre Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13





tribunal
de Justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA

Esc. do 1º Cível
Fls. 694

Autos nº 2008.05.86009-0.

Pedido de Substituição de Administrador Judicial

Fls. 630: A Administradora Judicial, Sr^a. Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, informa não ter condições de continuar exercendo o *munus*, e pede a sua destituição.

Requer ainda que seja determinado o pagamento de seus honorários, proporcionalmente aos serviços executados, observando-se que a fase de maior complexidade já foi superada.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que a destituição do Administrador é devida somente quando este não apresenta, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos na Lei de Recuperação Judicial (art. 23 da Lei nº 11.101/2005); ou ainda, em casos de descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros (art. 31).

Não é o caso dos autos. A Administradora Judicial realizou excelentes préstimos a este Juízo. Realizou todos os pagamentos de tributos e obrigações trabalhistas em aberto. Deixou a empresa saneada financeiramente, e com saldo de caixa suficiente para pagamento da próxima parcela estipulada no plano de recuperação.

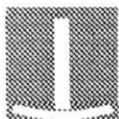
Na verdade, o pedido da Administradora deve ser entendido como de renúncia ao cargo, o que é perfeitamente admitido pela Lei nº 11.101/2005, por interpretação do art. 22, inciso III, alínea "r".

Vale lembrar que a Administradora Judicial deverá ser remunerada proporcionalmente pelo trabalho realizado (art. 24, § 3º).

Dessa forma, considerando: a) o grau de complexidade exigido no início dos trabalhos realizados pela Sra. Cynthia, levado a efeito na fase de verificação de créditos e em documentos da empresa, notificações e publicações de editais etc, bem como a elaboração do plano de recuperação, uma vez que o responsável pela empresa foi afastado de suas funções; b) que já se encontra em execução o plano de recuperação da empresa, restando doravante apenas dar cumprimento a ele; c) que a Administradora atua no feito há mais de um ano (desde 09.01.2009 – fls. 194); destino à Sra. Cynthia Mony Ferreira Lopes

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

1



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA

Esc. do
Fls. 895

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Marques Fernandes a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser abatida da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que seria paga ao final da recuperação (fls. 193). Tal valor deverá ser pago de imediato, vez que não se aplica ao administrador removido o disposto no art. 24, §2º, segunda parte.

Face ao exposto:

a) REMOVO a Sr^a. **Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes**, RG nº 7.516.167-SSP/MG e CPF nº 992.352.186-91, do cargo de Administrador Judicial, devendo ser-lhe destinada a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de honorários, sem prejuízo das parcelas mensais já percebidas. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento;


b) NOMEIO para, doravante, exercer o cargo o Sr. **HAMILTON MARTINS RIBEIRO**, RG nº 3508255-8019096-DGPC/GO e CPF nº 764.889.501-34, que deverá ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 48 horas (Lei nº 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal.

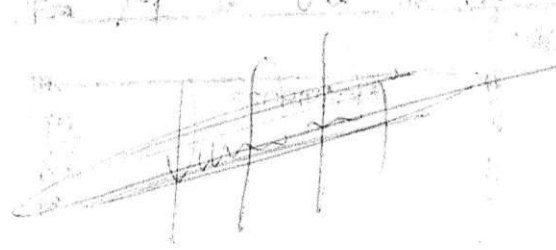
Mantenho para o novo Administrador os honorários arbitrados na decisão de fls. 193/194, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Outrossim, lhe será destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago ao final da recuperação.

Prestado o compromisso legal pelo Administrador, dê-se-lhe ciência da petição de fls. 651/654, para que faça a inclusão do Banco Bradesco S/A na lista de pagamento dos credores, bem como realize o pagamento das parcelas anteriores, na forma devida.

Intimem-se. Cumpra-se.

Quirinópolis-GO, 19 de fevereiro de 2010.


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara

RECEBIMENTO
Recebido em 19 de fev de 2010
Fls. 193 a 194


Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HILAN MATTHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Ofício
Fls. 696 f

EM BRANCO

JUNTADA
AOA _____
BOB _____
BOC _____



EM BRANCO

JUNTADA

Aos 19 dias do mês de março do
ano 2010, faço juntada nestes
autos mot. n: 0057

Jesusca

Ana Lucia da Silva Brito
Domingos Gustavo de Souza
Edineia Santos Dias
Advogados

Esc. 1ª Cível

Fls. 697g

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINOPOLIS/GO**

200805860090/0057

DATA : 16/03/2010 HORA : 17:56
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

**Processo n.º 200805860090
Recuperação judicial**

DOHLER S/A., devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA., por seu advogado in fine, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

A juntada da inclusa guia de custas iniciais, no valor de R\$ 143,15, (cento e quarenta e tres reais e quinze centavos), devidamente recolhida.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de março de 2.010.


ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 - Paraíso – CEP 04004-030 – São Paulo/SP.
Tel.: (11) 2842-5050 – 2842-5051 - Fax: (11) 2842-5055
analuciabrito@cdd.com.br – edineiadias@cdd.com.br

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

https://www.tjgo.jus.br

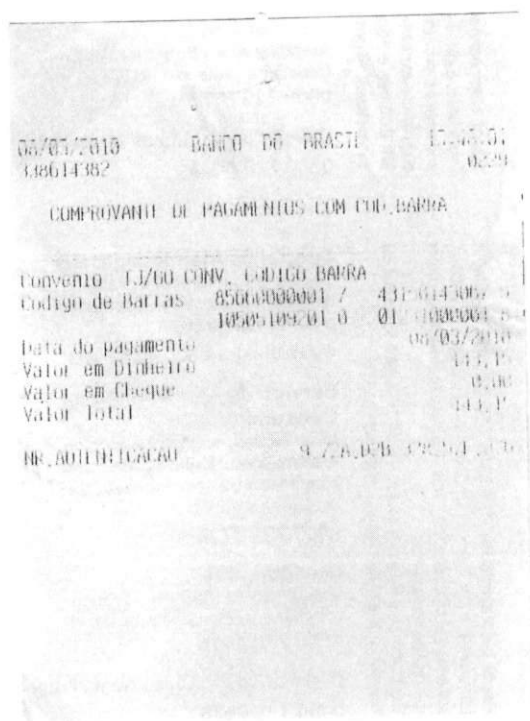
ESTADO DE GOIÁS		D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO 6710505 - 1	
PODER JUDICIÁRIO				SÉRIE 9	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				EMIÇÃO 25/02/2010	
Requerente: DOHLER S/A.				PAGÁVEL ATÉ: 31/12/2010	
Requerido: COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE					
Comarca: 89 - QUIRINOPOLIS		Valor Ação: 1.940,33			
Natureza: 277 - HABILITACAO DE CREDITO EM CONCORDATA		Processo Vinculado: 200805860090			
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,31			
DISTRIBUIDOR	1031	13,10			
CONTADOR	1015	8,73			
CUSTAS	1041	120,01	TOTAL.....		143,15

1º Tive!
Fis. 698g

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.--Autenticação--

ESTADO DE GOIÁS		D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO 6710505 - 1	
PODER JUDICIÁRIO				SÉRIE 9	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				EMIÇÃO 25/02/2010	
Requerente: DOHLER S/A.				PAGÁVEL ATÉ: 31/12/2010	
Requerido: COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE					
Comarca: 89 - QUIRINOPOLIS		Valor Ação: 1.940,33			
Natureza: 277 - HABILITACAO DE CREDITO EM CONCORDATA		Processo Vinculado: 200805860090			
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,31			
DISTRIBUIDOR	1031	13,10			
CONTADOR	1015	8,73			
CUSTAS	1041	120,01	TOTAL.....		143,15

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.--Autenticação--



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Autenticacao: 3a2fb821205b19b13a8a45062545edf7 Solicitante: 4500 Data: 2010-03-29 @ 10:30:56

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

258336/2010

COMARCA DE QUIRINOPOLIS

FORUM - AVENIDA BRASIL S/Nº S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

Esc. do 1º
Fls. 699

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5141940

- INFORMAÇÃO

Informo que a peticao protocolo nº20080586
0090/0058, encontra-se arquivada na escrivania a disposicao para
consulta dos interessados.

QUIRINOPOLIS, 29 de março de 2010

Jessyca P.

- DJ -

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 700 f

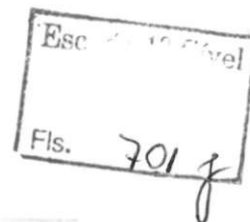
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

ATA

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de março do
ano 2010, faço juntada nestes
autos met. n.º 0059

ferreira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR 200805860090/0059
DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DATA: 28/03/2010 HORA: 16:01
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo: 2008058600
Natureza: Ação de Recuperação Judicial Especial
Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA

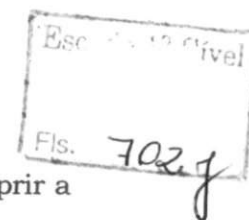
cl/ adm.

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da CIRG 7516167 SSP/MG e do CPF 992.352.186-91, **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, no processo de Recuperação Judicial supracitado, vem a digna presença de Vossa Excelência, expor e REQUER o seguinte:

1º - Requerer a juntada aos autos do RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR, em forma de prestação de contas ao próprio devedor, aos credores e interessados, referente ao período compreendido entre 23 de fevereiro de 2010 e 23 de março de 2010, a fim de que seja submetido à aprovação, requerendo desde já, seja intimado o devedor quanto sua entrega em cartório, nos termos do art. 24, §4º da Lei 11.101/1995.

2º - Reiterar o pedido de fls. 690/691, tendo em vista que durante o período de férias de Vossa Excelência, lamentavelmente o douto juiz substituto determinou verbalmente que não lhe fossem os autos conclusos para manifestar-se acerca do referido pedido, mesmo diante do risco de grave prejuízo ou de difícil reparação que o caso envolve;

3º - Requer a intimação da Administradora Judicial Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, que antecedeu a este subscritor, a fim de que apresente o relatório final sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei, nos termos da alínea "d" do inciso II, do art. 22, tendo em vista ter renunciado ao múnus público (art. 22,



inciso III, alínea "r") antes do término da Recuperação Judicial, e não suprir a prestação de contas mensal tal obrigatoriedade;

4º - REQUER sejam REPROVADAS as contas do mês de FEVEREIRO de 2010, tendo em vista que as despesas com Honorários do Administrador Judicial foram contabilizadas no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), e ainda recebido o valor de R\$433,33 (quatrocentos e trinta e três reais) não contabilizado, no ato da saída da Administradora, quando o correto seria apenas o valor de R\$733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), proporcionais aos 22 (vinte e dois dias) de exercício do múnus público naquele mês (conforme decisão de fls. 193), lembrando-se que estes honorários não podem ser considerados como finais, já que recebidos no dia 12 de fevereiro, antes mesmo de ter sido proferida a objurgada decisão de fls. 657/658, que os fixou, INTIMANDO a Administradora Judicial Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes para retificar as contas apresentadas, bem como para devolver INCONTINENTI, em dobro (Art. 152 da Lei 11.101/95) a quantia recebida indevidamente de R\$1.266,67 + R\$433,33, o que perfaz um total de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), sob pena de conversão da renúncia em destituição, nos termos do art. 64, IV, "c" da Lei 11.101/95;

5º - Considerando que a pessoa de RENATO FARIA SOUTO, habilitou crédito em duplicidade, pleiteando o recebimento de R\$21.252,26, quando na realidade seu título corresponde à menos da metade desse valor, de modo que não há título que justifique a segunda habilitação, REQUER seja determinada sua EXCLUSÃO do ROL DE CREDITORES, assim como condenada a restituir em dobro as quantias recebidas indevidamente, nos termos do Art. 152 da Lei 11.101/95, intimando-se ainda a Administradora Judicial que antecedeu este subscritor a prestar os necessários esclarecimentos, nos termos do art. 31 da Lei supracitada.

Nestes Termos,

P. deferimento.

Quirinópolis-GO, 23 de março de 2010


HAMILTON MARTINS RIBEIRO

Administrador Judicial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249

Esc. do 1º Cível
Fls. 703

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HILAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que nesta data faço estes autos conclusos:

- ao juízo da 1ª vara
- ao juízo da 2ª vara
- outro _____

Quirinópolis, 06 de abril de 2.010.

Demanda 2.
Escrivão (ente)

[Handwritten signature]



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

[Handwritten signature]





Autos nº 2008.05.86009-0.

Fls. 634/649: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, e a mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos.

Fls. 651/654: Os esclarecimentos do pedido se acham na peça de fls. 664/669, onde o peticionante impugna ainda o valor dos honorários fixados em favor da anterior Administradora Judicial.

Fls. 664/669: Mantenho os honorários fixados pelas razões já expostas na decisão de fls. 657/658.

Fls. 676/685: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, e a mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos.

Fls. 690/691: DEFIRO o pedido para que o novo Administrador Judicial possa, como única pessoa, movimentar a conta bancária da “Comercial de Tecidos Telavive Ltda ME”. Expeça-se o competente Alvará.

Fls. 697/698: Trata-se de juntada de guia de recolhimento das custas iniciais juntada equivocadamente nestes autos, por indicação do próprio interessado, pois deveria a guia ser juntada nos autos da Habilitação de Crédito proposta pela Dholer S/A.

Fls. 701/702: INTIME-SE a anterior Administradora Judicial para esclarecer acerca das alegadas contradições existentes na prestação de contas do mês de fevereiro/2010, tal como apontado no item 4º, ou corrigir-lhe as falhas, no prazo de 10 (dez) dias.

Com relação ao relatório alegado no item 3º (Lei nº 11.101/95, inc. III), chamo a atenção do Administrador para que atente ao fato de que se trata de relatório a ser apresentado ao final do cumprimento da recuperação judicial. Os relatórios mensais, se acham nos autos através das prestações de contas mensais.

Quanto ao item 5º do pedido, deverá o Administrador Judicial zelar para a correta verificação do crédito e apontar o defeito nos autos da habilitação. Entretanto, deverá a anterior Administradora também se pronunciar sobre o alegado.

Intimem-se. Cumpra-se.

Quirinópolis-GO, 06 de abril de 2010.


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara

RECEBIMENTO
Recebi em Cartão
Em 7 de abril de 2010

ESCRIVÃO

Estado 1º Cível
Fls. 705

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Handwritten text, possibly a signature or date, is present in the center of the page.

JUNTADA

Aos 7 dias do mês de abril do
ano 2020, faço juntada nestes
autos prot n 0060
Amendo 2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE
QUIRINÓPOLIS GOIÁS.

NÚMERO DO PROCESSO: 20080586009-0.

PEDIDO PARA DEFERIMENTO COM URGÊNCIA.

*J. aos autos.
Pedido prejudicado, eis que já
aprovado em Quirinópolis-GO, 06/04/2010*
André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito

Eu, HAMILTON MARTINS RIBEIRO – Administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial que move COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA, vem respeitosamente requerer de Vossa Excelência ordem ao BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa do gerente de agência para que faça a minha inclusão na conta corrente nº. 0526-6 25995-0, inclusive com ordem para a livre movimentação da conta seja no sentido de efetuar depósitos, saques enfim, todos atos necessários ao bom andamento, sabendo-se que toda movimentação será objeto de prestação de contas junto à este Juízo.

Contudo, Excelência, dentro de dois dias será necessário providenciar um saque para pagamento dos credores, dando-se cumprimento no plano de recuperação, fato que este que motiva uma decisão em caráter de **urgência.**

Certo das providências, fico no aguardo da expedição de ofício para o fim requerido ou o ato que Vossa Excelência entender necessário.

Quirinópolis, GO, 6 de abril de 2010

Hamilton Martins Ribeiro
HAMILTON MARTINS RIBEIRO.

Administrador Judicial.

200805860090/0060

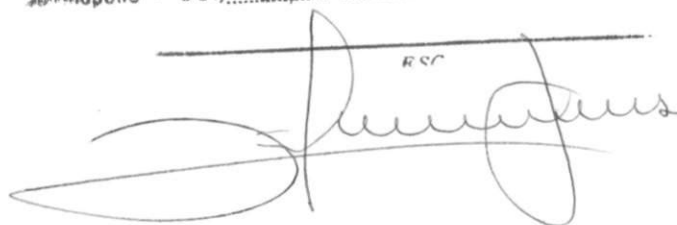
DATA : 06/04/2010 HORA : 17:14
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 207
pap

INTIMAÇÃO

EXCETO que INTIMEI o Dr. Cynthia Mary
Ferreira Lopes Marques Miranda
por todo conteúdo rito
do qual ficou bem ciente. O referido é verdade e dou fé
Quirinópolis - GO., 07/09 2020

RSC


Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Autenticacao: 289f1e99489f3a619aca286d8486771c Solicitante: 4500 Data: 2010-04-07 @ 09:40:06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

276845/2010

COMARCA DE QUIRINOPOLIS

FORUM - AVENIDA BRASIL S/Nº S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5141940

ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO

PRAZO DE 60 DIAS

----- PROCESSO ----- R003P159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1)

Autorizado : CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, RG
Nº 7.516.167-SSP/MG E CPF Nº 992.352.186-91
Valor : R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Banco : BANCO DO BRASIL (001)
Agencia/Conta : 526 / 259950

Observações : .

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ NOVAES
MIGUEL (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.
Por este Alvara, estando devidamente assinado, autoriza
a pessoa nominada acima no campo proprio, que devera identificar-
se, a proceder ao levantamento da importancia supra, que se
encontra depositada no banco especificado, na conta mencionada
vinculada a este juizo.

QUIRINOPOLIS, 7 de abril de 2010

André Luiz Novaes Miguel

Juiz de Direito

- DJ -

André Luiz Novaes Miguel

07 04 2010

[Handwritten signature]

*Recebi
07/04/2010
[Handwritten signature]*

Esc. do 1º Cível
Fls. 709
pap

INTIMAÇÃO
CERTIFICADO que HAMILTON
Martins Ribeiro
por todos contatos fls. 704
do qual ficou beta ciente. O referido é verdade e dou
Quirinópolis - GO. 07/04/2020
Costa
RSC

Hamilton Martins Ribeiro

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Identificacao: 751c6a5e65bb859683479b3dcde66d96 Solicitante: 4500 Data: 2010-04-07 09:46:08

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

276887/2010

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5141940

ALVARA JUDICIAL

----- PROCESSO ----- R001P159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1)

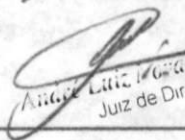
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber que, foi expedido o presente alvara judicial no processo supra mencionado, nos termos da Decisão exarada as fls. pela qual o M. M. Juiz autorizou HAMILTON MARTINS RIBEIRO, RG N° 3508255-8019096-DGPC/GO E CPF N° 764.889.501-34

que se identificara, nos seguintes termos: Autorizar o acima identificado a movimentar a conta bancaria da empresa " Comercial de Tecidos Telavive Limitada", n°0526-6 25995-0, agencia do Banco do Brasil de Quirinopolis, com todos os atos e responsabilidades inerentes ao mister, ou seja efetuar depositos, fazer pagamentos, saques, etc.

Para o bom e fiel cumprimento do presente alvara, praticar-se-ão todos os atos necessarios a sua validade e cumprimento, mediante a apresentaçao do mesmo.

QUIRINOPOLIS, 7 de abril de 2010

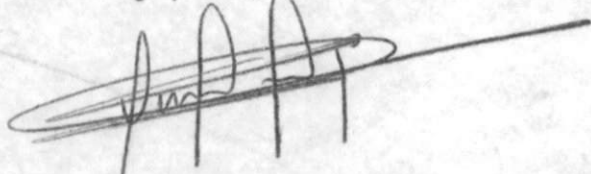

Andre Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito

*Hamilton
Martins
Ribeiro*

- DJ -

Andre Luiz Novaes Miguel

07 04 2010



Esc. de 1º nível
Fls. 711
Rep

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
CURRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

JUNTADA
Aos _____ dias do mês de _____ de _____
ano _____



JUNTADA
Aos 08 dias do mês de abril do
ano 2010, faço juntada nestes
autos pet. 0061
Costa

Esc. 3ª Cível
Fig. 712
Esp

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
6ª CAMARA CIVIL

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,
Córrego, sala 336, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás
Fone:3216 1328 /Fax:3216 1329 E-Mail:

Ofício N.307/2010/6CCIVEL

Sciencia, 7 de ABRIL de 2010


Excelentíssimo Sr(a),
1º JUIZ DA VARA DA INFANCIA, JUVENTUDE E 1ª CIVIL
QUIRINÓPOLIS
Cep:

MNR. PROCESSO : 73573-02.2010.809.0000
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.809.0000
COMARCA : QUIRINÓPOLIS
AGRAVANTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM RECUP.
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
SUBST. DO DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

Senhor(a) JUIZ DE DIREITO

De ordem do DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS, SUPLENTE
DO DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, nos termos do artigo 527, inciso III,
do Código de Processo Civil, comunico a V. Exa. o deferimento da
solicitação das informações relativas aos autos em referência.

Respeitosamente,


AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
Secretaria(s) do(a) 6ª CAMARA CIVIL

200805860090/0061

DATA : 07/04/2010 HORA : 17:52
INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVIL



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador José Fardinha de Moraes
6ª Câmara Cível

AI 73573-02
Rec. do 1º Cível
Fls. 713
Rep

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73573-02 (201090735731)
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

AGRAVANTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AGRAVADOS: BANCO BRADESCO E OUTROS
RELATORA: Dra. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

DECISÃO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** contra a decisão de fls. 686/687, profereida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, Dr. *André Luiz Novaes Miguel*, nos autos da Ação de Recuperação Judicial a que está submetida.

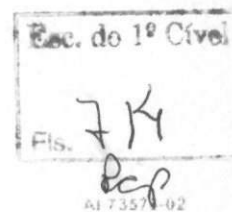
Aduziu a agravante que o juízo *a quo*, ante o pedido de renúncia da administradora judicial, determinou a expedição de alvará para levantamento do valor de R\$ 10.000,00, a título de honorários, bem como a inclusão do Banco Bradesco S/A na lista de pagamento de credores.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHUEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jovani Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



Asseverou que a decisão foi equivocada, pois a renúncia do cargo de administradora judicial pressupõe também a renúncia ao recebimento do importe arbitrado inicialmente na sentença quando da nomeação, ainda mais que já recebia R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais a título de remuneração.

Ressaltou que os valores disponíveis na conta corrente da empresa serão necessários para a recomposição de mercadorias, sob pena de inviabilização do cumprimento do plano de recuperação aprovado.

Rebateu a determinação de inclusão do Banco Bradesco no quadro de pagamentos da empresa, ao filo de que existe uma Ação Ordinária Revisional c/c Repetição de Indébito questionando o crédito

Expôs o cabimento desta modalidade recursal, mediante a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual rogou pela concessão de efeito suspensivo da decisão, no que pertine ao inconformismo aqui exposto.

Afirmou estarem presentes, no caso em apreço, os requisitos ensejadores à concessão da medida prevista no artigo 527, II, c/c 558, do CPC.

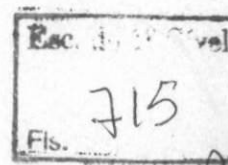
Assim, requereu que seja afastada a determinação de expedição de alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 10.000,00, em favor da administradora renunciante, bem como a inclusão do Banco

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jooá Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



Bradesco no quadro de credores, até decisão final na Ação Revisional c/c Repetição de Indébito.

Eis o breve relatório. Decido.

Para que haja o deferimento da liminar, faz-se necessário a existência de dano potencial, ou seja, do risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, bem como da plausibilidade do direito substancial invocado pela agravante.

Numa cognição superficial dos autos, ante as razões deduzidas, percebe-se que se acham presentes os requisitos necessários, mormente porque se o alvará judicial for expedido imediatamente, para levantamento da quantia objeto do litígio, evidenciada estará a irreversibilidade desta decisão.

Desta forma, **defiro em parte o pedido de efeito suspensivo**, tão somente para suspender a expedição do alvará judicial, até final julgamento do presente recurso.

Intime-se os agravados, para, querendo, oferecerem contraminuta no prazo de 10 (dez) dias, consoante previsão do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Oficie-se o julgador singular para prestar as informações que entender necessárias, nos termos do inciso IV, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



tribunal
de justiça
do estado de goias

Desembargador Jeová Pardinha de Moraes
6ª Câmara Cível

694
Ea. 716
Fls. 716
AI 73573-02

Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 07 de abril de 2010.

W. Almeida
Dra. AVELIRDÉS ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
Juíza Substituta em Segundo Grau

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



Rec. do 1º Cível
Fls. 717



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que a intimação
referente a :

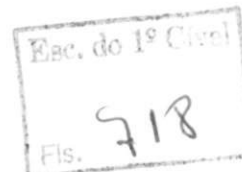
- sentença fls. _____
- decisão fls. _____
- despacho fls. 204
- audiência fls. _____
- outro _____

foi encaminhada eletronicamente para fins de
publicação no DJ-e.

Quirinópolis, 08 de abril de 2010.

Rostop
Escrivão (ente)





CERTIDÃO

CERTIFICO que encerrei este volume processual de n° III, o qual contém a paginação de 550 a 718, incluindo esta;

CERTIFICO ainda que nesta mesma data abri novo volume, identificando-o com o n° IV, o qual inicia-se com a paginação n° 719.

CERTIFICO, por fim, que procedi o apensamento destes volumes.

Quirinópolis, 03 de maio de 2010.

Costa
Escrivão / Escrevente

11/11/2010
 Aos 12 dias do mês de novembro de
 ano 20 10, do vista destes
 autos de Marcos Aurelio Silveira
 Lima e lavro este termo

Processo n. 200805860090

ESCRIVÃO(A)

MM. Juiz,

O BANCO BRADESCO S/A, já devidamente qualificado nos autos em referência, por seu Advogado, firmatário da presente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Às fls. 651/654, o Banco requereu sua inclusão no quadro dos credores que têm direito ao recebimento mensal das parcelas aprovadas na Assembléia de Credores.

Às fls. 658, Vossa Excelência determinou que o Administrador Judicial realizasse o pagamento mensal do Banco Bradesco S/A, assim como das parcelas anteriores.

A Empresa, que está em recuperação, agravou da r. decisão ao eg. Tribunal de Justiça.

Às fls. 713/716, o eg. Tribunal de Justiça de Goiás **indeferiu** o pedido de efeito suspensivo e **manteve a decisão agravada, qual seja, a que determinou que o Administrador Judicial efetue o pagamento mensal do Banco Bradesco, bem como as parcelas atrasadas.**

Ocorre que até o presente momento o Sr. Administrador Judicial não se desincumbiu de sua obrigação, deixando de pagar o Banco/Credor.

Assim, requer a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para que realize o pagamento mensal do Banco Bradesco S/A, assim como para que deposite as parcelas atrasadas.

Pede deferimento.

Quirinópolis (GO), 12 de novembro de 2010.

Marcos Aurelio Silveira Lima – OAB/GO 18.400

Esc. do 1º Cível
Fis. 719
rep

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]



JUNTADA

Aos 03 dias do mês de maio do
ano 2010, faço juntada nestes
autos pets. 0063 - 0064
bcotap

Autenticacao: 5ff0b11315eab9291a4b009230ea1586 Solicitante: 5383 Data: 2010-04-07 @ 15:43:44

Esc. Cível
Fls. 720
RCP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
6A CAMARA CIVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,
térreo, sala 536, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás
Fone:3216 2328 /Fax:3216 2329 E-Mail:

63

Oficio N.307/2010/6CCIVEL

Goiânia, 7 de ABRIL de 2010

Ao Excelentíssimo Sr(a).
1º JUIZ DA VARA DA INFANCIA, JUVENTUDE E 1.ª CIVEL
QUIRINÓPOLIS
Cep:

200805860090/0063

DATA : 22/04/2010 HORA : 15:32
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.ª CIVEL

NUMR. PROCESSO : 73573-02.2010.809.0000
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.809.0000
COMARCA : QUIRINÓPOLIS
AGRAVANTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM RECUPERAÇÃO)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
SUBST. DO DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

PORTARIA DO FÓRUM
Comarca de Quirinópolis - GO
Proc. Sob nº 008904 Lv. 43A Fls. 33V
Em 23/04/10 às 8:20 hs.
Lilian de Almeida Tosta
Porteira Judiciária II

Senhor(a) JUIZ DE DIREITO

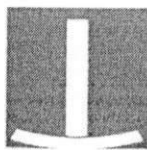
De ordem do DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS SUBST.
DO DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, nos termos do artigo 527, inciso IV,
do Código de Processo Civil, comunico a V. Exa. o deferimento da liminar
e solicito-lhe as informações relativas aos autos em referência.

Respeitosamente,

AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
Secretario(a) do(a) 6A CAMARA CIVEL

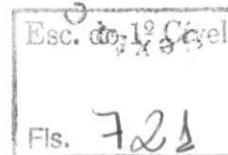
SSG6624P

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



Rep

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73573-02 (201090735731)

COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

AGRAVANTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AGRAVADOS: BANCO BRADESCO E OUTROS
RELATORA: Dra. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

DECISÃO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** contra a decisão de fls. 686/687, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, *Dr. André Luiz Novaes Miguel*, nos autos da Ação de Recuperação Judicial a que está submetida.

Aduziu a agravante que o juízo *a quo*, ante o pedido de renúncia da administradora judicial, determinou a expedição de alvará para levantamento do valor de R\$ 10.000,00, a título de honorários, bem como a inclusão do Banco Bradesco S/A na lista de pagamento de credores.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Asseverou que a decisão foi equivocada, pois a renúncia do cargo de administradora judicial pressupõe também a renúncia ao recebimento do importe arbitrado inicialmente na sentença quando da nomeação, ainda mais que já recebia R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais a título de remuneração.

Ressaltou que os valores disponíveis na conta corrente da empresa serão necessários para a recomposição de mercadorias, sob pena de inviabilização do cumprimento do plano de recuperação aprovado.

Rebateu a determinação de inclusão do Banco Bradesco no quadro de pagamentos da empresa, ao fito de que existe uma Ação Ordinária Revisional c/c Repetição de Indébito questionando o crédito.

Expôs o cabimento desta modalidade recursal, mediante a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual rogou pela concessão de efeito suspensivo da decisão, no que pertine ao inconformismo aqui exposto.

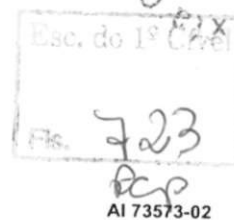
Afirmou estarem presentes, no caso em apreço, os requisitos ensejadores à concessão da medida prevista no artigo 527, II, c/c 558, do CPC.

Assim, requereu que seja afastada a determinação de expedição de alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 10.000,00, em favor da administradora renunciante, bem como a inclusão do Banco



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

Bradesco no quadro de credores, até decisão final na Ação Revisional c/c Repetição de Indébito.

Eis o breve relatório. Decido.

Para que haja o deferimento da liminar, faz-se necessário a existência de dano potencial, ou seja, do risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, bem como da plausibilidade do direito substancial invocado pela agravante.

Numa cognição superficial dos autos, ante as razões deduzidas, percebe-se que se acham presentes os requisitos necessários, mormente porque se o alvará judicial for expedido imediatamente, para levantamento da quantia objeto do litígio, evidenciada estará a irreversibilidade desta decisão.

Desta forma, **defiro em parte o pedido de efeito suspensivo**, tão somente para suspender a expedição do alvará judicial, até final julgamento do presente recurso.

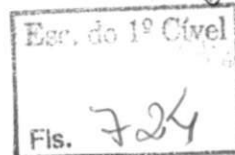
Intime-se os agravados, para, querendo, oferecerem contraminuta no prazo de 10 (dez) dias, consoante previsão do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Oficie-se o julgador singular para prestar as informações que entender necessárias, nos termos do inciso IV, do art. 527, do Código de Processo Civil.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 07 de abril de 2010.


Dra. AVELIRDÉS ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

Juíza Substituta em Segundo Grau

(344/1)

A: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	Ac.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R: A JUSTIÇA	PR.: 20080586009-0
CONTRA DECISÃO DE FLS. 657/658 DO MMº, JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL - QUIRINÓPOLIS, GO.	

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
 Usuário: BIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA — Em

recuperação Judicial – pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. José Salomão Lemos da Silva, 104/106, centro - Quirinópolis, Go – CNPJ. 26.955.435/0001-83, nos autos da Ação de Recuperação Judicial que move em desfavor da JUSTIÇA, via de seu procurador e Advogado abaixo assinado Môsar Antônio de Oliveira – OAB-GO 13.689, com procuração nas fls. 30 dos autos, vem a digna presença de V.Exas., inconformado com a R. Decisão de fls. 657/658 nos Autos da Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL que tramita perante o MMº. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, Go, sob nº. 200805860090, que move contra a Justiça, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face de: BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus, Município de Osasco SP, CNPJ. 60.746.948/0001-12, representado por seu procurador Dr. Marco Aurélio Silveira Lima – OAB-GO 18.400, e credores habilitados: DOHLER S/A, CNPJ – 84.683.408/0001-03, VULCABRAS DO NORDESTE S/A CNPJ 00.954.394/0001-17, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 59.247.486/0001-00 devidamente representadas por seu procurador do Dra. BIANCA TRENTIN – OAB-RS 66.000, TECIDOS TITA LTDA – CNPJ 01.534.593/0001-39, representada pelo procurador MARCIA

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
 E-Mail mqsar@globo.com

JOLITEX LTDA – CNPJ 61.808.531/0001-08, representada pelo procurador
MIRLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO, OAB-SP 150.796, BANCO DO
BRASIL S/A CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, representado pelo procurador
APARECIDO JAIRO COSTA – OAB-GO 5.136, HSBC BANK BRASIL S/A –
CNPJ 01.701.201/0001-89, representado pelo procurador RODOLFO
GONÇALVES NICASTRO – OAB-SP 234.111, DAVENZA INDUSTRIA E
COMÉRCIO S/A – CNPJ 96.161.633/0001-50, representada pelo procurador
RONALDO CORREA MARTINS – OAB-SP 76.944, DAKOTA S/A, CNPJ.
89.086.961/0001-74, representada pelo procurador BIANCA TRENTIN OAB-
RS-66.000, DAKOTA NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ 00.465.813/0001-57,
representada pela procuradora BIANCA TRENTIN – OAB-RS. 66.000,
MARISOL INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ. 02.045.487/0001-54,
representada pelo procurador ANTONIO AMÉRICO BRANDI – OAB-RJ.
18.456, ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ. 75.293.662/0001-
04, representada pelo procurador AIRTON ARIVAL REBELO – OAB/SC 0611,
CAPARAÓ INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ. 27.684.471/0001-12,
representada pelo procurador ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO –
OAB-GO 25.711, COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS
PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.725.956/0001-87, representada pelo
procurador ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR, OAB-GO 27.896, RENATO
FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-70, representada pelo procurador Dr.
ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO – OAB-GO 25.711, pelas razões que
passa a expor:

1. Diz o artigo 522 e ss. do Código de Processo Civil:

"Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

Parágrafo único. O agravo retido independe de preparo."

"Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte do retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local."

2. A Agravante em processo de recuperação judicial, não concordando com a decisão de fls. 657 e 658 que determinou após transcorrido um ano do plano de recuperação judicial, que a Administradora já removida, ou melhor, por haver renunciado ao cargo, viesse a perceber 2/3º. Do importe majorados a título de honorários a serem pagos no final do plano, passo que, mês a mês ficou determinado um provento de R\$: 1.000,00 (hum mil reais) mensais a título de remuneração, e mais a importância de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) quando tratou-se da nomeação. Contudo, reclamou que os honorários viesse a ser autorizado o seu respectivo pagamento de forma proporcional e antecipada pelos trabalhos até então realizados, sabendo que ainda restam (dois) 2 anos árduos que a empresa, agora em mãos de novo Administrador deverá transcorrer e permanecer, com isso, o valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) declarados na decisão como que dispõe fazer jus a Administradora, não pode ser liberado neste momento de dificuldade da empresa, sabendo-se que seu levantamento por certo provocará uma lesão de grande monta ao financeiro, cujo importe poderá de imediato ser utilizado para composição de estoque e compras a ponto de continuar no mercado e competindo com a concorrência.

DAÍ, NECESSÁRIO A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO sobre a decisão de fls 657/658, no que concerne a liberação do importe em favor da Administradora renunciante, como também, para excluir o Banco Bradesco da lista de pagamentos até que a ação revisional + repetição do indébito seja julgada.

A Decisão ficou assim proferida:

Autos nº. 2008.05.86009-0

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, informa não ter condições de continuar exercendo o múnus, e pede a sua destituição.

...

Dessa forma, considerando: a) o grau de complexidade exigido no início dos trabalhos realizados pela Sra. Cynthia, levado a efeito na fase de verificação de créditos e em documentos da empresa, notificações e publicações de editais, etc, bem como a elaboração do plano de recuperação, uma vez que o responsável pela empresa foi afastado de suas funções; b) que já se encontra em execução o plano de recuperação da empresa, restando doravante apenas dar cumprimento a ele; c) que a Administradora atua no feito à mais de um ano, fls. 194, destino à Sra. Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes a quantia de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser abatida da quantia de R\$: 15.000,00, que será paga ao final da recuperação (fls. 193). Tal valor deverá ser pago de imediato, vez que não se aplica ao administrador removido o disposto no Art. 24 § 2º, segunda parte.

Face ao exposto:

a) REMOVO a Sra. Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, RG. 7.516.167 ssp/mg e cpf. 992.352.186-91, do cargo de Administrador Judicial, devendo ser-lhe destinada a quantia de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) a título de honorários, sem prejuízo das parcelas mensais já percebidas. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento;

b) ...

...

Prestado o compromisso legal pelo Administrador, dê-se-lhe ciência da petição de fls. 651/654, para que faça a inclusão do Banco Bradesco S/A na lista de pagamento dos credores, bem como realize o pagamento das parcelas anteriores, na forma devida. Intime-se, cumpra-se.

3. Pelo que se apresenta no quadro de recuperação o valor que a Administradora CYNTHIA MONY pleiteia resgatar conforme se vê em seu requerimento e já deferido na decisão que se agrava, será de suma importância ao cumprimento com o

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Fls. 728
Esp. d.
Esp.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

3.1 Daí que a renúncia do cargo pressupõe também a renúncia ao recebimento do importe arbitrado inicialmente na sentença quando da nomeação. Razão pela qual, ficou determinado que o valor somente seria resgatado ao final do plano de recuperação da empresa.

4. Necessário, que os valores que versarem disponíveis no conta corrente da empresa, serão necessários para a recomposição de mercadorias extremamente necessária para que a loja não perca seu brilho com as vitrines sempre demonstrando as novidades, sob pena de quedar-se no marasmo e cair na mesmice, afastando por si só a clientela que buscam novidades.

5. Entretanto, a lei de recuperação judicial deve ser deduzida em benefício do recuperando, a fim de lhe dar condição de continuidade e cumprir com o plano de recuperação. Neste sentido, não poderá prevalecer a decisão que determina a expedição de Alvará judicial no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) para resguardar a garantia da Administradora renunciante em 2/3º. Dos honorários que foram majorados na época de sua instituição. *COMO JÁ DITO, A RENUNCIA é ampla e objetiva ficando resguardado em favor da Renunciante tão somente os valores mensais que recebeu quando da elaboração e administração dos trabalhos.*

6. Ainda, como o processo ainda perdurará em cumprimento do plano e com a designação de novo Administrador, **pede que, na forma do artigo 527 do Código de Processo Civil, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para que seja vedado a expedição de Alvará Judicial em favor da Administradora Renunciante, resguardando o valor como garantia do plano de recuperação, facultado-a o recebimento do importe caso seja de direito da RENUNCIANTE de acordo com o trabalho desempenhado ao final do processo conforme definido no despacho inaugural.**

7. O despacho ainda determinou que o BANCO BRADESCO viesse a ser incluído no quadro de pagamento da empresa recuperanda. ORA, consta agravo retido incluso nos autos onde está em tramitação AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO que ainda está em andamento, fato este que não habilita o Banco Bradesco a ser incluído no quadro de credores até que a Ação Ordinária seja julgada em definitivo. Abaixo, segue extrato pesquisado junto ao sistema SPG –TJ.

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Número do Processo:	200903682359	368235-91.2009.8.09.0134								
Protocolo:	03/09/2009									
Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS									
Autuacao:	668/2009 - 04/09/2009									
Distribuição:	NORMAL - 03/09/2009 - 16:25									
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA									
Primeiro Reqdo	BANCO BRADESCO S/A									
Fase:	06/11/2009 - 15:13 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS									
Descrição da Fase:										
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL									
Localização:										
Juiz:	Dr(a). ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL									
Audiência:										
Sentença:										
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA									
<table border="1"><tr><td>Partes</td><td>Interlocutorias</td><td>Mandados</td><td>Histórico</td><td>Sentenças</td><td>Intimações</td><td>Ligações</td><td>Redistribuições</td></tr></table>			Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições
Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições			

Esc. do 1º Cível
Fls.
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Não justifica a certidão de fls 655, datada de 11 de fevereiro de 2.010, fornecida pelo cartório distribuidor e alega não haver encontrado nenhuma ação proposta pela Agravante em desfavor do Banco.

Por esta inobservância do cartório distribuidor, o MMº. Juiz, determinou por despacho a inclusão do Bradesco na lista de pagamento, cuja decisão deverá ser revista.

8. Neste sentido, o efeito suspensivo é medida que se impõe consoante a decisão que determina a inclusão do Banco na lista de pagamento, uma vez que o quadro de credores não leva em tese o suposto crédito que o Banco Bradesco alega possuir perante à Empresa Recuperanda (agravante), sob pena de macular o plano traçado e não haver caixa suficiente para cumprir com os credores habilitados de forma regular e legítima.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO:



9. conforme ficou bem ilustrado em tela, o efeito suspensivo serve para que suspenda a expedição do ALVARÁ JUDICIAL em favor da Administradora renunciante nesta etapa do processo, cujo fito, deverá ser apreciado no final do processo conforme ficou ilustrado no despacho inaugural, o qual deverá

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

... porte, poderá ainda servir de elemento para repor mercadorias que ao longo de 01 (um) ano de recuperação foram se desfalcando, deixando a loja na mesma com suas mercadorias hoje em vitrines.

O efeito suspensivo se estende também ao Banco Bradesco, até que não seja totalmente julgada Ação Ordinária Revisional mais repetição do indébito, não há que se falar em crédito em favor daquela instituição financeira, que inclusive, não foi incluída no quadro de credores do plano.

Pelo exposto, REQUER:

Que o presente Agravo seja processado a fim de conceder efeito suspensivo parcial da decisão tão somente acerca dos pontos elencados e não permitir a expedição de Alvará Judicial em favor da Administradora Renunciante CYNTHIA MONY, como também, seja determinada a suspensão do quadro de credores do BANCO BRADESCO S/A, enquanto perdurar a Ação ordinária Revisional + REPETIÇÃO DO INDÉBITO, processo nº. 200903682359, até final decisão.

Que se conheça do agravo e que, ao final seja provido com o devido efeito suspensivo, como medida de segurança e justiça.

Termos que,
P. deferimento.

Quirinópolis, 26 de fevereiro de 2010


Mósar Antonio de Oliveira
OAB-GO 13.689

Relação das empresas e procuradores a serem intimados para responderem ao presente agravo, caso queira:

BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus, Municipio de Osasco SP, CNPJ. 60.746.948/0001-12, representado por seu procurador Dr. Marco

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Es... 1901
731
ECP

CNPJ - 84.683.408/0001-03, VULCABRAS DO NORDESTE S/A CNPJ
00.954.391/0001-17, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA,

CNPJ 59.247.486/0001-00 devidamente representadas por seu procurador do
Dra. BIANCA TRENTIN - OAB-RS 66.000, TECIDOS TITA LTDA - CNPJ
01.534.593/0001-39, representada pelo procurador MARCIA SAMPAIO
MORAES - OAB-GO 9.732, INDUSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA -
CNPJ 61.808.531/0001-08, representada pelo procurador MARLY MOREIRA
DEL CASTILLO COUTO, OAB-SP 150.796, BANCO DO BRASIL S/A CNPJ
nº. 00.000.000/0001-91, representado pelo procurador APARECIDO JAIRO
COSTA - OAB-GO 5.136, HSBC BANK BRASIL S/A - CNPJ 01.701.201/0001-
89, representado pelo procurador RODOLFO GONÇALVES NICASTRO -
OAB-SP 234.111, DAVENZA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ
96.161.633/0001-50, representada pelo procurador RONALDO CORREA
MARTINS - OAB-SP 76.944, DAKOTA S/A, CNPJ. 89.086.961/0001-74,
representada pelo procurador BIANCA TRENTIN OAB-RS-66.000, DAKOTA
NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ 00.465.813/0001-57, representada pela
procuradora BIANCA TRENTIN - OAB-RS. 66.000, MARISOL INDUSTRIA
DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ. 02.045.487/0001-54, representada pelo
procurador ANTONIO AMÉRICO BRANDI - OAB-RJ. 18.456, ALTENBURG
INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ. 75.293.662/0001-04, representada pelo
procurador AIRTON ARIVAL REBELO - OAB/SC 0611, CAPARAÓ
INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ. 27.684.471/0001-12, representada pelo
procurador ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO - OAB-GO 25.711,
COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS
LTDA, inscrita no CNPJ 48.725.956/0001-87, representada pelo procurador
ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR, OAB-GO 27.896, RENATO FRANÇA
SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-70, representada pelo procurador Dr.
ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO - OAB-GO 25.711

PARA INSTRUIR O PRESENTE AGRAVO JUNTA-SE CÓPIA INTEGRAL DO
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E PRIMEIRO CÍVEL.

GUIA DE CUSTAS COM PORTE DE REMESSA.



Av. Santos Dumont, 178 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Esc. do 1º
Fls. 73
Esp

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



A: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	Ac.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R: A JUSTIÇA	PR.: 20080586009-0
CONTRA DECISÃO DE FLS. 657/658 DO MMº. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL - QUIRINÓPOLIS, GO.	

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA — Em

recuperação Judicial – pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. José Salomão Lemos da Silva, 104/106, centro - Quirinópolis, Go – CNPJ. 26.955.435/0001-83, nos autos da Ação de Recuperação Judicial que move em desfavor da JUSTIÇA, via de seu procurador e Advogado abaixo assinado Môsar Antônio de Oliveira – OAB-GO 13.689, em procuração nas fls. 30 dos autos, vem a digna presença de V.Exas., inconformado com a R. Decisão de fls. 657/658 nos Autos da Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL que tramita perante o MMº. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, Go, sob nº. 200805860090, que move contra a Justiça, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face de: BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus, Município de Osasco SP, CNPJ. 60.746.948/0001-12, representado por seu procurador Dr. Marco Aurélio Silveira Lima – OAB-GO 18.400, e credores habilitados: DOHLER S/A, CNPJ – 84.683.408/0001-03, VULCABRAS DO NORDESTE S/A CNPJ 00.954.394/0001-17, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 59.247.486/0001-00 devidamente representadas por seu procurador do Dra. BIANCA TRENTIN – OAB-RS 66.000, TECIDOS TITA LTDA – CNPJ 01.534.593/0001-39, representada pelo procurador MARCIA

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
 E-Mail mosar@globo.com

[Faint, illegible text from the scanned document]

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp area]



JOLITEX LTDA - CNPJ 61.808.531/0001-08, representada pelo procurador

MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO, OAB-SP 150.796, BANCO DO

BRASIL S/A CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, representado pelo procurador

APARECIDO JAIRO COSTA - OAB-GO 5.136, HSBC BANK BRASIL S/A

CNPJ 01.701.201/0001-89, representado pelo procurador RODOLFO

GONÇALVES NICASTRO - OAB-SP 234.111, DAVENZA INDUSTRIA E

COMÉRCIO S/A - CNPJ 96.161.633/0001-50, representada pelo procurador

RONALDO CORREA MARTINS - OAB-SP 76.944, DAKOTA S/A, CNPJ.

89.086.961/0001-74, representada pelo procurador BIANCA TRENTIN OAB-

RS-66.000, DAKOTA NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ 00.465.813/0001-57,

representada pela procuradora BIANCA TRENTIN - OAB-RS. 66.000,

MARISOL INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ. 02.045.487/0001-54,

representada pelo procurador ANTONIO AMÉRICO BRANDI - OAB-RS.

18.456, ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ. 75.293.662/0001-

04, representada pelo procurador AIRTON ARIVAL REBELO - OAB/SC 0611,

CAPARAÓ INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ. 27.684.471/0001-12,

representada pelo procurador ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO -

OAB-GO 25.711, COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS

PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.725.956/0001-87, representada pelo

procurador ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR, OAB-GO 27.896, RENATO

FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-70, representada pelo procurador Dr.

ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO - OAB-GO 25.711, pelas razões que

passa a expor:

1. Diz o artigo 522 e ss. do Código de Processo Civil:

"Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

Parágrafo único. O agravo retido independe de preparo."

"Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.060 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Esc. do 1º Cível
Fls. 73
Pc

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



[Faint, illegible text from the scanned document]



473 525 A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte do retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local."

2. A Agravante em processo de recuperação judicial, não concordando com a decisão de fls. 657 e 658 que determinou após transcorrido um ano do plano de recuperação judicial, que a Administradora já removida, ou melhor, por haver renunciado ao cargo, viesse a perceber 2/3º. Do importe majorados a título de honorários a serem pagos no final do plano, passo que, mês a mês ficou determinado um provento de R\$: 1.000,00 (hum mil reais) mensais a título de remuneração, e mais a importância de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) quando tratou-se da nomeação. Contudo, reclamou que os honorários viesse a ser autorizado o seu respectivo pagamento de forma proporcional e antecipada pelos trabalhos até então realizados, sabendo que ainda restam (dois) 2 anos árduos que a empresa, agora em mãos de novo Administrador deverá transcorrer e permanecer, com isso, o valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) declarados na decisão como que dispõe fazer jus a Administradora, não pode ser liberado neste momento de dificuldade da empresa, sabendo-se que seu levantamento por certo provocará uma lesão de grande monta ao financeiro, cujo importe poderá de imediato ser utilizado para composição de estoque e compras a ponto de continuar no mercado e competindo com a concorrência.

DAÍ, NECESSÁRIO A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO sobre a decisão de fls 657/658, no que concerne a liberação do importe em favor da Administradora renunciante, como também, para excluir o Banco Bradesco da lista de pagamentos até que a ação revisional + repetição do indébito seja julgada.

A Decisão ficou assim proferida:

Autos nº. 2008.05.86009-0

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, informa não ter condições de continuar exercendo o múnus, e pede a sua destituição.

...

Dessa forma, considerando: a) o grau de complexidade exigido no início dos trabalhos realizados pela Sra. Cynthia, levado a efeito na fase de verificação de créditos e em documentos da empresa, notificações e publicações de editais, etc, bem como a elaboração do plano de recuperação, uma vez que o responsável pela empresa foi afastado de suas funções; b) que já se encontra em execução o plano de recuperação da empresa, restando doravante apenas dar cumprimento a ele; c) que a Administradora atua no feito à mais de um ano, fls. 194, destino à Sra. Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes a quantia de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser abatida da quantia de R\$: 15.000,00, que será paga ao final da recuperação (fls. 193). Tal valor deverá ser pago de imediato, vez que não se aplica ao administrador removido o disposto no Art. 24 § 2º, segunda parte.

Face ao exposto:

a) REMOVO a Sra. Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, RG. 7.516.167 ssp/mg e cpf. 992.352.186-91, do cargo de Administrador Judicial, devendo ser-lhe destinada a quantia de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) a título de honorários, sem prejuízo das parcelas mensais já percebidas. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento;

b) ...

...

Prestado o compromisso legal pelo Administrador, dê-se lhe ciência da petição de fls. 651/654, para que faça a inclusão do Banco Bradesco S/A na lista de pagamento dos credores, bem como realize o pagamento das parcelas anteriores, na forma devida. Intime-se, cumpra-se.

3. Pelo que se apresenta no quadro de recuperação o valor que a Administradora CYNTHIA MONY pleiteia resgatar conforme se vê em seu requerimento e já deferido na decisão que se agrava, será de suma importância ao cumprimento com o

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1268
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

3.1 Daí que a renúncia do cargo pressupõe também a renúncia ao recebimento do importe arbitrado inicialmente na sentença quando da nomeação. Razão pela qual, ficou determinado que o valor somente seria resgatado ao final do plano de recuperação da empresa.

4. Necessário, que os valores que versarem disponíveis no conta corrente da empresa, serão necessários para a recomposição de mercadorias extremamente necessária para que a loja não perca seu brilho com as vitrines sempre demonstrando as novidades, sob pena de quedar-se no marasmo e cair na mesmice, afastando por si só a clientela que buscam novidades.

5. Entretanto, a lei de recuperação judicial deve ser deduzida em benefício do recuperando, a fim de lhe dar condição de continuidade e cumprir com o plano de recuperação. Neste sentido, não poderá prevalecer a decisão que determina a expedição de Alvará judicial no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) para resguardar a garantia da Administradora renunciante em 2/3°. Dos honorários que foram majorados na época de sua instituição. *COMO JÁ DITO, A RENUNCIA é ampla e objetiva ficando resguardado em favor da Renunciante tão somente os valores mensais que recebeu quando da elaboração e administração dos trabalhos.*

6. Ainda, como o processo ainda perdurará em cumprimento do plano e com a designação de novo Administrador, **pede que, na forma do artigo 527 do Código de Processo Civil, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para que seja vedado a expedição de Alvará Judicial em favor da Administradora Renunciante, resguardando o valor como garantia do plano de recuperação, facultado-a o recebimento do importe caso seja de direito da RENUNCIANTE de acordo com o trabalho desempenhado ao final do processo conforme definido no despacho inaugural.**

7. O despacho ainda determinou que o BANCO BRADESCO viesse a ser incluído no quadro de pagamento da empresa recuperanda. ORA, consta agravo retido incluso nos autos onde está em tramitação AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO que ainda está em andamento, fato este que não habilita o Banco Bradesco a ser incluído no quadro de credores até que a Ação Ordinária seja julgada em definitivo. Abaixo, segue extrato pesquisado junto ao sistema SPG –TJ.



Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com



Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS
Autuacao:	668/2009 - 04/09/2009
Distribuição:	NORMAL - 03/09/2009 - 16:25
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
Primeiro Reqdo	BANCO BRADESCO S/A
Fase:	06/11/2009 - 15:13 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
Descrição da Fase:	
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Localização:	
Juiz:	Dr(a). ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL
Audiência:	
Sentença:	
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA

Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições
--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	----------	-----------------

738
R

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Não justifica a certidão de fls 655, datada de 11 de fevereiro de 2.010, fornecida pelo cartório distribuidor e alega não haver encontrado nenhuma ação proposta pela Agravante em desfavor do Banco.

Por esta inobservância do cartório distribuidor, o MMº. Juiz, determinou por despacho a inclusão do Bradesco na lista de pagamento, cuja decisão deverá ser revista.

8. Neste sentido, o efeito suspensivo é medida que se impõe consoante a decisão que determina a inclusão do Banco na lista de pagamento, uma vez que o quadro de credores não leva em tese o suposto crédito que o Banco Bradesco alega possuir perante à Empresa Recuperanda (aggravante), sob pena de macular o plano traçado e não haver caixa suficiente para cumprir com os credores habilitados de forma regular e legítima.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO:



9. conforme ficou bem ilustrado em tela, o efeito suspensivo serve para que suspenda a expedição do ALVARÁ JUDICIAL em favor da Administradora renunciante nesta etapa do processo, cujo fito, deverá ser apreciado no final do processo conforme ficou ilustrado no despacho inaugural, o qual deverá

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

em importe, poderá ainda servir de elemento para repor mercadorias que ao longo de 01 (um) ano de recuperação foram se desfalcando, deixando a loja na mesma com suas mercadorias hoje em vitrines.

Esc. do 1º Cível
Fig. 239
Rep

O efeito suspensivo se estende também ao Banco Bradesco, até que não seja totalmente julgada Ação Ordinária Revisional mais repetição do indébito, não há que se falar em crédito em favor daquela instituição financeira, que inclusive, não foi incluída no quadro de credores do plano.

Pelo exposto, REQUER:

Que o presente Agravo seja processado a fim de conceder efeito suspensivo parcial da decisão tão somente acerca dos pontos elencados e não permitir a expedição de Alvará Judicial em favor da Administradora Renunciante CYNTHIA MONY, como também, seja determinada a suspensão do quadro de credores do BANCO BRADESCO S/A, enquanto perdurar a Ação ordinária Revisional + REPETIÇÃO DO INDÉBITO, processo nº. 200903682359, até final decisão.

Que se conheça do agravo e que, ao final seja provido com o devido efeito suspensivo, como medida de segurança e justiça.

Termos que,
P. deferimento.

Quirinópolis, 26 de fevereiro de 2010


Mósar Antonio de Oliveira
OAB-GO 13.689

Relação das empresas e procuradores a serem intimados para responderem ao presente agravo, caso queira:

BANCO BRADESCO S/A, com sede na cidade de Deus, Municipio de Osasco SP, CNPJ. 60.746.948/0001-12, representado por seu procurador Dr. Marco

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

CNPJ 59.247.486/0001-00 devidamente representadas por seu procurador do Dra. BIANCA TRENTIN - OAB-RS 66.000, TECIDOS TITA LTDA - CNPJ 01.534.593/0001-39, representada pelo procurador MARCIA SAMPAIO MORAES - OAB-GO 9.732, INDUSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA - CNPJ 61.808.531/0001-08, representada pelo procurador MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO, OAB-SP 150.796, BANCO DO BRASIL S/A CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, representado pelo procurador APARECIDO JAIRO COSTA - OAB-GO 5.136, HSBC BANK BRASIL S/A - CNPJ 01.701.201/0001-89, representado pelo procurador RODOLFO GONÇALVES NICASTRO - OAB-SP 234.111, DAVENZA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 96.161.633/0001-50, representada pelo procurador RONALDO CORREA MARTINS - OAB-SP 76.944, DAKOTA S/A, CNPJ. 89.086.961/0001-74, representada pelo procurador BIANCA TRENTIN OAB-RS-66.000, DAKOTA NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ 00.465.813/0001-57, representada pela procuradora BIANCA TRENTIN - OAB-RS. 66.000, MARISOL INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ. 02.045.487/0001-54, representada pelo procurador ANTONIO AMÉRICO BRANDI - OAB-RJ. 18.456, ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ. 75.293.662/0001-04, representada pelo procurador AIRTON ARIVAL REBELO - OAB/SC 0611, CAPARAÓ INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ. 27.684.471/0001-12, representada pelo procurador ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO -- OAB-GO 25.711, COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.725.956/0001-87, representada pelo procurador ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR, OAB-GO 27.396, RENATO FRANÇA SOUTO, CNPJ 02.808.485/0001-70, representada pelo procurador Dr. ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO - OAB-GO 25.711

PARA INSTRUIR O PRESENTE AGRAVO JUNTA-SE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E PRIMEIRO CÍVEL.

GUIA DE CUSTAS COM PORTE DE REMESSA.



Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Autenticacao: 2bd9be84d041c21b2e56809bc8ecab09 Solicitante: 5384

Data: 2010-04-09 @ 10:39:2

Esc. do 1º Cível
Fls. 241
Rcp

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

200805860090/0064

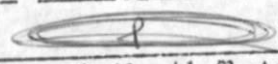
DATA : 22/04/2010 HORA : 17:19
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

d. Palácio da Justiça,
74120-020 Goiânia-Goiás

Oficio N.315/2010/6CCIVEL

Goiânia, 9 de ABRIL de 2010

Ao Excelentíssimo Sr(a).
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA
QUIRINÓPOLIS-GO.
Cep:

DE PORTARIA DO FÓRUM
Comarca de Quirinópolis - GO
Proc. Sob nº 68905 Lv. 45A Fls. 88V
Em 23 / 04 / 10 às 8:35 hs.

Lilian de Almeida Testa
Porteira Judiciária II

NUMR. PROCESSO : 55582-13.2010.809.0000
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.809.0000
COMARCA : QUIRINÓPOLIS
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
SUBST. DO DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

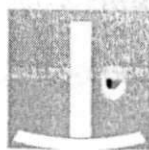
Senhor(a) JUIZ

De ordem do DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS SUBST.
DO DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, nos termos do artigo 527, inciso IV,
do Código de Processo Civil, comunico a V. Exa. o deferimento da liminar
e solicito-lhe as informações relativas aos autos em referência.

Respeitosamente,


AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
Secretario(a) do(a) 6A CAMARA CIVEL

SSG6624F



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55582-13 (20109055822)
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
AGRAVADA: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
RELATORA: Dra. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

DECISÃO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO** contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, *Dr. André Luiz Novaes Miguel*, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**.

Aduziu o agravante que após apresentar pedido de habilitação de seu crédito, visando integrar o fluxo de pagamentos previstos no plano de recuperação judicial, o pleito foi negado pelo juízo *a quo*, ao fito de que a apuração dos valores devidos ainda estão sendo discutidos em ação revisional.

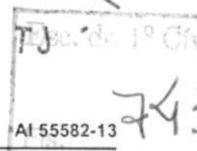
Asseverou que a decisão foi equivocada, pois os créditos já existiam antes do pedido de recuperação judicial e deverão,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível

6ª Câmara Cível
25/



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

obrigatoriamente, submeterem-se ao procedimento falimentar.

Expôs o cabimento desta modalidade recursal, mediante a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, razão a qual rogou pela sujeição de seus créditos ao procedimento de recuperação judicial bem como a inclusão no fluxo de pagamento.

Afirmou estarem presentes, no caso em apreço, os requisitos ensejadores à concessão da medida prevista no artigo 527, II, c/c 558, do CPC. Assim, requereu a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial ou que seja determinado à agravada que faça reserva de valor para satisfação do crédito em comento.

Eis o breve relatório. Decido.

Para que haja o deferimento da liminar, faz-se necessário a existência de dano potencial, ou seja, do risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, bem como da plausibilidade do direito substancial invocado pela agravante.

Numa cognição superficial dos autos, ante as razões deduzidas, percebe-se inexistirem os motivos autorizadores à concessão do pleito liminar.

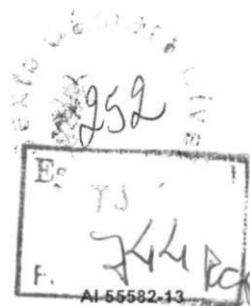
Desta forma, **indefiro o pedido de efeito suspensivo.**

Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 10 (dez) dias, consoante previsão do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



Oficie-se o julgador singular para prestar as informações que entender necessárias, nos termos do inciso IV, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 07 de abril de 2010.


Dra. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
Relatora

(344/l)

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

Esc. do 1º Cível

Fls. 245

PCP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - GO

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.701.201/0001-00, com sede em Curitiba-PR na Trav. Oliveira Bello, 34, 4º andar, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, irredimido com a r. decisão de fls., proferida nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.** em curso perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Quirinópolis/GO, processo nº 200805860090, vem, perante este E. Tribunal, com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

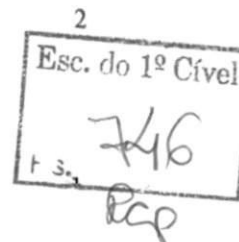
pelos motivos de fato e de direito consubstanciados nas razões anexas, para que, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, seja concedido **EFEITO SUSPENSIVO**, e, posteriormente, seja o presente recurso julgado, reformando-se a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”.

10

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS



Outrossim, em atenção ao artigo 524, inciso III, do CPC, o agravante informa o nome e endereço completo dos advogados do agravante e da agravada:

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO - Advogados: Dra. Mônica Batista Pena Barbosa, inscrita na OAB/GO nº 26.224, com escritório profissional à Avenida Garibaldi Teixeira, 133 – A, Centro, Quirinópolis/GO e Drs. Ricardo Bernardi, inscrito na OAB/SP 119.576, Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP 177.650 e Rodolfo Gonçalves Nicastro, inscrito na OAB/SP nº 234.111 com escritório à Rua Bela Cintra, 1.149, 12º andar, São Paulo-SP, CEP – 01415-001.

AGRAVADA: - COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. – Advogados: Drs. Mosar Antônio de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 13.689 e Mila Gervasio Ribeiro, inscrito na OAB/GO nº 28107 ambos com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 128, Centro, CEP nº 75860-000 – Quirinópolis/GO.

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO:

Instrui o presente agravo de instrumento, incluindo-se as peças obrigatórias do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, cópia das principais peças acostadas à recuperação judicial, destacando-se as seguintes:

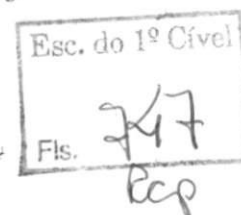
- Petição Inicial da Recuperação Judicial (Doc. 01)
- Procuração e substabelecimento aos advogados da agravante (Doc. 02)
- Procuração outorgada aos advogados da agravada (Doc. 03)
- Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Doc. 04)
- Edital com a relação de credores apresentada pela agravada (Doc. 05)
- Habilitação de crédito apresentada pela agravada com cópia dos contratos firmados entre as partes (Doc. 06)
- Plano de recuperação judicial (Doc. 07)

na

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

3



- Edital de intimação dos credores para apresentação de eventual objeção ao plano de recuperação judicial (Doc. 08)
- Objeção ao plano de recuperação apresentada pela agravante (Doc. 09)
- Ata da assembléia de credores (Doc. 10)
- Embargos de declaração opostos pela agravante (Doc. 11)
- Decisão agravada (Doc. 12)
- Certidão de intimação da agravante dos termos da r. decisão agravada (Doc. 13)

Os patronos da agravante declaram, outrossim, por analogia ao disposto no § 1º do artigo 544 do CPC, serem autênticas as cópias das peças juntadas ao presente recurso.

Termos em que, requerendo a juntada aos autos das guias de custas de agravo de instrumento e de porte e retorno devidamente quitadas, bem como pugnando pelo recebimento e devido processamento do presente recurso, com seu posterior provimento,

Pede deferimento.

Quirinópolis, 12 de fevereiro de 2010.

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111

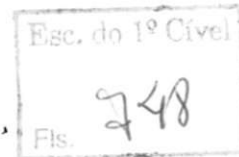
Monica Pena Batista Barbosa
Monica Pena Batista Barbosa
OAB/GO nº 26.224

3

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

4



RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

AGRAVADA: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.

Interessado (1): ADMINISTRADORA JUDICIAL: Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, inscrita no CRE nº 2282.

Interessado (2): MINISTÉRIO PÚBLICO por seu procurador a ser representado nos autos.

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta na certidão narrativa de intimação, (Doc. 13), a agravante foi intimada acerca dos termos da r. decisão recorrida, no dia 04 de fevereiro de 2010. Portanto o presente recurso é tempestivo, já que o prazo de 10 dias para interposição de agravo de instrumento teve seu termo inicial no dia 05 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 241, inciso I do Código de Processo Civil.

II - SÍNTESE DA AÇÃO

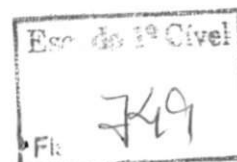
4

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

5



Trata-se de recuperação judicial (Doc.01), ajuizada em 10 de dezembro de 2008 perante o MM. Juízo da Comarca de Quirinópolis/GO.

Na ocasião que a agravada apresentou pedido de recuperação judicial, esta formulou a relação de credores prevista no artigo 51, inciso III da Lei 11.101/05 e, para surpresa da agravada, nenhum credor financeiro foi arrolado na mencionada relação, sob a justificativa de que existem ações revisionais ajuizadas contra as instituições financeiras e que o débito da empresa agravada em face das mesmas supostamente estaria suspenso.

Contudo, por não haver fundamento legal na argumentação da agravada, haja vista que não há qualquer decisão judicial que tenha determinado a suspensão da cobrança da dívida da agravada com as instituições financeiras, a agravante apresentou tempestivamente habilitação de crédito, (Doc. 06), comprovando sua condição legítima de credora, com créditos sujeitos à recuperação judicial.

A habilitação de crédito do HSBC não foi analisada pelo administrador judicial que sequer publicou sua relação com base no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05.

Não bastasse isso, o plano de recuperação judicial foi, irregularmente, elaborado pela administradora judicial, razão pela qual a agravante apresentou objeção pugnando pela anulação dos atos praticados pela mesma.

Ato contínuo, para solução do impasse, o MM. Juízo "a quo" convocou assembléia de credores e, de acordo com a deliberação dos credores presentes na assembléia realizada no dia 09 de novembro de 2009, o plano de recuperação apresentado pela Sra. Administradora Judicial foi aprovado. A par da não atenção a alguns ditames da Lei 11.101/05, notadamente no que tange à confecção do plano de recuperação pelo próprio administrador judicial e forma de condução da assembléia, a maioria dos credores, com exceção do credor HSBC, votou favoravelmente a proposta de pagamento.

mp

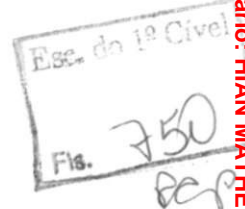
5

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

6



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Ademais, durante a assembléia de credores, o MM. Juízo "a quo" decidiu pela homologação do plano de recuperação judicial e declarou que os credores não impugnados que fizeram uso da habilitação de crédito estariam habilitados na recuperação judicial.

Porém, nos termos da decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", era possível interpretar que o agravante HSBC, que apresentou tempestivamente sua habilitação de crédito, estaria habilitado na recuperação judicial.

Entretanto, em razão da declaração do MM. Juízo "a quo" não ter sido expresso em relação aos credores financeiros, especialmente ao agravante HSBC, este opôs embargos de declaração (Doc. 11) para esclarecimento da questão com manifestação expressa do douto julgador, no sentido de que o crédito noticiado pelo HSBC nos autos da recuperação judicial, por meio de habilitação de crédito, foi acolhido e deverá integrar desde já o fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação judicial.

Contudo, para surpresa da agravada, o MM. Juízo "a quo" proferiu a r. decisão (Doc. 12), rejeitando os embargos e declarando expressamente que não haveria razão para habilitação de crédito da agravante na recuperação judicial, tendo em vista que estaria sendo discutida, em ação própria, a apuração do quantum devido pela agravada à agravante.

No entanto, pouco importa de existe ação revisional proposta pela agravada em face da agravante, conforme se verificará os créditos da agravante são sujeitos à recuperação judicial da agravada, razão pela qual tais valores deverão integrar o fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação judicial. Senão vejamos:

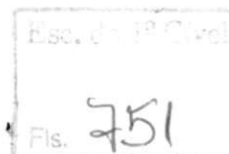
III – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA –
inexistência de óbice para sujeição do crédito da agravante ao
procedimento da recuperação judicial

6

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

7



Conforme se verifica da relação de credores, publicada em edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 23 de junho de 2009 e publicado no dia 24 do mesmo mês e ano, a devedora, agravada, não relacionou entre seus credores o banco, ora agravante, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Entretanto, o HSBC é, de fato e de direito, credor da Comercial de Tecidos Telavive Ltda. em razão das operações a seguir descritas (Doc.06):

III. a - Contrato de Abertura de Conta Corrente – Conta Empresarial – nº 0769-08074-70

A agravada celebrou no dia 13.06.1996, com a agravante a anexa “Proposta de Abertura de Conta Corrente”, que levou o número 0769-08074-70. Referido contrato proporcionou à agravada a possibilidade de requerer junto ao banco agravante créditos, por meio da celebração de “Contratos de Abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente” (DOC.06).

Por força dos referidos contratos, a agravada Telavive utilizou crédito fornecido pelo agravante HSBC e não quitou os valores devidos, conforme atesta o “Demonstrativo de Principal + Encargos s/ Conta”.

Referido saldo devedor, atualizado, resulta no valor total de R\$ 31.086,13 (trinta e um mil, oitenta e seis reais e treze centavos).

III.b Contrato Global de Empréstimos e Financiamentos – Giro Fácil / Conta Empresarial para Pessoa Jurídica

O segundo crédito do banco ora agravante decorre do “Contrato Global de Empréstimos e Financiamentos - Giro Fácil / Conta Empresarial Pessoa Jurídica” nº

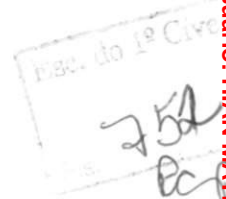
7

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

8



7691606893 e aditivos (DOC.06), firmado em 09.11.99, que deu origem ao fornecimento de créditos rotativos, representados pelas seguintes operações:

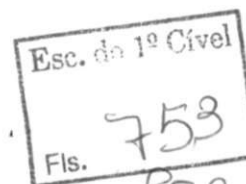
Giro Fácil nº	Valor Financiado	Data da liberação	Valor atualizado para 11/12/2008 (data do pedido de recuperação)
0769-040013-2	R\$ 909,70	10/10/2008	R\$ 599,47
0769-040096-5	R\$ 1.274,10	24/10/2008	R\$ 1.157,45
0769-039105-2	R\$ 16.165,66	22/04/2008	R\$ 11.916,79
0769-040138-4	R\$ 1.478,17	31/10/2008	R\$ 1.323,34
0769-040257-7	R\$ 749,42	18/11/2008	R\$ 821,64
0769-038279-7	R\$ 20.000,00	21/09/2007	R\$ 5.709,82
0763-040293-3	R\$ 1.046,91	25/11/2008	R\$ 1.121,22
0769-040324-7	R\$ 1.276,98	28/11/2008	R\$ 1.353,52
0769-039368-3	R\$ 1.089,65	30/06/2008	R\$ 213,52
0769-039865-0	R\$ 8.940,00	18/09/2008	R\$ 9.180,38
0769-039937-1	R\$ 2.135,11	30/09/2008	R\$ 1.757,70
0769-039968-1	R\$ 1.045,87	03/10/2008	R\$ 693,47
		TOTAL	R\$ 35.848,32

Dessa forma, relativamente ao contrato de "Giro Fácil", o crédito da agravante correspondente a soma do saldo devedor das operações retro, é de R\$ 35.848,32 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

m3

8

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



III. c - Contrato de Desconto

Além dos contratos acima mencionados, a agravada Telavive celebrou, no dia 25.7.07, com o banco agravante operação de desconto, por meio do contrato nº 07690617700, em que há a transferência/cessão dos títulos de crédito (cheques) descontados ao HSBC (DOC.06).

Com efeito, cumpre tecer breve explanação sobre a natureza da operação de Desconto Bancário firmada entre as partes. Referido contrato prevê a entrega de valores pela instituição financeira ao cliente, denominado descontário (no caso, a agravada), em troca da transferência/cessão ao banco, em pagamento, de títulos de crédito a vencer emitidos por terceiros, já levando em conta o juro aplicável à operação, passando estes terceiros ao posto de devedores diretos perante a instituição financeira.

Além disso, cumpre ressaltar que a operação de desconto bancário encontra origem e definição no artigo 1.858 do Código Civil Italiano, no seguinte sentido: *verbis* "contrato pelo qual o banco, com prévia dedução do juro, antecipa ao cliente a importância de um crédito para com terceiro, ainda não vencido, mediante a cessão do próprio crédito".

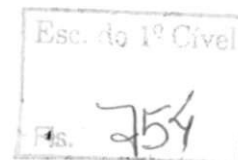
Neste caso, o valor do débito vencido e não quitado, atualizado para 11 de dezembro de 2008, é de **R\$ 33.440,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)** correspondente à soma das operações abaixo especificadas:

Contrato interno nº	Valor atualizado para 11/12/2008
0769-06177-00	R\$ 3.468,00
0769-07982-25	R\$ 1.842,00
0769-07998-84	R\$ 2.266,00
0769-08022-65	R\$ 6.574,00
0769-08027-53	R\$ 2.724,00

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

10



0769-08051-59	R\$ 905,00
0769-08059-81	R\$ 2.437,00
0769-08079-68	R\$ 2.505,00
0769-08093-75	R\$ 2.015,00
0769-08125-70	R\$ 1.184,00
0769-08142-20	R\$ 1.570,00
0769-08154-72	R\$ 1.360,00
0769-08159-60	R\$ 2.695,00
0769-08174-59	R\$ 1.895,00
TOTAL	R\$ 33.440,00

Com base nos documentos apresentados, as partes firmaram três contratos bancários para financiamento das operações da empresa agravada.

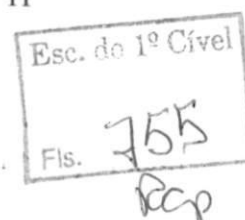
Importante esclarecer que todas as planilhas de débito anexadas estão atualizadas até o dia 11 de dezembro de 2008, pois, nos termos da Lei 11.101/05, os créditos sujeitos a recuperação judicial deverão ser atualizados até a data do pedido de recuperação.

Considerando que os créditos da agravante já existiam antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05, estes são obrigatoriamente sujeitos à recuperação judicial. O mencionado artigo dispõe o seguinte:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

É importante frisar que a inclusão ou não de créditos no fluxo de pagamentos da recuperação não fica a critério da devedora, agravada, a lei prevê que os créditos sujeitos deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao procedimento de recuperação.

10



Caso ficasse a critério da devedora a inclusão ou aceitação de credores, bastaria à mesma não relacionar os maiores créditos para “facilitar” a aprovação da recuperação judicial sem comprometer seu fluxo de caixa.

Se de fato existe alguma discordância da agravada com os valores apresentados pela agravante, não seria necessária a interposição de ação revisional para apuração do “quantum devido” como constou na r. decisão agravada, pois o processo de recuperação judicial prevê a possibilidade de apuração e verificação dos créditos.

Não bastasse isso, a ação revisional ajuizada pela agravada não é óbice para habilitação de crédito da agravante na recuperação judicial, pois não há qualquer liminar que impeça a habilitação da agravante e, ao revés disso, a recuperação judicial permite a apuração dos créditos no próprio processo, por meio de debate e verificação ampla.

O artigo 7º da Lei 11.101/05, que regula o procedimento da recuperação judicial, prevê expressamente que: “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.”

Sobre a questão da verificação dos créditos na recuperação judicial, o Professor Fábio Ulhoa Coelho assim se manifestou:

“A verificação dos créditos é tarefa do administrador judicial. (...) O administrador judicial, diante da habilitação ou divergência, pode-se convencer ou não das razões do credor.” (Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de empresas. Editora Saraiva. 6ª Edição. páginas 41-43)

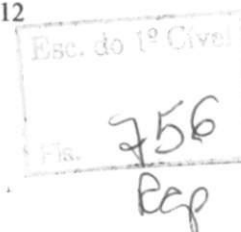
Portanto, equivocaram-se a agravada e o MM. Juízo “a quo”, já que a discussão do crédito em ação própria não significa que este não estaria sujeito a recuperação judicial. Pelo contrário, não obstante a agravada tenha o direito de

ma

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

12



discutir, em ação própria, os fundamentos dos contratos firmados com a agravante, este fato, por si só, não impede de forma alguma a habilitação da agravante na recuperação judicial.

O MM. Juízo "a quo" não pode, de maneira obtusa, decidir excluir o crédito de um determinado credor devidamente habilitado. A inclusão ou exclusão do crédito habilitado deve, como dito, ser feita pelo administrador judicial em sua relação de credores, nos termos do artigo 7º parágrafo 2º, da LRF. A partir daí somente se houver impugnação à referida relação, nos termos do artigo 8º, do mesmo diploma legal, é que há a intervenção judicial para que o juízo julgue a legitimidade do crédito.

É tarefa do administrador judicial a verificação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, portanto a habilitação da agravante jamais poderia ter sido desconsiderada pelo MM. Juízo "a quo" sem análise detalhada da documentação apresentada.

Independentemente de a agravada ter ajuizado ação revisional, sob o procedimento ordinário, a verificação dos créditos deverá obrigatoriamente ser feita de forma ampla na própria recuperação judicial para apuração do *quantum* devido.

Nesse sentido, já se manifestou a jurisprudência da Câmara Especial de Recuperações Judiciais e Falências de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

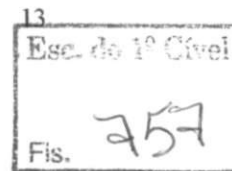
"Recuperação Judicial. Impugnação de Crédito. Habilitação de Crédito retardatária como qualificação adequada. Interpretação sistemática dos artigos 10, 7º, §1º, e 8º da Lei 11.101/05. Habilitação de Crédito Retardatária. Credor que reclama da não inserção de seu crédito dentre os relacionados pelo devedor e, depois, pelo administrador judicial. Hipótese em que a recuperanda, em data posterior ao ajuizamento do pedido, mas anterior a habilitação ajuizou ação revisional de contratos com intento de rever lançamentos em contas garantidas. Prejudicialidade externa inócurre em face do pedido aí formulado. Habilitação de crédito. Possibilidade de amplo debate acerca do conteúdo do pedido formulado. Juros. Capitalização. Admissão, pelo credor, de

12

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS



tê-la praticado nos cálculos desses encargos. Estorno, todavia, ao ensejo da apresentação da habilitação que torna inócua a alegação, inclusive a de cobranças em percentuais ilegais. Recurso desprovido.” (Agravo de instrumento nº 649.265-4/6-00 – Desembargador Relator José Araldo da Costa Telles – j. 27.10.09)

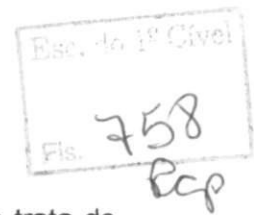
Portanto, como já decidido pelo Egrégio Tribunal de São Paulo, não há prejudicialidade externa para inclusão/apuração dos créditos habilitados na recuperação judicial na hipótese de ajuizamento de ação revisional pela recuperanda, pois na habilitação de crédito, tempestivamente apresentada pela agravante, poderá ser realizado **amplo debate** acerca do conteúdo do pedido formulado.

Os contratos bancários firmados entre as parte são anteriores ao pedido de recuperação judicial, portanto deverão constar no fluxo de pagamento previsto no plano de recuperação judicial todos os valores indicados na habilitação de crédito da agravante.

Ainda que não se admita a hipótese de inclusão dos créditos da agravante no fluxo de pagamentos, antes do exame final da habilitação de crédito, o MM. Juízo “a quo” deveria, ao menos, ter determinado à agravada que fizesse uma reserva de valores correspondente ao crédito do agravante para evitar a ocorrência de quaisquer prejuízos decorrentes da demora na apreciação da habilitação.

Diante do acima exposto, não há fundamento legal para manutenção da r. decisão agravada, razão pela qual a mesma deverá ser reformada para que o crédito da agravante seja incluído no fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação aprovado ou, ao menos, que se faça reserva de valor até o exame final da habilitação de crédito apresentada.

IV - DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO



Conforme se verifica do presente recurso, a matéria ora abordada se trata de questão incidental em processo de recuperação judicial - procedimento que não prevê o recurso de apelação antes de cumprido o Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, a única modalidade de agravo cabível é a de instrumento, não havendo espaço para a forma retida, que depende de posterior recurso de apelação.

Ademais, o presente agravo combate decisão suscetível de causar danos graves e de difícil reparação ao agravante, o que impõe o recebimento por instrumento e, inclusive, a concessão de medida liminar por parte deste E. Tribunal (segunda parte do inciso II, do art. 527 do CPC). Senão Vejamos:

Em primeiro lugar, a verossimilhança do direito do agravante foi evidenciada no ponto acima, ante a habilitação de crédito tempestivamente apresentada, a sujeição de tais valores à recuperação judicial e a obrigatoriedade de verificação e apuração dos créditos pelo administrador.

A par da verossimilhança do direito, cumpre deixar evidente também a possibilidade de danos graves e de difícil reparação ao agravante, pois o plano de recuperação foi homologado e, nos termos da r. decisão agravada, os pagamentos já se iniciaram sem que a agravante fosse incluída no fluxo inicialmente previsto.

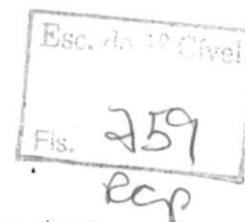
Caso mantida a r. decisão agravada, a agravante ficará excluída dos pagamentos que eventualmente forem realizados pela agravada.

Portanto, necessária a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Ou, alternativamente, seja determinado que a agravada faça reserva de valor para satisfação do crédito do HSBC.

Desta forma, resta evidentemente caracterizada a necessidade de concessão de liminar, nos termos do artigo 527, III, do CPC para que se suspenda os efeitos da

Bernardi
& Schnapp
ADVOGADOS

15



decisão agravada até o julgamento final do presente agravo de instrumento, que deve ser processado com a prioridade que determina o Regimento Interno deste E. Tribunal, por se tratar de processo de Recuperação Judicial.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o agravante:

a – Seja recebido o presente agravo de instrumento, pela N. Relatoria, e concedida a medida liminar supra requerida, para que seja determinada a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Ou, alternativamente, seja determinado que a agravada faça reserva de valor para satisfação do crédito do HSBC até o julgamento final do presente recurso.

b - Seja, ao final, dado PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, para que seja declarada a sujeição dos créditos da agravante ao procedimento de recuperação judicial bem como que tais créditos sejam incluídos no fluxo de pagamento da recuperação judicial.

Quirinópolis, 12 de fevereiro de 2010.

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111


Monica Pena Batista Barbosa
OAB/GO nº 26.224

15

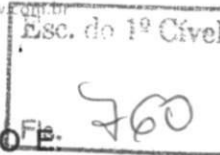
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - GO

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.701.201/0001-09, com sede em Curitiba-PR na Trav. Oliveira Bello, 34, 4º andar, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, irresignado com a r. decisão de fls., proferida nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.** em curso perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Quirinópolis/GO, processo nº 200805860090, vem, perante este E. Tribunal, com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

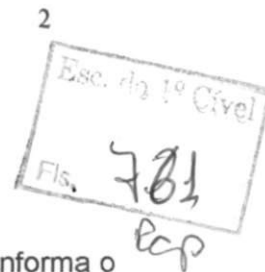
AGRAVO DE INSTRUMENTO

pelos motivos de fato e de direito consubstanciados nas razões anexas, para que, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, seja concedido **EFEITO SUSPENSIVO**, e, posteriormente, seja o presente recurso julgado, reformando-se a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS



Outrossim, em atenção ao artigo 524, inciso III, do CPC, o agravante informa o nome e endereço completo dos advogados do agravante e da agravada:

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO - Advogados: Dra. Mônica Batista Pena Barbosa, inscrita na OAB/GO nº 26.224, com escritório profissional à Avenida Garibaldi Teixeira, 133 – A, Centro, Quirinópolis/GO e Drs. Ricardo Bernardi, inscrito na OAB/SP 119.576, Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP 177.650 e Rodolfo Gonçalves Nicastro, inscrito na OAB/SP nº 234.111 com escritório à Rua Bela Cintra, 1.149, 12º andar, São Paulo-SP, CEP – 01415-001.

AGRAVADA: - COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. – Advogados: Drs. Mosar Antônio de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 13.689 e Mila Gervasio Ribeiro, inscrito na OAB/GO nº 28107 ambos com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 128, Centro, CEP nº 75860-000 – Quirinópolis/GO.

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO:

Instrui o presente agravo de instrumento, incluindo-se as peças obrigatórias do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, cópia das principais peças acostadas à recuperação judicial, destacando-se as seguintes:

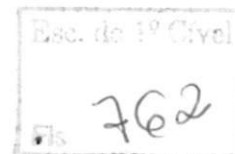
- Petição Inicial da Recuperação Judicial (Doc. 01)
- Procuração e substabelecimento aos advogados da agravante (Doc. 02)
- Procuração outorgada aos advogados da agravada (Doc. 03)
- Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Doc. 04)
- Edital com a relação de credores apresentada pela agravada (Doc. 05)
- Habilitação de crédito apresentada pela agravada com cópia dos contratos firmados entre as partes (Doc. 06)
- Plano de recuperação judicial (Doc. 07)

2

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

3



- Edital de intimação dos credores para apresentação de eventual objeção ao plano de recuperação judicial (Doc. 08)
- Objeção ao plano de recuperação apresentada pela agravante (Doc. 09)
- Ata da assembléia de credores (Doc. 10)
- Embargos de declaração opostos pela agravante (Doc. 11)
- Decisão agravada (Doc. 12)
- Certidão de intimação da agravante dos termos da r. decisão agravada (Doc. 13)

Os patronos da agravante declaram, outrossim, por analogia ao disposto no § 1º do artigo 544 do CPC, serem autênticas as cópias das peças juntadas ao presente recurso.

Termos em que, requerendo a juntada aos autos das guias de custas de agravo de instrumento e de porte e retorno devidamente quitadas, bem como pugnando pelo recebimento e devido processamento do presente recurso, com seu posterior provimento,


Pede deferimento.

Quirinópolis, 12 de fevereiro de 2010.

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111


Monica Pena Batista Barbosa
OAB/GO nº 26.224

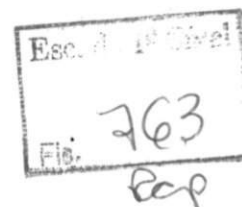
3

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

4



RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

AGRAVADA: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.

Interessado (1): ADMINISTRADORA JUDICIAL: Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, inscrita no CRE nº 2282.

Interessado (2): MINISTÉRIO PÚBLICO por seu procurador a ser representado nos autos.

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

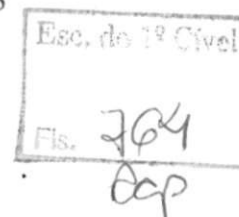
I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta na certidão narrativa de intimação, (Doc. 13), a agravante foi intimada acerca dos termos da r. decisão recorrida, no dia 04 de fevereiro de 2010. Portanto o presente recurso é tempestivo, já que o prazo de 10 dias para interposição de agravo de instrumento teve seu termo inicial no dia 05 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 241, inciso I do Código de Processo Civil.

II - SÍNTESE DA AÇÃO

17

4



Trata-se de recuperação judicial (Doc.01), ajuizada em 10 de dezembro de 2008 perante o MM. Juízo da Comarca de Quirinópolis/GO.

Na ocasião que a agravada apresentou pedido de recuperação judicial, esta formulou a relação de credores prevista no artigo 51, inciso III da Lei 11.101/05 e, para surpresa da agravada, nenhum credor financeiro foi arrolado na mencionada relação, sob a justificativa de que existem ações revisionais ajuizadas contra as instituições financeiras e que o débito da empresa agravada em face das mesmas supostamente estaria suspenso.

Contudo, por não haver fundamento legal na argumentação da agravada, haja vista que não há qualquer decisão judicial que tenha determinado a suspensão da cobrança da dívida da agravada com as instituições financeiras, a agravante apresentou tempestivamente habilitação de crédito, (Doc. 06), comprovando sua condição legítima de credora, com créditos sujeitos à recuperação judicial.

A habilitação de crédito do HSBC não foi analisada pelo administrador judicial que sequer publicou sua relação com base no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05.

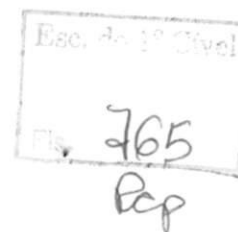
Não bastasse isso, o plano de recuperação judicial foi, irregularmente, elaborado pela administradora judicial, razão pela qual a agravante apresentou objeção pugnando pela anulação dos atos praticados pela mesma.

Ato contínuo, para solução do impasse, o MM. Juízo "a quo" convocou assembléia de credores e, de acordo com a deliberação dos credores presentes na assembléia realizada no dia 09 de novembro de 2009, o plano de recuperação apresentado pela Sra. Administradora Judicial foi aprovado. A par da não atenção a alguns ditames da Lei 11.101/05, notadamente no que tange à confecção do plano de recuperação pelo próprio administrador judicial e forma de condução da assembléia, a maioria dos credores, com exceção do credor HSBC, votou favoravelmente a proposta de pagamento.

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

6



Ademais, durante a assembléia de credores, o MM. Juízo "a quo" decidiu pela homologação do plano de recuperação judicial e declarou que os credores não impugnados que fizeram uso da habilitação de crédito estariam habilitados na recuperação judicial.

Porém, nos termos da decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", era possível interpretar que o agravante HSBC, que apresentou tempestivamente sua habilitação de crédito, estaria habilitado na recuperação judicial.

Entretanto, em razão da declaração do MM. Juízo "a quo" não ter sido expresso em relação aos credores financeiros, especialmente ao agravante HSBC, este opôs embargos de declaração (Doc. 11) para esclarecimento da questão com manifestação expressa do douto julgador, no sentido de que o crédito noticiado pelo HSBC nos autos da recuperação judicial, por meio de habilitação de crédito, foi acolhido e deverá integrar desde já o fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação judicial.

Contudo, para surpresa da agravada, o MM. Juízo "a quo" proferiu a r. decisão (Doc. 12), rejeitando os embargos e declarando expressamente que não haveria razão para habilitação de crédito da agravante na recuperação judicial, tendo em vista que estaria sendo discutida, em ação própria, a apuração do quantum devido pela agravada à agravante.

No entanto, pouco importa se existe ação revisional proposta pela agravada em face da agravante, conforme se verificará os créditos da agravante são sujeitos à recuperação judicial da agravada, razão pela qual tais valores deverão integrar o fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação judicial. Senão vejamos:

**III – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA –
inexistência de óbice para sujeição do crédito da agravante ao
procedimento da recuperação judicial**

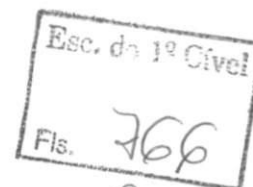
6

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

7



Conforme se verifica da relação de credores, publicada em edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 23 de junho de 2009 e publicado no dia 24 do mesmo mês e ano, a devedora, agravada, não relacionou entre seus credores o banco, ora agravante, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Entretanto, o HSBC é, de fato e de direito, credor da Comercial de Tecidos Telavive Ltda. em razão das operações a seguir descritas (Doc.06):

III. a - Contrato de Abertura de Conta Corrente – Conta Empresarial – nº 0769-08074-70

A agravada celebrou no dia 13.06.1996, com a agravante a anexa “Proposta de Abertura de Conta Corrente”, que levou o número 0769-08074-70. Referido contrato proporcionou à agravada a possibilidade de requerer junto ao banco agravante créditos, por meio da celebração de “Contratos de Abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente” (DOC.06).

Por força dos referidos contratos, a agravada Telavive utilizou crédito fornecido pelo agravante HSBC e não quitou os valores devidos, conforme atesta o “Demonstrativo de Principal + Encargos s/ Conta”.

Referido saldo devedor, atualizado, resulta no valor total de R\$ 31.086,13 (trinta e um mil, oitenta e seis reais e treze centavos).

III.b Contrato Global de Empréstimos e Financiamentos – Giro Fácil / Conta Empresarial para Pessoa Jurídica

O segundo crédito do banco ora agravante decorre do “Contrato Global de Empréstimos e Financiamentos - Giro Fácil / Conta Empresarial Pessoa Jurídica” nº

7

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA: Quirinópolis
VARA: 1 Civil

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que, em virtude do saneamento dos autos e digitalização, verifiquei que a numeração está ~~desordenada~~, a partir da(s) folha(s) 767 Faltando

Goiânia-GO, 08 de Abril de 2021.

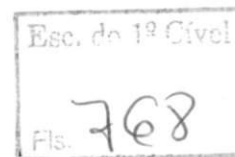
Ana Clara Dias

Equipe de Digitalização

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

8



7691606893 e aditivos (DOC.06), firmado em 09.11.99, que deu origem ao fornecimento de créditos rotativos, representados pelas seguintes operações:

Giro Fácil nº	Valor Financiado	Data da liberação	Valor atualizado para 11/12/2008 (data do pedido de recuperação)
0769-040013-2	R\$ 909,70	10/10/2008	R\$ 599,47
0769-040096-5	R\$ 1.274,10	24/10/2008	R\$ 1.157,45
0769-039105-2	R\$ 16.165,66	22/04/2008	R\$ 11.916,79
0769-040138-4	R\$ 1.478,17	31/10/2008	R\$ 1.323,34
0769-040257-7	R\$ 749,42	18/11/2008	R\$ 821,64
0769-038279-7	R\$ 20.000,00	21/09/2007	R\$ 5.709,82
0763-040293-3	R\$ 1.046,91	25/11/2008	R\$ 1.121,22
0769-040324-7	R\$ 1.276,98	28/11/2008	R\$ 1.353,52
0769-039368-3	R\$ 1.089,65	30/06/2008	R\$ 213,52
0769-039865-0	R\$ 8.940,00	18/09/2008	R\$ 9.180,38
0769-039937-1	R\$ 2.135,11	30/09/2008	R\$ 1.757,70
0769-039968-1	R\$ 1.045,87	03/10/2008	R\$ 693,47
		TOTAL	R\$ 35.848,32

Dessa forma, relativamente ao contrato de "Giro Fácil", o crédito da agravante correspondente a soma do saldo devedor das operações retro, é de R\$ 35.848,32 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

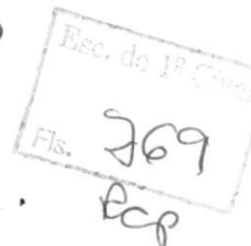
8

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

9



III. c - Contrato de Desconto

Além dos contratos acima mencionados, a agravada Telavive celebrou, no dia 25.7.07, com o banco agravante operação de desconto, por meio do contrato nº 07690617700, em que há a transferência/cessão dos títulos de crédito (cheques) descontados ao HSBC (DOC.06).

Com efeito, cumpre tecer breve explicação sobre a natureza da operação de Desconto Bancário firmada entre as partes. Referido contrato prevê a entrega de valores pela instituição financeira ao cliente, denominado descontário (no caso, a agravada), em troca da transferência/cessão ao banco, em pagamento, de títulos de crédito a vencer emitidos por terceiros, já levando em conta o juro aplicável à operação, passando estes terceiros ao posto de devedores diretos perante a instituição financeira.

Além disso, cumpre ressaltar que a operação de desconto bancário encontra origem e definição no artigo 1.858 do Código Civil Italiano, no seguinte sentido: *verbis* "contrato pelo qual o banco, com prévia dedução do juro, antecipa ao cliente a importância de um crédito para com terceiro, ainda não vencido, mediante a cessão do próprio crédito".

Neste caso, o valor do débito vencido e não quitado, atualizado para 11 de dezembro de 2008, é de **R\$ 33.440,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)** correspondente à soma das operações abaixo especificadas:

Contrato interno nº	Valor atualizado para 11/12/2008
0769-06177-00	R\$ 3.468,00
0769-07982-25	R\$ 1.842,00
0769-07998-84	R\$ 2.266,00
0769-08022-65	R\$ 6.574,00
0769-08027-53	R\$ 2.724,00

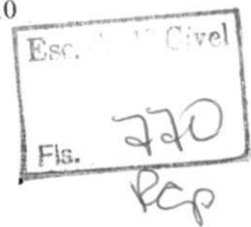
m

9

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

10



0769-08051-59	R\$ 905,00
0769-08059-81	R\$ 2.437,00
0769-08079-68	R\$ 2.505,00
0769-08093-75	R\$ 2.015,00
0769-08125-70	R\$ 1.184,00
0769-08142-20	R\$ 1.570,00
0769-08154-72	R\$ 1.360,00
0769-08159-60	R\$ 2.695,00
0769-08174-59	R\$ 1.895,00
TOTAL	R\$ 33.440,00

Com base nos documentos apresentados, as partes firmaram três contratos bancários para financiamento das operações da empresa agravada.

Importante esclarecer que todas as planilhas de débito anexadas estão atualizadas até o dia 11 de dezembro de 2008, pois, nos termos da Lei 11.101/05, os créditos sujeitos a recuperação judicial deverão ser atualizados até a data do pedido de recuperação.

Considerando que os créditos da agravante já existiam antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05, estes são obrigatoriamente sujeitos à recuperação judicial. O mencionado artigo dispõe o seguinte:

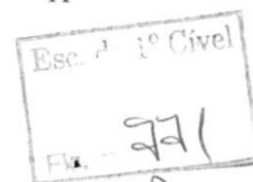
"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

É importante frisar que a inclusão ou não de créditos no fluxo de pagamentos da recuperação não fica a critério da devedora, agravada, a lei prevê que os créditos sujeitos deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao procedimento de recuperação.

10

10

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



Caso ficasse a critério da devedora a inclusão ou aceitação de credores, bastaria à mesma não relacionar os maiores créditos para “facilitar” a aprovação da recuperação judicial sem comprometer seu fluxo de caixa.

Se de fato existe alguma discordância da agravada com os valores apresentados pela agravante, não seria necessária a interposição de ação revisional para apuração do “quantum devido” como constou na r. decisão agravada, pois o processo de recuperação judicial prevê a possibilidade de apuração e verificação dos créditos.

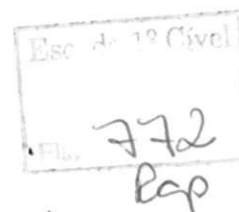
Não bastasse isso, a ação revisional ajuizada pela agravada não é óbice para habilitação de crédito da agravante na recuperação judicial, pois não há qualquer liminar que impeça a habilitação da agravante e, ao revés disso, a recuperação judicial permite a apuração dos créditos no próprio processo, por meio de debate e verificação ampla.

O artigo 7º da Lei 11.101/05, que regula o procedimento da recuperação judicial, prevê expressamente que: “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.”

Sobre a questão da verificação dos créditos na recuperação judicial, o Professor Fábio Ulhoa Coelho assim se manifestou:

“A verificação dos créditos é tarefa do administrador judicial. (...) O administrador judicial, diante da habilitação ou divergência, pode-se convencer ou não das razões do credor.” (Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de empresas. Editora Saraiva. 6ª Edição. páginas 41-43)

Portanto, equivocaram-se a agravada e o MM. Juízo “a quo”, já que a discussão do crédito em ação própria não significa que este não estaria sujeito a recuperação judicial. Pelo contrário, não obstante a agravada tenha o direito de



discutir, em ação própria, os fundamentos dos contratos firmados com a agravante, este fato, por si só, não impede de forma alguma a habilitação da agravante na recuperação judicial.

O MM. Juízo "a quo" não pode, de maneira obtusa, decidir excluir o crédito de um determinado credor devidamente habilitado. A inclusão ou exclusão do crédito habilitado deve, como dito, ser feita pelo administrador judicial em sua relação de credores, nos termos do artigo 7º parágrafo 2º, da LRF. A partir daí somente se houver impugnação à referida relação, nos termos do artigo 8º, do mesmo diploma legal, é que há a intervenção judicial para que o juízo julgue a legitimidade do crédito.

É tarefa do administrador judicial a verificação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, portanto a habilitação da agravante jamais poderia ter sido desconsiderada pelo MM. Juízo "a quo" sem análise detalhada da documentação apresentada.

Independentemente de a agravada ter ajuizado ação revisional, sob o procedimento ordinário, a verificação dos créditos deverá obrigatoriamente ser feita de forma ampla na própria recuperação judicial para apuração do *quantum* devido.

Nesse sentido, já se manifestou a jurisprudência da Câmara Especial de Recuperações Judiciais e Falências de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"Recuperação Judicial. Impugnação de Crédito. Habilitação de Crédito retardatária como qualificação adequada. Interpretação sistemática dos artigos 10, 7º, §1º, e 8º da Lei 11.101/05. Habilitação de Crédito Retardatária. Credor que reclama da não inserção de seu crédito dentre os relacionados pelo devedor e, depois, pelo administrador judicial. **Hipótese em que a recuperanda, em data posterior ao ajuizamento do pedido, mas anterior a habilitação ajuizou ação revisional de contratos com intento de rever lançamentos em contas garantidas. Prejudicialidade externa inócurre em face do pedido aí formulado. Habilitação de crédito. Possibilidade de amplo debate acerca do conteúdo do pedido formulado.** Juros. Capitalização. Admissão, pelo credor, de*

ma

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

13

273
Raf

tê-la praticado nos cálculos desses encargos. Estomo, todavia, ao ensejo da apresentação da habilitação que torna inócua a alegação, inclusive a de cobranças em percentuais ilegais. Recurso desprovido.” (Agravado de instrumento nº 649.265-4/6-00 – Desembargador Relator José Araldo da Costa Telles – j. 27.10.09)

Portanto, como já decidido pelo Egrégio Tribunal de São Paulo, não há prejudicialidade externa para inclusão/apuração dos créditos habilitados na recuperação judicial na hipótese de ajuizamento de ação revisional pela recuperanda, pois na habilitação de crédito, tempestivamente apresentada pela agravante, poderá ser realizado **amplo debate** acerca do conteúdo do pedido formulado.

Os contratos bancários firmados entre as partes são anteriores ao pedido de recuperação judicial, portanto deverão constar no fluxo de pagamento previsto no plano de recuperação judicial todos os valores indicados na habilitação de crédito da agravante.

Ainda que não se admita a hipótese de inclusão dos créditos da agravante no fluxo de pagamentos, antes do exame final da habilitação de crédito, o MM. Juízo “a quo” deveria, ao menos, ter determinado à agravada que fizesse uma reserva de valores correspondente ao crédito do agravante para evitar a ocorrência de quaisquer prejuízos decorrentes da demora na apreciação da habilitação.

Diante do acima exposto, não há fundamento legal para manutenção da r. decisão agravada, razão pela qual a mesma deverá ser reformada para que o crédito da agravante seja incluído no fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação aprovado ou, ao menos, que se faça reserva de valor até o exame final da habilitação de crédito apresentada.

IV - DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

(Raf)

13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

14
Rec. do 3º Civil
774
Pcp

Conforme se verifica do presente recurso, a matéria ora abordada se trata de questão incidental em processo de recuperação judicial - procedimento que não prevê o recurso de apelação antes de cumprido o Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, a única modalidade de agravo cabível é a de instrumento, não havendo espaço para a forma retida, que depende de posterior recurso de apelação.

Ademais, o presente agravo combate decisão suscetível de causar danos graves e de difícil reparação ao agravante, o que impõe o recebimento por instrumento e, inclusive, a concessão de medida liminar por parte deste E. Tribunal (segunda parte do inciso II, do art. 527 do CPC). Senão Vejamos:

Em primeiro lugar, a verossimilhança do direito do agravante foi evidenciada no ponto acima, ante a habilitação de crédito tempestivamente apresentada, a sujeição de tais valores à recuperação judicial e a obrigatoriedade de verificação e apuração dos créditos pelo administrador.

A par da verossimilhança do direito, cumpre deixar evidente também a possibilidade de danos graves e de difícil reparação ao agravante, pois o plano de recuperação foi homologado e, nos termos da r. decisão agravada, os pagamentos já se iniciaram sem que a agravante fosse incluída no fluxo inicialmente previsto.

Caso mantida a r. decisão agravada, a agravante ficará excluída dos pagamentos que eventualmente forem realizados pela agravada.

Portanto, necessária a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Ou, alternativamente, seja determinado que a agravada faça reserva de valor para satisfação do crédito do HSBC.

Desta forma, resta evidentemente caracterizada a necessidade de concessão de liminar, nos termos do artigo 527, III, do CPC para que se suspenda os efeitos da

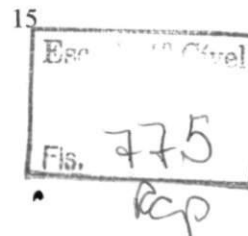
14

14

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS



decisão agravada até o julgamento final do presente agravo de instrumento, que deve ser processado com a prioridade que determina o Regimento Interno deste E. Tribunal, por se tratar de processo de Recuperação Judicial.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o agravante:

a – Seja recebido o presente agravo de instrumento, pela N. Relatoria, e concedida a medida liminar supra requerida, para que seja determinada a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Ou, alternativamente, seja determinado que a agravada faça reserva de valor para satisfação do crédito do HSBC até o julgamento final do presente recurso.

b - Seja, ao final, dado PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, para que seja declarada a sujeição dos créditos da agravante ao procedimento de recuperação judicial bem como que tais créditos sejam incluídos no fluxo de pagamento da recuperação judicial.

Quirinópolis, 12 de fevereiro de 2010.

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111

monica pena batista barbosa
Monica Pena Batista Barbosa
OAB/GO nº 26.224

Proc. de 1ª Vara
Fls. 226
RCP

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Autos nº. 2008.05.86009-0.

Fls. 712/716: Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

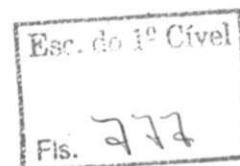
Intime-se.

Quirinópolis-GO, 26 de abril de 2010.

André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara

RECEBIMENTO
Recebi em Cartão
em 03 de maio de 2010
Kestop
ESP/INAC/1





Ofício n.º 011/2010-GAB/INF

Quirinópolis-GO, 27 de abril de 2010.

Ref.: presta informações para instruir o Agravo de Instrumento n.º 55.582-13 (2010.90.5582-2)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DR^a AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
6ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA – GO.

EXCELENTÍSSIMA RELATORA,

Em atendimento ao Ofício n.º 315/2010/6CCIVEL, expedido com o fim de instruir os autos do Agravo de Instrumento n.º 55582-13.2010.809.0000, tendo como agravante *HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO* e como agravado *COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA*, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as informações solicitadas.

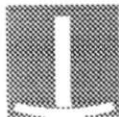
Trata-se de autos de Recuperação Judicial protocolizada em 11.12.2009.

Houve a apresentação do plano de recuperação e a realização de assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, pois a ele se opôs o HSBC (Lei n.º 11.101/2005, art. 56). Na assembleia, resultou deliberado a aprovação de plano de recuperação, o qual recebeu um único voto contra – do HSBC. Ainda, ficou acertado que os Bancos não seriam de plano incluídos no plano porque contra eles pendem ações revisionais dos créditos cobrados.

O fato dessas ações revisionais é o único entrave para que os Bancos possam ser incluídos no rol de credores que já estão recebendo seus créditos. Tratativas foram feitas pela então Administradora Judicial no sentido de um acordo com os bancos credores, mas não obteve ela êxito.

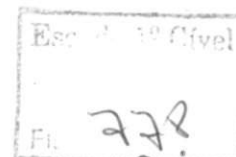
Por fim, informo que não consta dos autos a comprovação do interposição do presente agravo perante o Tribunal (CPC, art. 526).

1



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA



Sendo o que me cumpria, e colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, apresento a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL - EDO FRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Fls. 579
RCP

Ofício n.º 012/2010-GAB/INF

Quirinópolis-GO, 27 de abril de 2010.

Ref.: presta informações para instruir o Agravo de Instrumento n.º
73.573-02 (2010.90.73573-1)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DRª AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
6ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA – GO.

EXCELENTÍSSIMA RELATORA,

Em atendimento ao Ofício n.º 307/2010/6CCIVEL, expedido com o fim de instruir os autos do Agravo de Instrumento n.º 73573-02.2010.809.0000, tendo como agravante *COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA* e como agravado *BANCO BRADESCO S/A E OUTROS*, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as informações solicitadas.

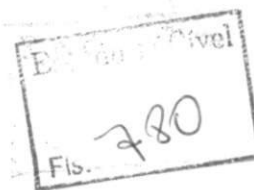
Trata-se de autos de Recuperação Judicial protocolizada em 11.12.2009.

Houve a apresentação do plano de recuperação e a realização de assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, pois a ele se opôs o HSBC (Lei n.º 11.101/2005, art. 56). Na assembleia, resultou deliberado a aprovação de plano de recuperação.

É de se estranhar a atitude da Agravante em relação à Administradora Judicial. Isso porque: 1º) a Administradora foi indicada pelo procurador da Agravante, que, à época, teceu inúmeros elogios a ela, destacando sua capacidade profissional; 2º) competia ao devedor apresentar o Plano de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005, art. 53). Todavia, restou à Administradora a elaboração do plano, que recebeu aprovação dos credores em assembleia-geral (fls. 554/556), evitando assim uma decretação de falência; 3º) a Administradora Judicial sempre se pautou com responsabilidade e dedicação, conseguindo ganhar a confiança dos credores, que a princípio se mostravam relutantes à recuperação da empresa; 4º) o pedido para a remoção da Administradora Judicial partiu dela própria, ante as inúmeras ocorrências de

J. 1

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



ameaças veladas por parte do sócio proprietário da Agravante, que certamente acreditou que o processo de recuperação *fosse uma brincadeira*. Tanto que este Juízo teve de afastá-lo do estabelecimento, circunstância que foi corroborada por todos os credores presentes na assembleia-geral realizada; 5º) todo o trabalho despendido para com o sucesso da recuperação da empresa se acha delineado e alicerçado no plano de recuperação, que, até a retirada da Administradora, corria sem qualquer problema, inclusive com recursos em caixa suficientes para adiantar pagamento de três parcelas a todos os credores habilitados.

Desta forma, entendo que o trabalho de base (plano de recuperação), o erguer colunas firmes (estrutura), e dar contornos à edificação sólida (confiança), foi todo executado pela Administradora, que assim, fez jus à percepção de valor superior àquele que se cogita *pro rata*, ou como pretende fazer a Agravante desmerecer.

Foi assim que este magistrado partiu do valor da remuneração fixada inicialmente: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) nos trinta e seis primeiros meses, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês; e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao final da recuperação (fls. 193), e, considerando todo o trabalho realizado, fixou o valor que ora a Agravante rebate.

Informo ainda, que a então Administradora Judicial retirou o alvará para o levantamento dos seus honorários (R\$ 10.000,00 – fls. 708). E, em juízo de retratação, manteve a decisão agravada.

Por fim, informo que a Agravante trouxe a comprovação de interposição agravo perante o Tribunal, através do protocolo datado de **07.04.2010** (CPC, art. 526) (fls. 712).

Sendo o que me cumpria, apresento a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara

CERTIDÃO
Certifico que nestes autos encontra-se
mãe e filhos. OIL
OIL para a guarda
Quirinópolis - GO, em 05 de 01 de 2017
Escritório

ESCRITÓRIO

Esc. de 1º Cível
Fls. 781g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

JUNTADA
Aos 07 dias do mês de maio do
ano 2010, faço juntada nestes
autos pret. n° 0065
Josely P

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 200805860090
Natureza: Ação de Recuperação Judicial Especial
Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA

200805860090/0065

DATA : 28/04/2010 HORA : 12:09
INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos supra, **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, no processo de Recuperação Judicial supracitado, vem a digna presença de Vossa Excelência, EXPOR e REQUER o seguinte:

1 - No dia 07 de abril de 2010, ocorreu um saque na Conta Judicial 2.100.110.019841, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem qualquer menção no extrato bancário da origem do saque. Observando os autos, verifiquei tratar-se de saque por Alvará de Levantamento, expedido em favor de Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes.

2 - Questionado verbalmente pelo devedor sobre o saque, informei-o do ocorrido, quando por ele me foi apresentado o documento em anexo, com decisão também do dia 07 de abril de 2010, que ao seu pensar, não autorizava o saque realizado, diante do que foi decidido no Agravo de Instrumento nº 73573-02-2010-809-0000, a seguir transcrito: "DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, TÃO SOMENTE PARA SUSPENDER A EXPEDIÇÃO DO ALVARA JUDICIAL, ATÉ FINAL JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO".

Diante dos fatos, como este subscritor não sabe como proceder, se há alguma providência de sua parte, na condição de responsável pela Conta Judicial, REQUER seja determinado o que for necessário para regularização.

Requer ainda a juntada aos autos do COMPROVANTE DO DEPÓSITO JUDICIAL na conta 2.100.110.019841, realizado tempestivamente no dia 08 de abril de 2010, assim como do RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR, em forma de prestação de contas ao próprio devedor, aos credores e interessados, referente ao período compreendido entre 24 de março de 2010 e 23 de abril de 2010, a fim de que seja submetido à aprovação, requerendo desde já, seja intimado o devedor quanto sua entrega em cartório, nos termos do art. 24, §4º da Lei 11.101/1995.

Nestes Termos,
P. deferimento.

Quirinópolis-GO, 23 de abril de 2010


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administrador Judicial



hamilton ribeiro <hamiltonline@gmail.com>

Esc. do 1º Cível

Fls. 784

FW: nota

1 mensagem

tellavive@cultura.com.br <tellavive@cultura.com.br>

28 de abril de 2010 09:11

Para: hamiltonline@gmail.com

----- Original Message -----

From : Mosar Antonio de Oliveira[mailto:mosar@globo.com]

Sent : 13/4/2010 10:53:27

To : tellavive@cultura.com.br

Cc :

Subject : FW: nota

*Jornal: *Diário Oficial GOÍAS

*Caderno: *Tribunal de Justiça - ANO III – EDIÇÃO nº 556 – 2º grau de jurisdição

*

6A CAMARA CIVEL # *

*Página: *00280

INTIMACAO AS PARTES N 60/2010

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

*PROTOCOLO : * 73573-02.2010.8.09.0000(201090735731)

*COMARCA : * QUIRINOPOLIS

*RELATOR : * DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

*ADV(S) : * *MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA* 1

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A

*ADV(S) : * MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA 2

AGRAVADO(S) : DOHLER S/A

*ADV(S) : * DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 3

AGRAVADO(S) : DAKOTA S/A E OUTRO(S)

*ADV(S) : * BIANCA TRENTIN 4

AGRAVADO(S) : TECIDOS TITA LTDA

*ADV(S) : * DARCY LOBO DE SOUSA 5

AGRAVADO(S) : INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA

*ADV(S) : * ELAINE DA SILVA GILAR 6

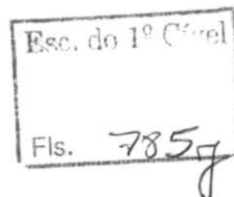
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

*ADV(S) : * APARECIDO JAIRO COSTA 7

AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A

*ADV(S) : * RICARDO BERNARDI 8

AGRAVADO(S) : DAVENZA INDUSTRIA E COMERCIO S/A



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

ADV(S) : RONALDO CORREA MARTINS 9
AGRAVADO(S) : MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
ADV(S) : IZILDA FERREIRA MEDEIROS 10
AGRAVADO(S) ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADV(S) : SILVANA SERVI WENDLER 11
AGRAVADO(S) CAPARAO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO 12
AGRAVADO(S) COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADV(S) : ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR 13
AGRAVADO(S) RENATO FRANCA SOUTO
ADV(S) : ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
DECISAO OU
DESPACHO: "...DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, TAO SOMEN TE PARA SUSPENDER A EXPEDICAO DO ALVARA JUDICIAL. ATE FINAL JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO. INTIME-SE OS
*AGRAVADO*S.PARA. QUERENDO. OFERECEREM CONTRAMINUTA NO PRAZO DE 10 DIAS...GOIA NIA, 07 DE ABRIL DE 2010. DRA. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIROS DE LEMOS - JUIZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU."

*Data de Publicação:** *

13/04/2010 Consulta

processo< <http://www.tjgo.jus.br/index.php?sec=consultas&item=processua>>

*Jornal: *Diário Oficial GÓIAS

*Caderno: *Tribunal de Justiça - ANO III – EDIÇÃO nº 556 – Comarcas do interior do Estado. 1º grau de jurisdição

*Página: *00824

RELACAO DOS EXTRATOS DO DIA: 08/04/2010 NR NOTAS : 2 COMARCA DE QUIRINOPOLIS ESCRIVANIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

*NR.

PROTOCOLO :* 200805860090

AUTOS NR. : 672

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

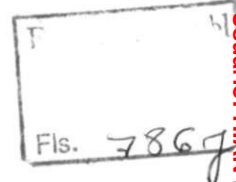
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA

HABILITANTE : ANDRIELLO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO MARSHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE D`AVENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO DAKOTA S/A COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLAST MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. A. GRINGS S/A RENATO FRANCA SOUTO ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA. A D MESTRE CONFECÇOES EPP MASSA FALIDA DE SUL FABRIL CAPARAO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA. TECELAGEM SAO CARLOS S/A ITA DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA. MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. BANCO DO BRASIL S/A BANCO BRADESCO S/A. ESTAMPARIA S/A E OUTROS

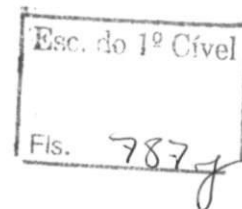
ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO

*ADV



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

REQTE : *13689* GO - *MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA* ADV
*HABILITANTE : * 125376 SP - EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA 22141 GO - PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE 25677 SP - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI 119576 SP - RICARDO BERNARDI 26224 GO - MONICA BATISTA PENA BARBOSA 177650 SP - BRUNO DELGADO CHIARADIA 8303 GO - JOAO RODRIGUES DO CARMO 27896 GO - ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR 23876 GO - LUIZ ANTONIO DEMARCK OLIVEIRA 8613 GO - JERONIMO INACIO F DE LOYOLA NETO 8616 GO - ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA 25711 GO - ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO 8420 SC - SILVANA SERVI WENDLER 47185 PR - VINICIUS VALMOR BRERO 280787 SP - JOAO BOSCO DE OLIVERIA 24200 GO - LUIZ GONZAGA SOARES GIL 88623 SP - DEBORA PIRES MARCOLINO 9425 GO - MARISVALDO CORTEZ AMADO 5136 GO - APARECIDO JAIRO COSTA 8883 GO - WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR 18400 GO - MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA 22954 MG - HELIO MOREIRA MARTINS DA COSTA FILHO 150796 SP - ELAINE DA SILVA GILAR 21413 GO - PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA 113031 SP - CARLOS ALBERTO ARIKAWA 34561 RS - FABIANA HEIDRICH
DESPACHO : "FLS.634/649: TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISAO DE STE JUIZO, E A MANTENHO, EM JUIZO DE RETRATACAO, POR SEUS PROPRIO S FUNDAMENTOS. FLS. 651/654: OS ESCLARECIMENTOS DO PEDIDO SE ACHA M NA PECA DE FLS. 664/669, ONDE O PETICIONANTE IMPUGNA AINDA O VA LOR DOS HONORARIOS FIXADOS EM FAVOR DA ANTERIOR ADMINISTRADORA JU DICIAL. FLS. 664/669: MANTENHO OS HONORARIOS FIXADOS PELAS RAZOES JA EXPOSTAS NA DECISAO DE FLS.657/658. FLS. 676/685: TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISAO DESTE JUIZO, E A MANTENHO, EM JUIZO DE RETRATACAO, POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. FLS. 690/6 91: DEFIRO O PEDIDO PARA QUE O NOVO ADMINISTRADOR JUDICIAL POSSA, COMO UNICA PESSOA, MOVIMENTAR A CONTA BANCARIA DA COMERCIAL DE TE CIDOS TELAVIVE LTDA ME. EXPECA-SE O COMPETENTE ALVARA. FLS.697/69 8: TRATA-SE DA JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAI S JUNTADA EQUIVOCADAMENTE NESTES AUTOS. POR INDICACAO DO PROPRIO INTERESSADO. POIS DEVERIA A GUIA SER JUNTADA NOS AUTOS DE HABILIT ACAO DE CREDITO PROPOSTA PELA DHOLER S/A. FLS. 701/702: INTIME-SE A ANTERIOR ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA ESCLARECER ACERCA DAS ALE GADAS CONTRADICOES EXISTENTES NA PRESTACAO DE CONTAS DO MES DE FE VEREIRO/2010. TAL COMO APONTANDO NO ITEM 4º. OU CORRIGIR-LHE AS FALHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS). COM RELACAO AO RELATORIO ALEGA DO NO ITEM 3º (LEI Nº11.101/95. INC.III). CHAMO A ATENCAO DO ADMI NISTRADOR PARA QUE ATENTE AO FATO DE QUE SE TRATA DE RELATORIO A SER APRESENTADO AO FINAL DO CUMPRIMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. OS RELATORIOS MENSAIS, SE ACHAM NOS AUTOS ATRAVES DAS PRESTACOES DE CONTAS MENSAIS. QUANTO AO ITEM 5º DO PEDIDO. DEVERA O ADMINIST RADOR JUDICIAL ZELAR PARA A CORRETA VERIFICACAO DO CREDITO E APON TAR O DEFEITO NOS AUTOS DA HABILITACAO. ENTRETANTO. DEVERA A ANTE RIOR ADMINISTRADORA TAMBEM SE PRONUNCIAR SOBRE O ALEGADO. INTIMEM -SE. CUMPRA-SE".



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

INFORMAÇÃO

Informo que a petição protocolo nº 200805860090/0065, a qual contém em anexo, um livro contábil, da Comercial de Tecidos Telavive Ltda, está arquivada nesta serventia, a disposição para consulta dos interessados.

Quirinópolis, 07 de Maio de 2010.

Jessyca P. dos Santos
Jessyca Pereira dos Santos
Estagiária

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 788

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



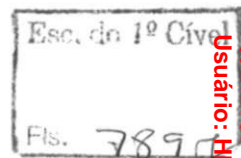
JUNTADA

Aos 07 dias do mês de maio do
ano 2020, faço juntada nestes
autos pret. n.º 0066

gestão

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRICIA APARECIDA LASCLOTA SUELI RODRIGUES



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da
Comarca de Quirinópolis – Estado de Goiás

200805860090/0066

DATA : 03/05/2010 HORA : 13:55
INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL

Processo nº 200805860090

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA., por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME.**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que todos os avisos e intimações sejam feitos em nome do Advogado **LAURO EMRICH CAMPOS** inscrito na OAB/GO sob o nº 3.259, com escritório na Rua Rafael Nascimento, 161, Centro, Cep 75.901-970, Rio Verde/GO.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2010.

LAURO EMRICH CAMPOS

OAB/GO nº 3.259

Proc nº. 688105

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - FONE: 0 XX 11 3156 4800 - SÃO PAULO - SP
FAX 0 XX 11 3156 4821- e.mail: tatiane@abe.com.br - CEP 01060-970

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 7907

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Adm. 001
17/09/2025
12:12:13

JUNTADA

Aos 07 dias do mês de maio do
ano 2010, faço juntada nestes
autos prot. n.º 0067
guryca

Esc. do 1º Cível
7917

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis – Estado de Goiás

200805860090/0067

DATA : 03/03/2010 HORA : 13:57
INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL

Processo nº 200805860090
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Papa João Paulo I, 5235, Bonsucesso, Guarulhos/SP, Cep 07170-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.886/0001-24, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinados, vem, mui respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME.**, concordar com o valor de seu crédito relacionado na lista de credores de R\$ 105,67 (cento e cinco reais e sessenta e sete centavos) e requerer a Vossa Excelência, na qualidade de credora da Recuperanda, seja determinada a juntada do instrumento de mandato e da cópia autenticada do contrato social, em anexo.

Requer, por fim, que todos os avisos e intimações sejam feitos em nome do Advogado, **LAURO EMRICH CAMPOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 3259, com endereço da Rua Rafael Nascimento, 161, Centro, Rio Verde/GO, Cep 75901-970.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de janeiro de 2010.

ROBERTO GREJO – OAB/SP 52.207
PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA – OAB/SP 197.475

Proc 688105

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - FONE: 0 XX 11 3156 4877 - SÃO PAULO - SP
FAX 0 XX 11 3156 4821 - e.mail: patricia@abe.com.br - CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPELIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: MATHAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

PROCURAÇÃO

INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA, com sede na Avenida Papa João Paulo I, 5235, Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP 07170-350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.149.886/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio Bruno Sérgio Heilberg, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.241.723-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.544.798-53, pelo presente instrumento de procuração geral, para o foro, nos termos do artigo 38 do Código do Processo Civil, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados ANTONIO AMÉRICO BRANDI, ROBERTO GREJO, devidamente inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), respectivamente sob os n.ºs 18.456-RJ, 52.207-SP, e no C.P.F. sob os n.ºs 095.846.687-49, 193.772.238-49, com escritório no endereço abaixo aos quais outorga, em conjunto ou separadamente, os poderes das cláusulas Ad Judicia e Extra Judicial para o foro em geral, em qualquer unidade da Federação e perante qualquer Instância, podendo praticar todos os atos do processo, em especial os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representá-la na conciliação, podendo acordar e assinar o termo, requerer e acompanhar falência, habilitar créditos e cedê-los a quem convier, protestar títulos, endossar cheques de devedores para depósito bancário, requerer a instauração de inquéritos policiais, formular queixas-crime, substabelecer e, em especial para representar a outorgante nos Autos da Recuperação Judicial da Empresa **Comercial de Tecidos Tellavive Ltda** e propor a competente Ação judicial contra **Devedor** dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarulhos, 13 de janeiro de 2010.

INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA

Bruno Sérgio Heilberg - Sócio

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3156 4800 - FAX : (11) 3156.4821 - e-mail: juridico@abe.com.br



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRICIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES


Esc. do 1º Cível
Fls. 793g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais aos Advogados IZILDA FERREIRA MEDEIROS, DÉBORA PIRES MARCOLINO, EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI, PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA, inscritos na OAB/SP sob os nº s. 78.000, 88.623, 91.557, 197.475 e no CPF/MF sob os nº s 058.613.528-60, 072.224.208-51, 066.849.748-68, 263.936.688-22, respectivamente, com escritório na Rua Nestor Pestana, 87, 2º andar, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo e ao **Dr. LAURO EMRICH CAMPOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 3.259 e no CPF/MF sob o nº 115.955.741-15, respectivamente com escritório na Rua Rafael Nascimento, 161, Centro, Rio Verde/GO, todos os poderes que me foram outorgados por **INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.**, para atuar nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME.**

São Paulo, 28 de janeiro de 2010.


ROBERTO GREJO
OAB/SP 52.207

RG/TF/ Proc. 688105 cliente. 13.944

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR-CEP 01303.900-FONE:(0XX) 11 3156 4877 -SÃO PAULO
FAX 11 3156 4821 - e.mail: tatiane@abe.com.br CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

SINGULAR

CONVÊNIO
GUARULHOS

14 00 00

00

INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA

CNPJ 61.149.886/0001-24

NIRE 35.202.097.632

Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular:

RONALDO DANIEL HEILBERG, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Tucumã, 401, na Capital do Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 4.330.407-SSP/SP e do CPF nº 569.952.618-87;

BRUNO SÉRGIO HEILBERG, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua General Fonseca Telles, 407, na Capital do Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 5.241.723-SSP/SP e do CPF nº 901.544.798-30.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada “**INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA**”, com sede à Avenida Papa João Paulo I, 5.235, Bairro de Bonsucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, Cep 07170-350, com Contrato Social Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o número 35.201.097.632 em sessão 04/04/1963, e última alteração registrada sob o nº 353.887/07-9, em sessão de 05/10/07, têm entre si justo e combinado alterar o referido instrumento de Contrato Social Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

2.1 – Os sócios, por unanimidade, resolvem alterar o objeto social da sociedade para incluir a indústria, o comércio, a importação e a exportação de produtos para saúde e produtos correlatos, bem como meias, mantas e cintas de compressão para prevenção, apoio, tratamento ou auxílio na reabilitação da saúde, além de uso e fins ~~post-afurgados~~, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.

2.2 – Em virtude da alteração do objeto social aprovada no item anterior, a Cláusula Quarta do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

Jefferson

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
02 DEZ 2009
0370AG518625
Autenticado em 02/12/2009
Contorne a autenticação
Do que eu refero a mim apresento

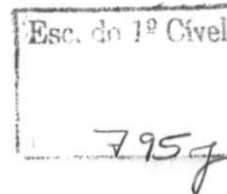
JUCESP PROTOCOLO
0.624.620/08-6



Esc. do 1º O
Fls. 794

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Assento: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

“CLÁUSULA 4ª – A sociedade terá por objeto a locação de bens móveis e imóveis, a intermediação de negócios, a exploração de franquias, a representação e distribuição de produtos, bem como a indústria, o comércio, a importação e a exportação de:

- I)- fibras têxteis em geral, meias, malhas, confecções e congêneres;
- II)- cosméticos, produtos de higiene e limpeza pessoal, artigos de perfumaria, óleos essenciais e aromáticos;
- III)- óculos, bijuterias, jóias e relógios;
- IV – artigos de viagem, tais como: bolsas, malas, valises, mochilas, necessaires, estojo para cosméticos, carteiras, guarda-chuvas, guarda-sóis e capas de pele;
- V) – calçados em geral, inclusive sapatos para prática de esportes, sapatos de futebol, sapatos de praia, botas para esportes e sapatos antiderrapantes;
- VI) - escovas, pentes, escovas de dentes, escovas de toalete, estojos de toalete, estojos para pentes e vaporizadores de perfume;
- VII) – Artigos para ginástica e esporte.
- VIII)- Artigos e produtos para uso medicinal e cirúrgicos, compreendendo malhas para proteção e fixação de curativos, bandagens, faixas, compressas, curativos cirúrgicos, meias elásticas, cintas elásticas, cintas abdominais, luvas pós cirúrgicas, roupas especiais para sala de operação e tecidos cirúrgicos.
- IX) - produtos para saúde e de produtos correlatos, bem como meias, mantas e cintas de compressão para prevenção, apoio, tratamento ou auxílio na reabilitação da saúde, além de uso e fins pós-cirúrgicos, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.”

SEGUNDA

As demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor.

TERCEIRA

Adiante, segue o contrato social consolidado

TABELÃO DE GUARULHOS
R. São João, nº 428 - Guarulhos - SP
Av. São João, nº 428 - Guarulhos - SP
Tel.: 2492-7074
Autentica a presente cópia remetendo
Conforme a original a mim apresentando
Do que dou fé



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO

CONVENIO
GUARULHOS

Esc. do 1º Cível
Fls. 796g

14 00 00

07

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **Indústria de Meias Scalina Ltda**, regendo-se pelas cláusulas e disposições deste instrumento, pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Av. Papa João Paulo I nº 5.235, bairro de Bonsucesso.

§ **Primeiro** – A sociedade possui uma filial na Av. Amâncio Gaioli nº 1.970, bairro de Água Chata, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

§ **Segundo** – A sociedade poderá, a qualquer tempo e a critério dos seus administradores, observadas as restrições legais, instalar, manter ou extinguir outras filiais ou escritórios.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 37.829.800,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), dividido em 3.782.980 (três milhões, setecentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de cotas	Valor das cotas	Percentual de Participação
Ronaldo Daniel Heilberg	1.891.490	R\$ 18.914.900,00	50,00%
Bruno Sérgio Heilberg	1.891.490	R\$ 18.914.900,00	50,00%
Total	3.782.980	R\$ 37.829.800,00	100,00%

§ **Primeiro** – Da totalidade do Capital Social é destacado o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para fins exclusivamente tributários e parafiscais, destinado a compor o Capital da filial localizada na Av. Amâncio Gaioli nº 1.970, em Guarulhos - Estado de São Paulo.

TABELEJO DE GUARULHOS
A autenticidade desta cópia é garantida pelo sistema de autenticação eletrônica do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação nº 03704G518639
Visto em 17/09/2025
Emitido por: [Assinatura]
Diretor: [Assinatura]
Revisor: [Assinatura]

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO

CONVENIO GUARULHOS

14 00 00

07

Esc. do 1º Ofício
Fls. 797

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

§ Segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade terá por objeto a locação de bens móveis e imóveis, a intermediação de negócios, a exploração de franquias, a representação e distribuição de produtos, bem como a indústria, o comércio, a importação e a exportação de:

- I) fibras têxteis em geral, meias, malhas, confecções e congêneres;
- II) cosméticos, produtos de higiene e limpeza pessoal, artigos de perfumaria, óleos essenciais e aromáticos;
- III) óculos, bijuterias, jóias e relógios;
- IV) artigos de viagem, tais como: bolsas, malas, valises, mochilas, *necessaires*, estojo para cosméticos, carteiras, guarda-chuvas, guarda-sóis e capas de pele;
- V) calçados em geral, inclusive sapatos para prática de esportes, sapatos de futebol, sapatos de praia, botas para esportes e sapatos antiderrapantes;
- VI) escovas, pentes, escovas de dentes, escovas de toalete, estojos de toalete, estojos para pentes e vaporizadores de perfume;
- VII) Artigos para ginástica e esporte.
- VIII) Artigos e produtos para uso medicinal e cirúrgicos, compreendendo malhas para proteção e fixação de curativos, bandagens, faixas, compressas, curativos cirúrgicos, meias elásticas, cintas elásticas, cintas abdominais, luvas pós cirúrgicas, roupas especiais para sala de operação e tecidos cirúrgicos.
- IX) produtos para saúde e de produtos correlatos, bem como meias, mantas e cintas de compressão para prevenção, apoio, tratamento ou auxílio na reabilitação da saúde, além de uso e fins pós-cirúrgicos, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita às suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

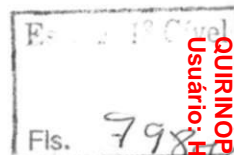
CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - A administração geral dos negócios sociais e a representação ativa e passiva da sociedade, bem como sua gerência, serão exercidas individualmente pelos sócios RONALDO DANIEL HEILBERG e BRUNO SÉRGIO HEILBERG, inicialmente qualificados, que assinarão isoladamente todos os documentos em nome normal da sociedade, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, fianças, bonos ou quaisquer outros documentos de favor, vedação essa, entretanto, não aplicável quando houver interesse de empresas controladas, coligadas ou interligadas.

Miranda
[Assinatura]

TABELA DE AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente original e cópia em conformidade com o que dou fe.
02/09/2009
Colegio Notarial do Brasil - SP
Autenticação com
0370AG516606
Essa Autenticação é válida em todo o território nacional.
Cada Documento Autenticado possui um código único de rastreamento.

CONVENIO GUARULHOS



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL - EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

14 08 08

07

§ Único – Os sócios poderão nomear procuradores, outorgando-lhes poderes específicos, através de mandato expresso.

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso, devendo ser considerado, levando em conta a conveniência da sociedade, que os eventuais prejuízos permaneçam na conta de resultados, para futura amortização.

§ Segundo – A critério dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais ou trimestrais, para apuração de resultados e sua eventual distribuição, dentro do próprio exercício social.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª - Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sócio remanescente e com os herdeiros do falecido, salvo se estes manifestarem o desejo de não participar da sociedade, caso em que terão o direito de recebimento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, de todos os haveres do falecido, com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pela forma a ser convencionada entre as partes.

§ Primeiro – No caso de não haver acordo, caberá ao sócio remanescente promover a liquidação da sociedade, dentro do prazo máximo acima mencionado, para pagamento da parte que couber aos herdeiros.

§ Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA 11ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, tendo o sócio remanescente direito de preferência na aquisição das quotas. Contudo, a critério exclusivo do outro sócio, ocorrendo a hipótese aqui prevista, a sociedade poderá ser dissolvida, devendo sua liquidação ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, com a distribuição do patrimônio líquido remanescente proporcionalmente à participação de cada sócio no Capital Social.

afirmação



EM BRANCO

Esc. do 1º Cív
Fls. 799

CONVENIO GUARULHOS


Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

CLÁUSULA 12ª - Toda e qualquer divergência entre os sócios, oriundas deste contrato, será resolvida por juízo arbitral, na forma da legislação em vigor. Fica eleito o foro desta Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para as pendências judiciais que se originarem do presente contrato, cujas omissões serão regidas pelas disposições do Código Civil e, subsidiariamente, pelas normas pertinentes às Sociedades por Ações.

CLÁUSULA 13ª - Os contratantes declaram, sob as penas da lei, de que não estão incurso em nenhum dos crimes ou contravenções previstos em lei, notadamente no § 1º do art. 1.011 do Código Civil, que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

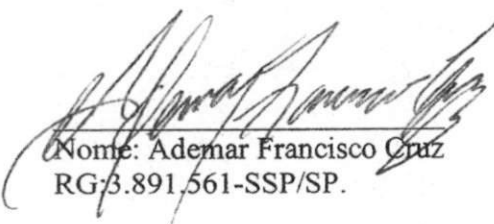
E por estarem justa e contratadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

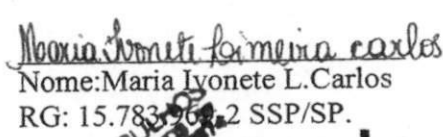
São Paulo, 01 de agosto de 2008.


Ronaldo Daniel Heilberg


Bruno Sérgio Heilberg

Testemunhas:


Nome: Ademar Francisco Cruz
RG: 3.891.561-SSP/SP.


Nome: Maria Iyonete L. Carlos
RG: 15.783.042 SSP/SP.

SECRETARIA DA FAZENDA
QUILAS COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 254.615/08-9

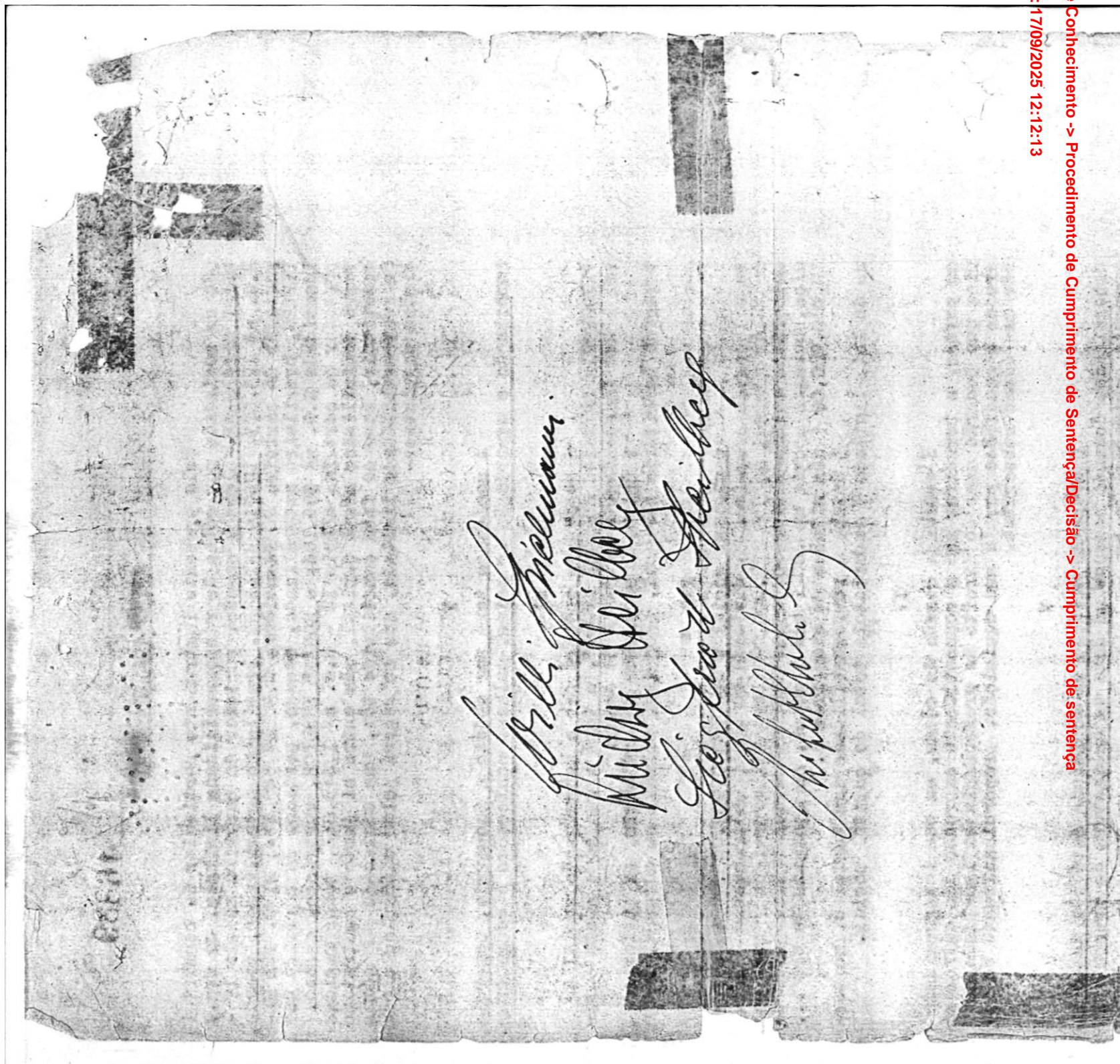
ARPEN SP

Categoria Notarial do Brasil - SP

Autenticação
Estado de São Paulo
0370AG518619

JUCESP

EM BRANCO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que na data de hoje procedo o encerramento deste volume processual, o qual vai devidamente numerado das 601 folhas, em ordem ascendente até às 800 folhas.

Quirinópolis, 26 de Novembro de 2012.

Jessica de F. Moraes
Servidor

TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que visando a facilidade e manuseio do processo, bem como ter havido o encerramento do 4º volume processual, procedo a abertura deste volume que iniciará a partir das 801 folhas, seguindo-se a numeração em ordem ascendente.

Quirinópolis, 26 de Novembro de 2012.

Servidor

(sequência)

quer de outros dois sócios WILLI SPIELMANN ou ROBERT EHRLICH.
Fica expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios à sociedade, como sejam: endossos de favor, cartas de fianças ou documentos equivalentes, ainda que em favor dos sócios.

VII

Cada sócio perceberá mensalmente, à título de pro labore, importância a ser oportunamente estipulada, respeitando-se contudo, os limites determinados pelo Regulamento do Imposto de Renda.

VIII

Os lucros e prejuízos, devidamente apurado em Balanço levantado anualmente de acordo com a data da assinatura do presente contrato, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as suas respectivas cotas de capital, ficando estipulado que os balanços deverão ser assinados pelos sócios gerentes em função dos seus cargos no respectivo ano social. Os prejuízos eventualmente apurados, permanecerão na conta de lucros e perdas para eventual amortização nos exercícios futuros.

IX

No caso de falecimento de um dos sócios, far-se-á o inventário e respectivo balanço que será assinado pelos sócios remanescentes. Convido aos sócios remanescentes e aos herdeiros do sócio pré-morto, estes continuarão na sociedade com os mesmos ônus e vantagens do falecido, sendo porem nela representado por um único procurador, que deverá ser a viúva do sócio pré-morto, ficando entretanto, a gerência ao uso e emprego da firma de exclusividade dos sócios remanescentes. Não havendo acordo e se convier aos sócios remanescentes, estes assumirão o ativo e passivo da sociedade e pagarão aos herdeiros do sócio pré-morto os seus haveres verificados em balanço, em 60 (sessenta) prestações mensais, de iguais valores, sem juros, por meio de promissórias de seu aceite, a contar da data do encerramento do respectivo balanço. No caso de não lhes convirem assumir o ativo e passivo da sociedade, procederá a sua liquidação, sendo liquidante, com privilégio sobre qualquer outra pessoa os sócios remanescentes, a quem fica marcado o prazo de 2 (dois) anos para ultimar essa liquidação e pagamento aos herdeiros do sócio pré-morto.

X

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá dessa sua decisão, dar aviso prévio, por escrito, aos outros sócios, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, recebendo seus haveres de conformidade com o estipulado na cláusula anterior deste contrato.

XI

Toda e qualquer divergência entre os sócios, oriunda deste contrato, será resolvida por juízo arbitral, na forma da legislação em vigor. Fica eleito o fóro desta comarca de São Paulo, para as pendências judiciais que se originarem do presente contrato, cujas omissões serão regidas pelo Decreto Federal nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

São Paulo, 27 de Março de 1.963

TESTEMUNHAS

Carla...
Manuel...

Willi Spielmann
Robert Ehrlich
...

Fls. 8017

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

1º TABELÃO DE GI...
TABELÃO DE GI...
AV. SAIBANO...
Autentico a...
0370AF787544
AUTENTICADO

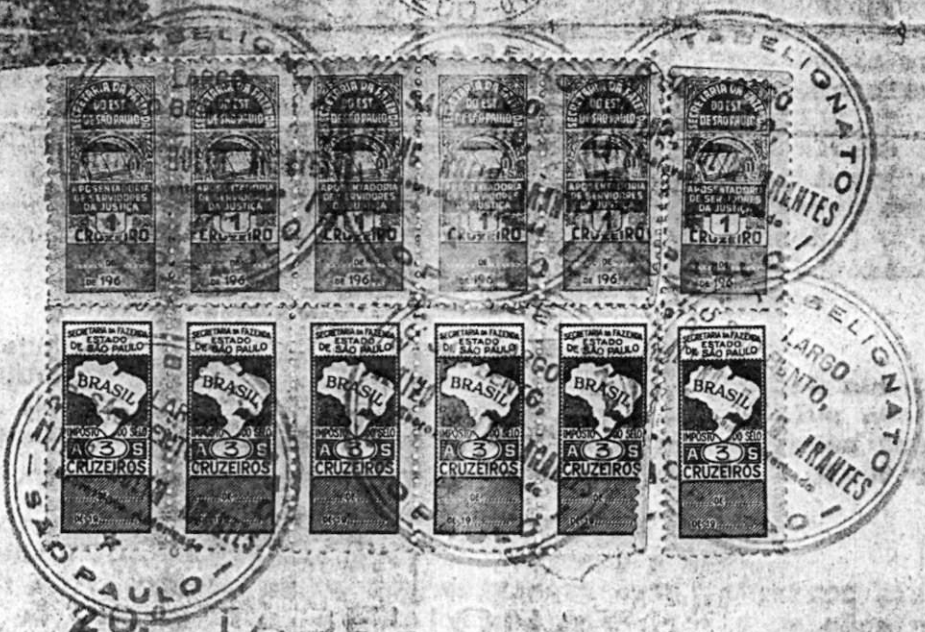
Certifico que a primeira via deste documento foi arquivada sob o n.º 311035, por decisão da Junta em sessão de hoje, Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 19/03/1963.

Perceval Leite Britto
PERCEVAL LEITE BRITTO - Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE ARRECAÇÃO (S. A. R.)

Este documento no valor de Cr\$ 40.000,00
pela verba n.º _____ pagou de sêlo na 1.ª via, de
acôrdo com o conhecimento de receita n.º _____
de 19 63 a quantia de Cr\$ 320.000,00
trezentos e vinte mil reais

R. F. S. P. 1043 1963
TESOUREIRO AUXILIAR _____ TAXADOR _____



MENOTTI DEL PICCHIA
LARGO SÃO BENTO N.º 48 - SÃO PAULO

Reconheço as firmas Wille Spielmann, Ludwig Heilberg, Sieghied Heilberg, Robert Ehrlich, Carlos Canoa e Samuel Panquovich.

São Paulo, 27 de março de 1963
Em test.º max

TABELIONATO DE GUARULHOS
TABELIONATO GUALANCIOS - GUARULHOS - SP
Av. Salgado Filho 488 - Tel. 6409-7674
AUTENTICACAO
Autentico a presente toda reprografica
Entrada nestas notas a qual contera bem o
Original do que dou fe



Esc. 1ªª Cível
Fls. 802

JUNTADA

Aos 07 dias do mês de maio do
ano 2010 foi juntada nestes
autos mot. n.º 0062
Jellyca

Fls. 803

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo n. 586009-87.2008.8.09.0134 (2008.0586.0090)
(Presta esclarecimentos)

Comercial
X
Justiça
fab. 12

200805860090/0062

DATA : 09/04/2010 HORA : 16:18
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES

FERNANDES, já qualificada nos autos, ex-administradora judicial da empresa recuperanda, vem à digna e honrada presença de Vossa Excelência, em cumprimento à solicitação de fls. 704, prestar os devidos esclarecimentos:

I. EXPOSIÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, vale lembrar ao novo Administrador Judicial, como também aos credores e sócios cotistas da empresa recuperanda, que todas as informações contidas nas prestações de contas foram a mim fornecidas pelo responsável operacional daquela época, o então novo-administrador Hamilton Martins Ribeiro.

É de causar-me grande estranheza que o novo administrador judicial Sr. Hamilton Martins Ribeiro, venha requerer judicialmente "*sejam REPROVADAS as contas no mês de FEVEREIRO de 2010*", conforme consta no item 4º de fls. 702.

Excelência, compulsando aquela prestação de contas do mês de Fevereiro/2009, consta que "*todas as planilhas do livro caixa acham-se devidamente assinadas não somente por mim, mas também pelo novo administrador Hamilton Martins Ribeiro*".

Disc. ...
804-j

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - 1
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Não bastasse isso, constam nas prestações de contas que aquelas informações foram obtidas com os responsáveis operacionais da empresa recuperanda. Na parte final daquela fl. 04 e início de fl. 05 da prestação de contas do período 01/02/2010 a 22/02/2010, consta o seguinte:

“Todas as questões relevantes e de conhecimento da administradora foram levadas ao conhecimento deste juízo, e todas as informações foram repassadas conforme obtidas com os responsáveis operacionais” (grifo meu)

Desta forma, fica demonstrado à Vossa Excelência, bem como aos sócios da empresa recuperanda e credores, que todas as informações prestadas partiram do próprio impugnante, Sr. Hamilton Martins Ribeiro.

Ainda, entendo ser o novo administrador judicial *parte não legítima* para questionar as prestações de contas realizadas pela administradora anterior.

Cabe sim, aos credores e sócios da Comercial de Tecidos Tellavive promoverem as impugnações que acharem devidas, desde que providas de fundamentos.

II. ESCLARECIMENTOS

II.a – QUANTO AOS HONORÁRIOS DE ADMINISTRADORA:

Enquanto administradora judicial da empresa recuperanda, percebia honorários mensais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme consta do item “a” de fls. 193.

Vale ressaltar, que a administração iniciou-se no dia 09/janeiro/2009, o que faz com que o período mensal de administração tenha seu termo inicial todo dia 09, e termo final o dia 08 do mês seguinte.

O pagamento relativo ao período compreendido entre os dias 09/01/2010 a 08/02/2010, ocorreu no dia 12/02/2010, conforme consta às fls. 18 da prestação de contas.

Porém, dois (02) equívocos ocorreram naquela última prestação de contas (01/02/2010 a 22/02/2010) por mim realizada, com a devida anuência (*visto*) do novo administrador.

O primeiro erro material é relativo ao valor dos honorários que me foram pagos, onde *constou erroneamente ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)*, quando de fato o pagamento realizado foi de somente R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Tão é verdade, que os pagamentos mensais eram realizados pelo novo administrador Sr. Hamilton Martins Ribeiro.

Não sei por qual motivo o novo administrador questiona pagamento que foi por ele mesmo realizado.

Quanto ao pagamento da quantia de R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais), estes foram de fato realizados e são relativos aos honorários de administradora no período de 09/fevereiro/2010 a 22/fevereiro/2010.

Vejamos:

Honorários Mensal	Valor diário (honorários divididos por 30 dias)	N. de Dias (09/02 a 22/02)	Valor devido:
R\$ 1.000,00	R\$ 33,33	13	R\$ 433,33

Tão logo, não há que se falar em pagamento indevido daquela quantia de R\$ 433,33 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

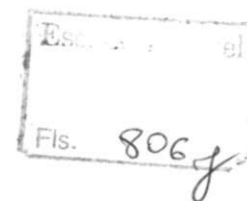
Além disso, há que se lembrar ao novo administrador que o pagamento desta quantia ocorreu no dia 23/02/2010, conforme consta do recibo devidamente preenchido pelo Sr. Hamilton Martins Ribeiro (*anexo*). Tão logo, não mais era de minha responsabilidade prestar contas do referido pagamento, pois minha administração teve como termo final o dia 22/02/2010.

O recibo devidamente preenchido pelo Sr. Hamilton Martins Ribeiro faz prova que os pagamentos dos honorários de administradora eram realmente sempre efetivados pelo novo administrador, não restando dúvidas perante este I. Juiz, credores e/ou sócios da empresa recuperanda.

O segundo erro material é que consta às fls. 07 à 17 daquela prestação de contas, sendo o mês de "dezembro", quando na verdade é o mês de fevereiro/2010.

Desta forma, fica retificado:

(a) o valor dos honorários a mim pagos no dia 12/02/2010, para constar o valor real por mim recebido, qual seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais); e,



(b) o mês de referência para constar sendo "fevereiro".

Há que ressaltar que a prestação de contas era elaborada dentro da empresa Comercial de Tecidos Tellavive, o que torna difícil realizar uma análise profunda da prestação de contas, diante da impossibilidade de rever documentos, bem como por ser a documentação acessível a diversas pessoas da Comercial de Tecidos Tellavive, inclusive ao novo administrador.

II.b – QUANTO AO CRÉDITO DE RENATO FRANÇA SOUTO:

Quanto ao crédito habilitado por Renato França Souto, devo citar o fato de que a *relação de credores e seus respectivos créditos* foram a mim informadas pelo Sr. Jabeny Salustino Bezerra, conforme já declarado no item "1 – RESUMO EXECUTIVO" daquele plano de recuperação da empresa por mim realizado no mês de março/2009. Vejamos:

"A responsabilidade pela representação da empresa e pela apresentação das informações contábeis e financeiras é integralmente de sua administração, representada pelo seu diretor Sr. Jabeny Salustino Bezerra." (grifo meu)

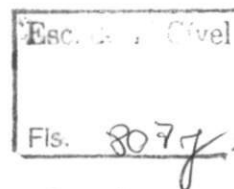
Foi a mim informado que o crédito de Renato França Souto era de somente R\$ 13.730,07 (treze mil, setecentos e trinta reais e sete centavos) sem qualquer garantia, privilégios gerais, especiais ou subordinados.

Referido crédito consta no Plano de Recuperação (*fls. 247*), o qual foi regularmente aprovado pela assembléia de credores, inclusive sem impugnação pelo sócio Jabeny Salustino Bezerra.

Ora, por diversas vezes foi por mim noticiado nos autos que a Comercial de Tecidos Tellavive não possui sistema de informação eficiente, o que dificultou a apuração de créditos.

Além disso, não consta na Comercial de Tecidos Tellavive qualquer referência de que parte da dívida havia sido paga por meio daqueles cheques habilitados.

Porém, em momento algum me foi informado que a Comercial de Tecidos Tellavive, por seu administrador Jabeny Salustino Bezerra, havia emitido sete (07) cheques à Renato França Souto, que totalizam a quantia de R\$ 7.394,00 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais).



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Conforme já dito, como não houve impugnação pelo sócio Jabeny Salustino Bezerra, restou caracterizado que o crédito de Renato França Souto é de fato aquele habilitado.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne a:

(a) Deferir as retificações na prestação de contas do período de 01/02/2010 a 22/02/2010, a saber:

- o valor dos honorários a mim pagos no dia 12/02/2010, para constar o valor real por mim recebido, qual seja, R\$ 1.000,00 (*um mil reais*); e,

- o mês de referência para constar sendo "*fevereiro*".

(b) Aprovar todas as prestações de contas da ex-administradora Cynhia Mony F. Lopes Marques Fernandes.

(c) Determinar que o Sr. Hamilton Martins Ribeiro faça prova nos autos de todo o alegado, sob pena de litigância de má-fé e demais cominações legais (*CPC, art. 14, incs. I, II e III; art. 18*);

(d) Julgue improcedente as alegações realizadas pelo novo administrador judicial (*fls. 701/702*), por estarem desprovidas de verdade.

Neste Termos,

P. E. Deferimentos.


Quirinópolis-GO, 09 de abril de 2010

CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial

Esc. ...
Fls. 8087

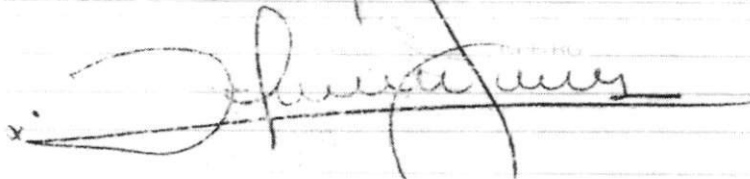
RECIBO

Valor #413 3.33.

Tellavine

Quatrocentos e setenta e três reais
e setenta e três centavos
Acerto 13 dias fevereiro de 2010
do fideiú

23 de fevereiro de 2010



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Autenticacao: 5687fb69d6aeb6f7db5b3cef794145f1 Solicitante: 4500 Data: 2010-05-10 @ 13:56:10

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE QUIRINOPOLIS

Esc.	Cível
Fls.	8097

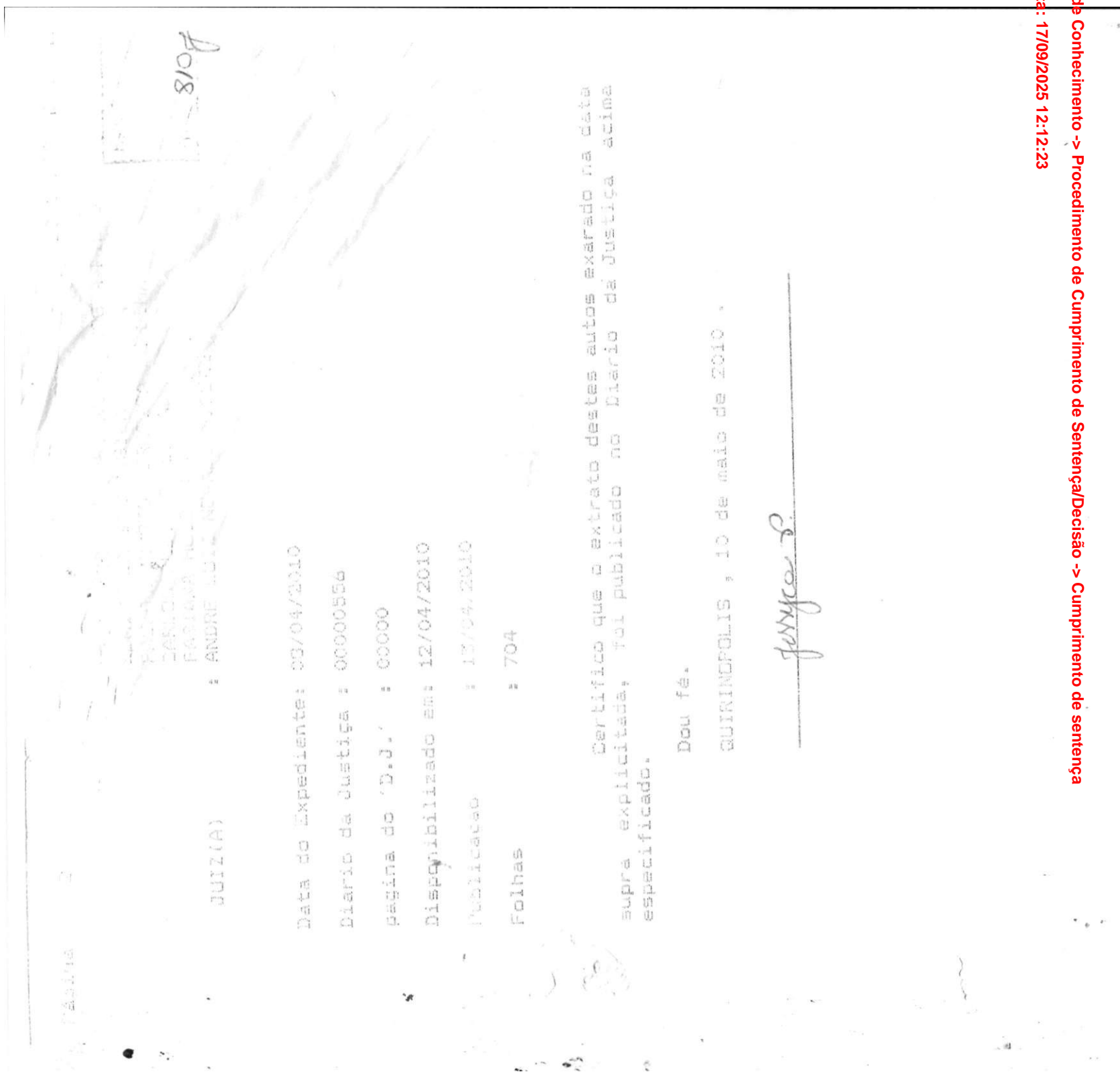
CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
HABILITANTE : ANDRIELLO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
MARSHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE
D'AVENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
DAKOTA S/A
COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLAST
MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.
A. GRINGS S/A
RENATO FRANCA SOUTO
ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
A D MESTRE CONFECÇOES EPP
MASSA FALIDA DE SUL FABRIL
CAPARAO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.
TECELAGEM SAO CARLOS S/A
ITA DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.
MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
BANCO DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
BANCO BRADESCO S/A.
ESTAMPARIA S/A
E OUTROS

ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO
ADV REQTE : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV HABILITANT : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI
RICARDO BERNARDI
MÓNICA BATISTA PENA BARBOSA
BRUNO DELGADO CHIARADIA
JOAO RODRIGUES DO CARMO
ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR
LUIZ ANTONIO DEMARCK OLIVEIRA
JERONIMO INACIO F DE LOYOLA NETO
ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA
ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
SILVANA SERVI WENDLER
VINICIUS VALMOR BRERO
JOAO BOSCO DE OLIVERIA
LUIZ GONZAGA SOARES GIL
DEBORA PIRES MARCOLINO
MARISVALDO CORTEZ AMADO
APARECIDO JAIR COSTA
WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Folhas

JUIZ(A)

Data do Expediente: 09/04/2010

Diario da Justiça : 00000556

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 12/04/2010

Publicacao : 13/04.2010

Folhas : 704

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

QUIRINÓPOLIS, 10 de maio de 2010.

[Handwritten signature]

13:56:24

CONTROLE DE EXTRATOS
CONSULTA EXTRATA\$@

10/05/2010

Numr. Folhas: 704
Despacho:

"FLS.634/649: TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISAO DE STE JUIZO, E A MANTENHO, EM JUIZO DE RETRATACAO, POR SEUS PROPRIO S FUNDAMENTOS. FLS. 651/654: OS ESCLARECIMENTOS DO PEDIDO SE ACHA M NA PECA DE FLS. 664/669, ONDE O PETICIONANTE IMPUGNA AINDA O VA LOR DOS HONORARIOS FIXADOS EM FAVOR DA ANTERIOR ADMINISTRADORA JU DICIAL. FLS. 664/669: MANTENHO OS HONORARIOS FIXADOS PELAS RAZOES JA EXPOSTAS NA DECISAO DE FLS.657/658. FLS. 676/685: TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISAO DESTE JUIZO, E A MANTENHO, EM JUIZO DE RETRATAÇÃO, POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. FLS. 690/6 91: DEFIRO O PEDIDO PARA QUE O NOVO ADMINISTRADOR JUDICIAL POSSA, COMO UNICA PESSOA, MOVIMENTAR A CONTA BANCARIA DA COMERCIAL DE TE CIDOS TELAVIVE LTDA ME. EXPECA-SE O COMPETENTE ALVARA. FLS.697/69 8: TRATA-SE DA JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAI S JUNTADA EQUIVOCADAMENTE NESTES AUTOS, POR INDICACAO DO PROPRIO INTERESSADO, POIS DEVERIA A GUIA SER JUNTADA NOS AUTOS DE HABILIT

Esc. 10/05/2010
Fls. 814

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG4630P

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

13:57:57

CONTROLE DE EXTRATOS
CONSULTA EXTRATA\$@0

10/05/2010

Numr. Folhas: 704
Despacho:

ACAO DE CREDITO PROPOSTA PELA DHOLER S/A. FLS. 701/702: INTIME-SE A ANTERIOR ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA ESCLARECER ACERCA DAS ALEGADAS CONTRADICOES EXISTENTES NA PRESTACAO DE CONTAS DO MES DE FEVEREIRO/2010, TAL COMO APONTANDO NO ITEM 4º, OU CORRIGIR-LHE AS FALHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS). COM RELACAO AO RELATORIO ALEGADO NO ITEM 3º (LEI Nº11.101/95, INC.III), CHAMO A ATENCAO DO ADMINISTRADOR PARA QUE ATENTE AO FATO DE QUE SE TRATA DE RELATORIO A SER APRESENTADO AO FINAL DO CUMPRIMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. OS RELATORIOS MENSAIS, SE ACHAM NOS AUTOS ATRAVES DAS PRESTACOES DE CONTAS MENSAIS. QUANTO AO ITEM 5º DO PEDIDO, DEVERA O ADMINISTRADOR JUDICIAL ZELAR PARA A CORRETA VERIFICACAO DO CREDITO E APONTAR O DEFEITO NOS AUTOS DA HABILITACAO. ENTRETANTO, DEVERA A ANTERIOR ADMINISTRADORA TAMBEM SE PRONUNCIAR SOBRE O ALEGADO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE".

Esc. do 1º Cível
Fls. 812/19

PF2 - RETORNAR

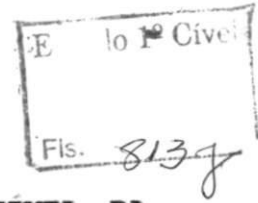
PF7 - FIM SPG4630P

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

JUNTADA

Aos 14 dias do mês de maio do
ano 2010, faço juntada nestes
autos met. n: 0068

felyca



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0068

DATA : 12/05/2010 HORA : 16:30
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da sexta parcela
de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 12 de maio de 2010


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial





DJO - Depósito Judicial Ouro - E

Atenção: receba através da transação TCX 278. Consulte as informações complementares no DJO, opção 32.

Nº da conta judicial: 2.100.110.019

Agência (pref./dv): ES246 Tribunal: TJE

Órgão / Vara: J: VARA

Processo: 200805860090

Comarca: [] 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

de justiça: 1 Estadual 2. Federal

Nº da guia: 4662883

Depositante: [] 1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros

Nome do depositante: Comercial de Tercias Talhoucar LDA

CPF / CNPJ: 26.955.435.0001-83

Natureza da ação: Recuperação Judicial

Nome do Réu / Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CPF / CNPJ: 22.292.266.0001-80

Hist. Dinheiro - R\$: 551

Nome do advogado do Réu / Impetrado: []

CPF / CNPJ: []

Bloqueio Cheques - R\$: []

Nome do Autor / Impetrante: Comercial de Tercias Talhoucar LDA

CPF / CNPJ: 26.955.435.0001-83

Nome do advogado do Autor / Impetrante: José Antonio Leal

CPF / CNPJ: 513.946.346.68

Objetivo do depósito: Recuperação Judicial

Valor total do depósito: R\$ []

Carimbo do cartório e assinatura Autenticação mecânica

TR. 770 Depósito Judicial RDD
 10/05/2010 16:30:06 0526 12728 74 00928 00000
 Valor Total R\$ 7.866,00
 Em Dinheiro R\$ 7.866,00
 Em Cheque R\$ 0,00
 0526 6 1011 00,000
 Cta CAIXA: 110.019.841
 Cta Rdo Judicial: 2.100.110.019.841 Parc: 000
 RDO GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E
 AUTOR COMERCIAL DE TERCIOS TALLHOUR
 Processo: 200805860090 RESOLUÇÃO
 Data/Hora da Guia: 10/05/2010 16:30:06

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de maio do
ano 2010, faço juntada nestes
autos pets. 0069, 0070,
0071, 0072.
Rodalop

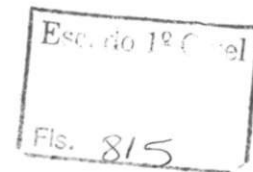
autos cordu.º
a escritania

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis-GO

Escrivania do 1º Cível

Autos nº 672/2008

Protocolo nº 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)



200805860090/0069

DATA : 14/05/2010 HORA : 16:34
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

ITABUNA TEXTIL S/A, por seu advogado, nos autos da Recuperação Judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME, vem na presença de V. Excia. e pedir o que se segue:

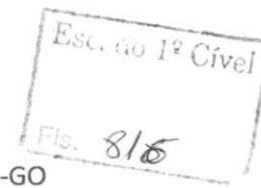
01. Que verificando os autos, deparou-se que a recuperanda já EFETOU 04(quatro) depósitos, conforme guias apresentadas por ela. Entretanto, até a presente não houve qualquer liberação de pagamento dos créditos habilitados e aceitos, nem há justificativas expressas para que as importâncias permaneçam depositadas à disposição deste l. Juízo, uma vez que o objetivo do pedido da recuperação é justamente a empresa resgatar suas obrigações com seus credores.
02. Diante do exposto, vem na presença requer a liberação da importância devida à requerente, conforme proposta feita pela própria recuperanda, a ser realizada mediante expedição de alvará para levantamento de importância, em nome do procurador ora signatário.

P. deferimento.

Quirinópolis, 14 de maio de 2010.

Lauro Emrich Campos – advº OABGO 3259

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis-GO

Escrivania do 1º Cível

Autos nº 672/2008

Protocolo nº 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

200805860090/0070

DATA : 14/05/2010 HORA : 16:35
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

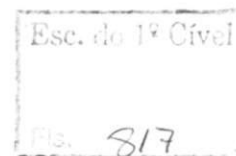
MARISOL S/A, por seu advogado, nos autos da Recuperação Judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME, vem na presença de V. Excia. e pedir o que se segue:

01. Que verificando os autos, deparou-se que a recuperanda já EFETOU 04(quatro) depósitos, conforme guias apresentadas por ela. Entretanto, até a presente não houve qualquer liberação de pagamento dos créditos habilitados e aceitos, nem há justificativas expressas para que as importâncias permaneçam depositadas à disposição deste I. Juízo, uma vez que o objetivo do pedido da recuperação é justamente a empresa resgatar suas obrigações com seus credores.
02. Diante do exposto, vem na presença requer a liberação da importância devida à requerente, conforme proposta feita pela própria recuperanda, a ser realizada mediante expedição de alvará para levantamento de importância, em nome do procurador ora signatário.

P. deferimento.

Quirinópolis, 14 de maio de 2010.

Lauro Emrich Campos - advº OABGO 3259



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis-GO

Escrivania do 1º Cível

Autos nº 672/2008

Protocolo nº 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

200805860090/0071

DATA : 14/05/2010 HORA : 16:35
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

CALCADOS RAMARIM LTDA, por seu advogado, nos autos da Recuperação Judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME, vem na presença de V. Excia. e pedir o que se segue:

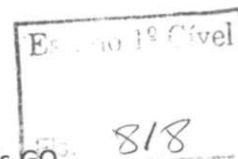
01. Que verificando os autos, deparou-se que a recuperanda já EFETOU 04(quatro) depósitos, conforme guias apresentadas por ela. Entretanto, até a presente não houve qualquer liberação de pagamento dos créditos habilitados e aceitos, nem há justificativas expressas para que as importâncias permaneçam depositadas à disposição deste I. Juízo, uma vez que o objetivo do pedido da recuperação é justamente a empresa resgatar suas obrigações com seus credores.
02. Diante do exposto, vem na presença requer a liberação da importância devida à requerente, conforme proposta feita pela própria recuperanda, a ser realizada mediante expedição de alvará para levantamento de importância, em nome do procurador ora signatário.

P. deferimento.

Quirinópolis, 14 de maio de 2010.


Lauro Emrish Campos – advº OABGO 3259

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis-GO

Escrivania do 1º Cível

Autos nº 672/2008

Protocolo nº 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

200805860090/0072

DATA : 14/05/2010 HORA : 16:36
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL


CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA, por seu advogado, nos autos da Recuperação Judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME, vem na presença de V. Excia. e pedir o que se segue:

01. Que verificando os autos, deparou-se que a recuperanda já EFETOU 04(quatro) depósitos, conforme guias apresentadas por ela. Entretanto, até a presente não houve qualquer liberação de pagamento dos créditos habilitados e aceitos, nem há justificativas expressas para que as importâncias permaneçam depositadas à disposição deste l. Juízo, uma vez que o objetivo do pedido da recuperação é justamente a empresa resgatar suas obrigações com seus credores.

02. Diante do exposto, vem na presença requer a liberação da importância devida à requerente, conforme proposta feita pela própria recuperanda, a ser realizada mediante expedição de alvará para levantamento de importância, em nome do procurador ora signatário.

P. deferimento.

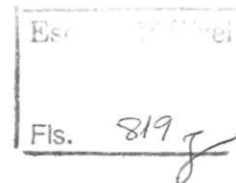
Quirinópolis, 14 de maio de 2010.


Lauro Emrich Campos – advº OABGO 3259

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escritania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

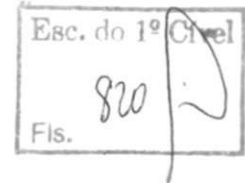
CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que nesta data faço estes autos conclusos:

- ao juízo da 1ª vara
- ao juízo da 2ª vara
- outro _____

Quirinópolis, 19 de maio de 2.010.

Jenyca
Escrivão (ente)




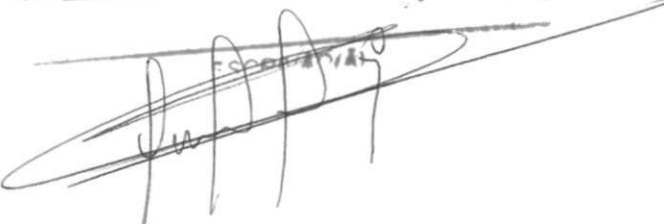
Autos: 2008.05.86009-0.

A pedido do advogado da parte, baixem os autos à Serventia para vista.

Cumpra-se.

Quirinópolis-GO, 21 de maio de 2010.


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara

RECEBIMENTO
Recebi em Cartão
Em 21 de maio de 2010


Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

JUNTADA
Aos 27 dias do mês de maio do
ano 2010, faço juntada nestes
autos pet. 0073
scotap

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO

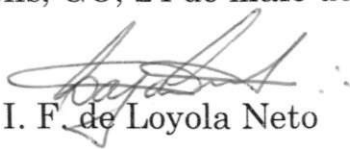
200805860090/0073

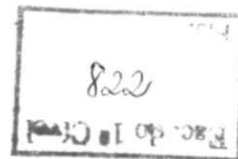
DATA : 25/05/2010 HORA : 17:34
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.ª CIVEL

PROCESSO Nº 200

A. GRINGS S.A., qualificada nos autos da recuperação judicial de COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA, através de seu procurador, em razão das quantias depositadas as fls. 601/602, 609/610 e 620/621, comparece ante Vossa Excelência requerer expedição de alvará para levantamento da parte que toca à requerente. Também, requer intimação do novo administrador para que se manifeste acerca da ação de complementação em apenso, autos nº 200903835660, e diligencie no sentido de depositar as parcelas em observação ao montante correto, de R\$ 7.527,00 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais), o que poderá ocorrer diretamente em conta corrente da credora, mantida junto ao Banco do Brasil, ag. 3305-7, de n. 3015-5, evitando despesas com diligências para levantamento dos alvarás.

Nestes termos, pede deferimento.
Quirinópolis, GO, 24 de maio de 2010.


Jerônimo I. F. de Loyola Neto
OAB/GO 8.613

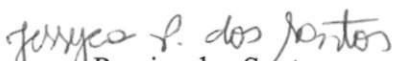


ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

INFORMAÇÃO

Informo que a petição protocolo nº 200805860090/0074, a qual contém, um livro contábil, da Comercial de Tecidos Telavive Ltda, está arquivada nesta serventia, a disposição para consulta dos interessados.

Quirinópolis, 02 de Junho de 2010.


Jessyca Pereira dos Santos
Estagiária

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Esc. do 1º Cível
Fls. 823

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 04 dias do mês de junho do
ano 2010, faço juntada nestes
autos Prot. n° 0075
para

Autenticacao: 91a294f04d87147bbc08f05-uf5e3c0b Solicitante: 5383 Data: 2010-05-17 09:30:3

Esc. do 1º Cível

200805860090/0075

DATA : 02/06/2010 HORA : 14:08
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Fls. 824

AV. ASSIS BRASIL, 536 - CENTRO DE JUSTICA, SL 536
SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74128-900, FONE OXX62 216- 2328


DF.NR. 954/2010 GOIANIA, 17 DE MAIO DE 2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO 201090555822
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
COMARCA : QUIRINOPOLIS
PROT. ORIGEM : 200805860090
RELATOR : AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
SUBST. DO DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

SENHOR(A) JUIZ(A),

ATRAVES DO PRESENTE, ENCAMINHO A VOSSA EXCELEN-
CIA, COPIA DA DECISAO PROFERIDA NA ACAO EM REFERENCIA.

ATENCIOSAMENTE,


AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
SECRETARIO(A)

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL

QUIRINOPOLIS - GO

SSG5044F



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Dra. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos
6^a Câmara Cível

sexta Câmara
274
7J

AI 55582-13

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 55582-13 (201090555822)
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

Esc. do 1º Cível

Fls. 825 p

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
RELATORA: DRA. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

DECISÃO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO** contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, *Dr. André Luiz Novaes Miguel*, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**.

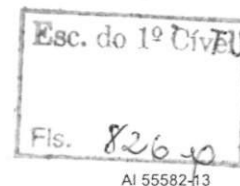
Aduziu o agravante que após apresentar pedido de habilitação de seu crédito, visando integrar o fluxo de pagamentos previstos no plano de recuperação judicial, o pleito foi negado pelo juízo *a quo*, ao fito de que a apuração dos valores devidos ainda estão sendo discutidos em ação revisional.

Asseverou que a decisão foi equivocada, pois os créditos já existiam antes do pedido de recuperação judicial e deverão,



tribunal
de justiça
do estado de goias

Dra. Avelírdes Almeida Pinheiro de Lemoss
6ª Câmara Cível



Sexta Câmara
278

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

obrigatoriamente, submeterem-se ao procedimento falimentar.

Expôs o cabimento desta modalidade recursal, mediante a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, razão a qual rogou pela sujeição de seus créditos ao procedimento de recuperação judicial bem como a inclusão no fluxo de pagamento.

Afirmou estarem presentes, no caso em apreço, os requisitos ensejadores à concessão da medida prevista no artigo 527, II, c/c 558, do CPC. Assim, requereu a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial ou que seja determinado à agravada que faça reserva de valor para satisfação do crédito em comento.

O preparo é visto à f. 246.

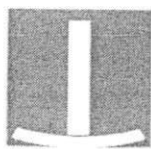
Distribuídos à esta relatoria, foi o pedido de efeito suspensivo indeferido, conforme decisão de fls. 250/252.

Foi formulado pedido de reconsideração de tal indeferimento, fls. 255/256, tendo obtido resposta negativa, fls.260/261.

Às fls. 265/266, prestou o julgador singular as informações solicitadas, esclarecendo o descumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil.

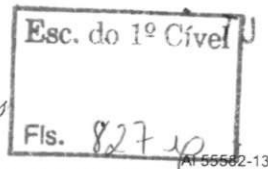
Encaminhados os autos ao representante ministerial de cúpula, a Dra. Maria José Perillo Fleury opinou pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório. Decido.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Dra. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos
6^a Câmara Cível



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

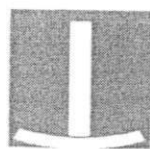
Observa-se que a questão apresentada demonstra possibilidade de julgamento monocrático, conforme prevê o artigo 557¹, do Código de Processo Civil, pela autorização dada ao relator designado para o recurso interposto, de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como é o caso dos autos.

Conforme noticiado pelo magistrado singular, não foi observado pelo agravante o cumprimento do disposto no artigo 526, parágrafo único, do CPC, *in verbis*:

“Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.”

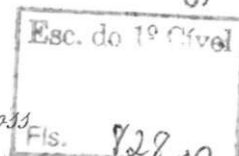
Com isso, considerando que a providência silenciada constitui requisito de admissibilidade recursal, por expressa disposição da norma de regência, impende reconhecer que a insurgência não merece ser reconhecida.

1 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Dra. Avelírdes Almeida Pinheiro de Lemos
6ª Câmara Cível



AI 55582-13

Sexta Câmara

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

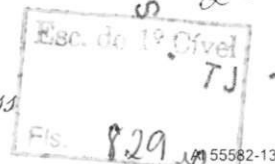
Sobre o assunto assim manifestou o Superior Tribunal de Justiça, em voto do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira:

"I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. (...) III - Em outras palavras, dois são os objetivos da norma: proporcionar ao juiz o juízo de retratação e dar ciência à parte contrária do teor do agravo (...). Com efeito, ao possibilitar-se a sua interposição diretamente no protocolo do juízo "ad quem", inclusive pela via postal, o novo sistema exige a referida cópia e relação dos documentos para que deles, além do juiz da causa, tenha também ciência a parte contrária. A não se entender assim, teria o advogado do agravado, em causa tramitando fora da Comarca da Capital, e muitas vezes distantes, de deslocar-se até a sede do tribunal para tomar ciência de tais peças,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Dra. Avelirde Almeida Pinheiro de Lemoss
6ª Câmara Cível



Sexta Câmara Cível
285

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

o que não se mostra razoável".¹

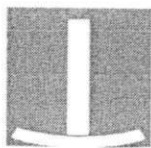
Neste mesmo sentido se posiciona este Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC. INFORMAÇÃO DO JUIZ. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. I - O art. 526, 'caput', do Código de Processo Civil, determinada a juntada pelo agravante aos autos da ação originária no prazo de três (3) dias, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. II - A omissão do agravante, nesse passo, importa na inadmissibilidade do agravo de instrumento, eis que tal providência tornou-se obrigatória, 'ex vi' do disposto no parágrafo único do referido artigo, que foi acrescentado no art. 526 pela Lei 10.352/01. III - Como a regra em questão é de ordem pública e o seu descumprimento inibe o conhecimento do recurso, torna-se igualmente inadmissível quando o Magistrado singular noticia, em suas informações, o descumprimento pelo recorrente da norma do art. 526 do CPC. Agravo de instrumento não conhecido."²

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA

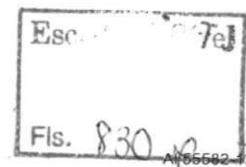
1 STJ, 4ª Turma, Resp 181359/SP, DJ 18.12.98, pág. 365

2 TJGO, 2ª CC, Rel. Des. Gilberto Marques Filho, AI nº 70.635-9/180, DJ nº 373, de 10/07/2009



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Dra. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos
6ª Câmara Cível



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 526 DO CPC. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PREJUDICADO. I - O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa a inadmissibilidade do agravo (art. 526, parág. único do CPC). II - Resta-se prejudicado o pedido de reconsideração, ante a ausência de um dos pressupostos de desenvolvimento válido do recurso de agravo. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO."¹

Desta forma evidenciado o descumprimento do artigo 526, parágrafo único, do CPC, inviável o conhecimento do recurso.

FACE AO EXPOSTO e com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento à insurgência

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, informem-se o juízo de origem.

Goiânia, 14 de maio de 2010.


Dra. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos
Juíza Substituta em Segundo Grau

(342/d)

1 TJGO, 5ª CC, Rel. Des. Abrão Rodrigues de Faria, AI nº 82213-8/180, DJ nº 539, de 16/03/2010

CONCLUSAO

nos 07 dias do mês de junho
do ano 2010, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara.

Jessyca P.
ESCRIVÃO(A)

Esc. do 1º Cível
Fls. 231g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

RECEBIMENTO

Recebi em Cartório
Em 30 de junho de 2010
Jessyca P.
ESCRIVÃO(A)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249

Esc. do 1º Cível
5
Fls. 839

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

CERTIDÃO

CÂNDIDA LUZIA CABRAL BORGES,
Escrevente Judiciário III, com lotação na
escrivania da Infância e da Juventude e 1º do
Cível, no uso de suas atribuições,

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os arquivos desta Escrivania da Infância e Juventude e 1º cível, sob meu poder e guarda, sendo que foi encontrado os Autos nº. 200805860090 da **Ação de Recuperação Judicial** proposta por **Comercial de Tecidos Telavive** em desfavor de **Justiça Pública**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 26.955.435/0001-83, estabelecida na Rua José Salomão Lemes, nº.104, Centro, Quirinópolis - GO, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara Cível e expediente no Cartório do 1º Cível, cujo valor atribuído à causa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Certifico** que ao compulsar os autos constatou a existência da petição de nº 200805860090-0051 protocolada no dia 12/02/2010 e juntada no dia 18/02, a qual deu cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil.

O referido é verdade e dou fé.

Nada mais.

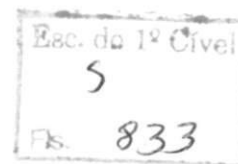
Dado e passado nesta cidade e comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez (30.06.2010). Do que para constar, Eu _____ Lara Roberta Silva Britto, estagiaria, que digitei e, eu _____ (Cândida Luzia Cabral

Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina – Ed. Do Fórum Fone: (0xx64) 3651-1249


Página - 1 -



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249



Borges) escrevente judiciário, que conferi e assinei.


Cândida Luzia Cabral Borges
Escrevente Judiciário III

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Processo Civil
5
Fls. 834



JUNTADA

Aos 14 dias do mês de outubro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos Prot. 0076
Simony

Es. 5
Fls. 835

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0076

DATA : 08/06/2010 HORA : 16:22
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da setima
parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 08 de junho de 2010


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito

836

Nº da conta judicial: 2.100.110.019.841
 Fornecedor pelo sistema: []

Atenção: receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de depósito: [2] 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Agência (pref./dv): 05266 Tribunal: TJGO

Orgão / Vara: J- VARA

Data de emissão: 08/06/2010 Processo: 200805360090 Comarca: Guiminópolis

Tipo de justiça: [1] 1. Estadual 2. Federal Nº da guia: 4662884 Depositante: [] 1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros Natureza da ação: Recuperação Judicial

Nome do depositante: Comercial de Tecidos Tellevis LTDA CPF / CNPJ: 26955435000183 Tipo de depositante: [J] F. Física J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado: Tribunal de Justiça de Goiás CPF / CNPJ: 02292266000180 Hist.: Dinheiro - R\$: 551 7.866,00

Advogado do Réu / Impetrado: CPF / CNPJ: Bloqueio: Cheques - R\$:

Nome do Autor / Impetrante: Comercial de Tecidos Tellevis LTDA CPF / CNPJ: 26955435000183 Valor total do depósito - R\$:

Advogado do Autor / Impetrante: Sr. Antonio da Silva CPF / CNPJ: 51394634668

Motivo do depósito: Recuperação Judicial
 Por ordem do Administrador Judicial

Carimbo do cartório e assinatura Autenticação mecânica

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

7.776 Depósito Judicial RDO
 08/06/2010 15.38.33 0526 13.25 0720982 01458
 Valor total R\$ 7.866,00
 m Dinheiro R\$ 7.866,00
 m Cheque R\$ 0,00
 0526 6 LOIE 00.000
 Ta CAIXA: 110.019.841
 Ta RDO Judicial: 2.100.110.019.841 Parc: 00/
 JU GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO I
 JUIZ COMERCIAL DE TECIDOS TELLEVIS
 Doc: 200805860090 Justiça: J
 Data de Guia: 08/06/2010 4662884



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3851-1248

Esc. do 1º Cível
837 g

Informação

Informo que a petição protocolo 200805860090/0077, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Telavive LTDA, está arquivada nesta escrivania e a disposição para consultas dos interessados.

Quirinópolis, 18 de Outubro de 2010.

Jessyca P. dos Santos
Jessyca Pereira dos Santos
Estagiária

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Esc. J. 1º Cível
Fls. 838 f

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO

[Faint, illegible text]

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Outubro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos pret. n.º 0078

Jessyca

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0078

DATA : 30/06/2010 HORA : 16:21
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº 200805860090

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem,
por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa
guia de preparo para emissão da certidão Narrativa.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Quirinópolis, 29 de junho de 2010.

Ricardo Bernardi
OAB/SP nº 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP nº 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111

Mônica Batista Peña Barbosa
Mônica Batista Peña Barbosa
OAB/GO nº 26.224

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

gab. 1º
Relatório
839

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Poder Judiciário D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 07161868-6 SÉRIE: 0
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás NARRATIVA EMISSÃO: 29/06/10

REQUERENTE: HSB BANK BRASIL SA
REQUERIDO: :
COMARCA QUIRINÓPOLIS (89)
SERVENTIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL
NOME DO PAI :
SEXO :
ENDERECO : 0
NASCIMENTO :
IDENTIDADE :
CPF/CGC : 00.000.000/0000-00
PROCESSO : 200805860090
VALOR DA AÇÃO : 0,00
NOME DA MÃE :
ESTADO CIVIL :
PROFISSÃO :
NACIONALIDADE :
ORGAO EMISSOR :

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
TAXA JUDICIARIA GRS	502-9	8,00			
TABELA XVIII NR 98 REG. CUSTAS	501-0	20,00			
TOTAL				599-1	28,00

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS
856000000000-5 28000143071-7 61868606201-8 01231000003-4

AUTENTICAÇÃO
VIA BANCO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
181-806028257-1
03/jun/2010 HORA DE 10:02:33
T. 03.07792-7 TERM 014236
LOCALIDADE: QUIRINÓPOLIS
VINCULADA: 0954
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
VALOR DO PAGAMENTO: 28,00
8560000000005 280001430717
618686062018 012310000034
Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br
181-806028257-1
Linha DO CLIENTE

Esc. 1º Cível
Fls. 841g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten text]

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Outubro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos mot. n: 0079

Jessyca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0079

DATA : 08/07/2010 HORA : 10:36
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da oitava
parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 08 de julho de 2010

Hamilton Martins Ribeiro
Administradora Judicial
HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

Esc. do 1º Oficial
 Fls. 843

DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito



Nº da conta judicial: 2.100.110.019.841
 Fornecedor pelo sistema

Agência (pref./dv): 526-6 TJGO
 Tribunal: TJGO

Orgão / Vara: J: VARA

Indicação: receba através da transação TCX 278.
 Consulte as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de depósito: 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Data de emissão: 07/07/10
 Processo: 2008.0586009-0
 Comarca: Quirinópolis

Justiça: 1. Estadual 2. Federal
 Nº da guia: 4662885
 Depositante: 1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros

Natureza da ação: Recuperação Judicial

Nome do depositante: Comercial de Tecidos Têxteis / Ltda
 CPF / CNPJ: 26.955435000183
 Tipo de depositante: J. Física J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado: Tribunal de Justiça de Goiás
 CPF / CNPJ: 02.292266.000180
 Hist.: 551
 Dinheiro - R\$: 7.866,00

Nome do Autor / Impetrante: Comercial de Tecidos Têxteis / Ltda
 CPF / CNPJ: 26.955435000183
 Valor total do depósito - R\$:

Nome do depositante: 1921 Antonio Estrela
 CPF / CNPJ: 51394634668
 Motivo do depósito: Atuação Paralela (Recuperação Judicial)
 Por ordem do Administrador Judicial

Carimbo do cartório e assinatura
 Autenticação mecânica

Valor Total R\$ 7.866,00
 Em Dinheiro R\$ 7.866,00
 Em Cheque R\$ 0,00
 05/06 1011 00,000
 CTA CDTA: 110.019.841
 CTA DDO: 2.100.110.019.841
 RIT: 0015 TRIBUNA DE JUSTICA GOI
 AUTOR: COMERCIAL DE TECIDOS TÊXTEIS
 Processo: 0586009-0
 Data/Hora da conta: 07/07/2010 10:28:55

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Esc. do 1º Cível
Fls. 844

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO

JUNTADA
Aos 18 dias do mês de Outubro do
ano 2020, faço juntada nestes
autos nº 0080
[Handwritten signature]

200805860090/0080

DATA : 13/07/2010 HORA : 16:23
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Tondin Vieira
OAB/RS 66.000



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

14. Concl. 200. P1
92

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS (GO)**

**Processo nº: 200805860090
Habilitações de crédito (200904605870 e 200902624320)**

**VULCABRÁS DO NORDESTE S/A, REEBOK
PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA, VULCABRÁS
DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S/A E
DAKOTS NORDESTE S/A**, já qualificadas nos autos das **HABILITAÇÕES
DE CRÉDITO** autuadas sob os números em epígrafe, referente à
Recuperação Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
LTDA MEA** vem, respeitosamente perante V. Exa., informar que nas
habilitações de crédito postularam que os depósitos judiciais,
correspondente aos pagamentos das parcelas do plano de pagamento, na
proporção em que couber aos credores acima nominados, sejam
transferidos para a conta bancária abaixo informada.

Dados bancários:

Banco do Brasil
Agência 0089.2
Contato Corrente 9135.9
Correntista - Angeza Assessoria Ltda
CNPJ 03.036.811/0001-30

Nestes termos
Pede e espera deferimento.

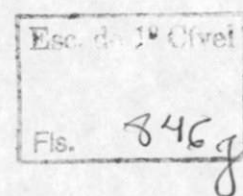
Caxias do Sul, 6 de julho de 2010.

**p.p. Morgana C. Tondin Vieira
OAB/RS 66.000**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900
E-mail: morgana@angeza.com.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (Dxx04) 3851-1249



Informação

Informo que a petição protocolo 200805860090/0081, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Telavive LTDA, está arquivada nesta escrivania e a disposição para consulta dos interessados.

Quirinópolis, 18 de Outubro de 2010.

Jessyca P. dos Santos
Jessyca Pereira dos Santos
Estagiária

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL - DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Esc. do 1º Cível
Fls. 897

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO

ATA DE...
...
...

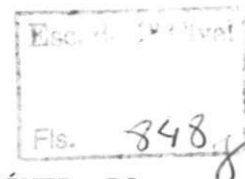


JUNTADA

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Outubro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos prod. n.º 0082

Josely



G2
com. Tec. Telefonie
x
Just. Publ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090


200805860090/0082

DATA : 09/08/2010 HORA : 17:17
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da nona parcela
de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 08 de agosto de 2010


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

8497

DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito



Atenção: receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO, opção 32.		Tipo de depósito		Nº da conta judicial		Fornecido pelo sistema	
		1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação		2100.110.019.841			
Data de emissão		Processo		Comarca		Agência (pref./dv) Tribunal	
09/05/2010		00805860090		Goiânia		0526-6 TJGO	
Tipo de justiça		Nº da guia		Depositante		Órgão / Vara	
1. Estadual 2. Federal		6470193		1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros		J. VARA	
Nome do depositante		CPF / CNPJ		Natureza da ação		Tipo de depositante	
Comercial de Tecidos Tellerive		26.955.435.0001-83		Recuperação Judicial		F. Física J. Jurídica	
Nome do Réu / Impetrado		CPF / CNPJ		Hist. Dinheiro - R\$		Bloqueio Cheques - R\$	
Tribunal de Justiça de Goiás		02.292.266.0001-80		551		7.866,00	
Advogado do Réu / Impetrado		CPF / CNPJ		Valor total do depósito - R\$			
Nome do Autor / Impetrante		CPF / CNPJ					
Comercial de Tecidos Tellerive LTDA		26.955.435.0001-83					
Nome do Autor / Impetrante		CPF / CNPJ					
Mozak Antonio de Oliveira		513.946.346-68					
Motivo do depósito						Carimbo do cartório e assinatura Autenticação mecânica	
Nota Parcela Recuperação Judicial							
Por ordem do administrador judicial							

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

TR 278 Depósito Judicial DJO
 09/05/2010 14:58:36 0526 12728 0720982 00604
 Valor Total R\$ 7.866,00
 Em Dinheiro R\$ 7.866,00
 Em Cheque R\$ 0,00
 0526 6 1011 100,000
 Cta CAIXA: 110.019.841
 Cta DJO Judicial: 2.100.110.019.841 Part: 0094
 BFI GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO T
 AUTOR COMERCIAL DE TECIDOS TELLERIVE
 Processo: 00805860090 Instância: 1
 Data/Nº da Guia: 09/05/2010 6470193



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n - Ed. Do Fórum - Bairro Alexandrina (0xx84) 3851-1249

Escr. 1º Cível
Fls. 850g

Informação

Informo que a petição protocolo 200805860090/0083, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Telavive LTDA, está arquivada nesta escrivania e a disposição para consulta dos interessados.

Quirinópolis, 18 de Outubro de 2010.

Jessyca P. dos Santos
Jessyca Pereira dos Santos
Estagiária

Esc. J. Cível
Fls. 851 j

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO

COMARQUE

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Outubro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos prod. n.º 0084
Juryco

*g.l.
concluido*

Esc. da 1ª Cível
Fls. 852 *g*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090
200805860090/0084

DATA : 08/09/2010 HORA : 15:26
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da decima
parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 08 de setembro de 2010

[Handwritten Signature]
HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



DJO - Depósito Judicial Ouro - Resgate

853

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Mod. 0.07.809-3 - Fev/2010 - SISBB 04245 - Via IV - Processo (Depósito)
 bb.com.br - BB Responde 0911 789678

ID Depósito		Nº da conta judicial		Fornecido pelo sistema	
2		2.100.110.017841			
Atenção: receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO, opção 32.		Tipo de depósito		Agência (pref./dv) Tribunal	
2		1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação		15266 TJG	
Data de emissão		Processo		Comarca	
17/09/2010		200805860090		Quirinópolis	
Tipo de justiça		Nº da guia		Depositante	
1. Estadual 2. Federal 3. Eleitoral		5608169		1. Réu/Impetrado/Recorrente 2. Autor/Impetrante/Recorrido 3. Outros	
Nome do depositante		CPF / CNPJ		Tipo de depositante	
Comercial de Tracados Telaviv Ltda		26.955.435.000153		F. Física J. Jurídica	
Nome do Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ		Hist. Dinheiro - R\$	
Tribunal de Justiça de Goiás		02552261000190		551 7.866,00	
Advogado do Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ		Bloqueio Cheques - R\$	
Nome do Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ		Valor total do depósito - R\$	
Comercial de Tracados Telaviv Ltda		20.555.435.000183			
Advogado do Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ		Valor bruto do resgate - R\$	
Mozel Antonio de Oliveira		513.946.346-15			
Nome do depositante		CPF / CNPJ		Imposto de Renda - R\$	
Comercial de Tracados Telaviv Ltda		26.955.435.000153			
Motivo do depósito		Nome do beneficiário		Valor líquido para resgate - R\$	
Pagação Parcelada (Resgate Judicial)		Pague-se ao beneficiário indicado o valor desta guia, com os acréscimos legais.			
Documento de identidade / CPF / CNPJ					

Recebi a importância desta guia.
 Data de emissão _____
 _____ Assinatura do beneficiário _____ Carimbo e assinatura do Juiz(a) ou pessoa autorizada
 Autenticação mecânica

Atendimento BB
 para depósitos, extratos e resgates
 judicial DJO
 17/09/2010 12:12:23
 Valor: R\$ 20.000,00
 Em Dinheiro: 7.866,00
 Em Cheques: 0,00
 05,26 100,000
 Cta CAIXA: 110.019.841
 Cta DJO Judicial: 2.100.110.019.841 Parc: 010
 RÉU: GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO 1º
 AUTOR: COMERCIAL DE TRACADOS TELAVIV
 Processo: 200805860090 Instância: 1
 Data/Nº da Guia: 08/09/2010 5608169



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249

Esc. do 1º Cível
Fls. 854

Informação

Informo que a petição protocolo 200805860090/0085, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Telavive LTDA, está arquivada nesta escritoria e a disposição para consulta dos interessados.

Quirinópolis, 18 de Outubro de 2010.

Jessyca P. dos Santos
Jessyca Pereira dos Santos

Estagiária

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Res. 120 Civil
Fls. 855g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Outubro do
ano 2019, faço juntada nestes
autos prot. n.º 0086
Jessyca

T. 62
com. Fac. Feladim
5/10/10

856g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0086

DATA : 07/10/2010 HORA : 16:27
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da décima
primeira parcela de acordo com o Plano de Recuperação,
conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 07 de outubro de 2010


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

8578

DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito

Nº da conta judicial: 2106.110.019.841
Fornecido pelo sistema

Agência (pref./dv): 05266
Tribunal: TJGO

Órgão / Vara: 1ª Vara

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de depósito: 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Data de emissão: 07/10/2010
Processo: 200805860090
Comarca: Guirapópolis

Tipo de justiça: 1. Estadual 2. Federal
Nº da guia: 5153963
Depositante: 1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros
Natureza da ação: Recuperação Judicial

Nome do depositante: Comercial de Tecidos Tullerani Ltda
CPF / CNPJ: 26955435000183
Tipo de depositante: F. Física J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado: Tribunal de Justiça de Goiás
CPF / CNPJ: 02.292.266.000190
Hist.: Dinheiro - R\$ 551
Bloqueio: Cheques - R\$ 7.866,00

Advogado do Réu / Impetrado: [Handwritten Name]
CPF / CNPJ: [Handwritten]

Nome do Autor / Impetrante: Comercial de Tecidos Tullerani Ltda
CPF / CNPJ: 26955435000183
Valor total do depósito - R\$

Advogado do Autor / Impetrante: [Handwritten Name]
CPF / CNPJ: 51394634668

Motivo do depósito: Decisão proferida por esta (Recuperação Judicial)
Por ordem do Administrador Judicial

Carimbo do cartório e assinatura
Atenção: papel autocopiativo - separe as vias 1, 2 e 3 antes de assinar.

Não utilize esta área.

62 05260571 02102010 7 844.000012755 Autenticação mecânica

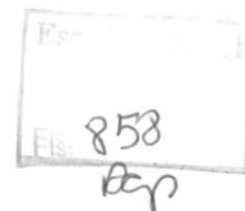
TCX 278 - Depósito Judicial DJO
07/10/2010 15:03:00 0526 12755 415003400001
Valor Total R\$ 7.866,00
Em Dinheiro R\$ 7.866,00
Em Cheque R\$ 0,00
0526 12755 415003400001
Cta. CAIXA: 110.019.841
Cta. DJO Judicial: 2.100.110.019.841 Agência: 011
PO: GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
AUTOR: COMERCIAL DE TECIDOS TULLERANI
Processo: 200805860090 Instância: 1ª
Data/Hor da Guia: 07/10/2010 15:03:00

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - 1
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS



CERTIDAO

Certifico que a petição protocolo nº 0087,
encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para
consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 06 de dezembro de 2010


Poliana da Costa Pimenta
Servidora Pública



858

JUNTADA

Aos 06 dias do mês de dezembro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos pet. 0088

Esc. do 1º Cível
Fls. 859

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0088

DATA : 05/11/2010 HORA : 15:47
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**, o anexo aos autos do comprovante de pagamento da décima segunda parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

Quirinópolis-GO, 05 de novembro de 2010

HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

Hamilton Martins Ribeiro
Administradora Judicial

com. T. T. T. T. T.

comercial

51

Fls. 860 *lcp*

DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito

Depósito Judicial DJO
17/2010 14,52,59 0526 12728 07/20982 004/3
Total R\$ 7.866,00
cheque R\$ 7.866,00
boleto R\$ 0,00
Lote 101 00,000
ÁREA: 110,019,841
C/C Judicial: 2.100.110.019,841 Parc: 012
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E
COMERCIAL DE TECIDOS TELLERINT
CNPJ: 200805860090 Justiça: F
Nro da Guia: 05/11/2010 4663157

Nº da conta judicial 2.100.110.019841
Fornecido pelo sistema

Agência (pref./dv) 05266 Tribunal TJGO

Órgão / Vara Jº VARA

Tipo de depósito 2. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Comarca Quirinópolis

U de justiça 1. Estadual 2. Federal

4663157

Depositante 1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros

Natureza da ação Recuperação Judicial

Nome do depositante comercial de tecidos Tellerint CPF / CNPJ 2695543500983 Tipo de depositante F. Física J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado Tribunal de justiça de Goiás CPF / CNPJ 29226600190 Hist. Dinheiro - R\$ 551

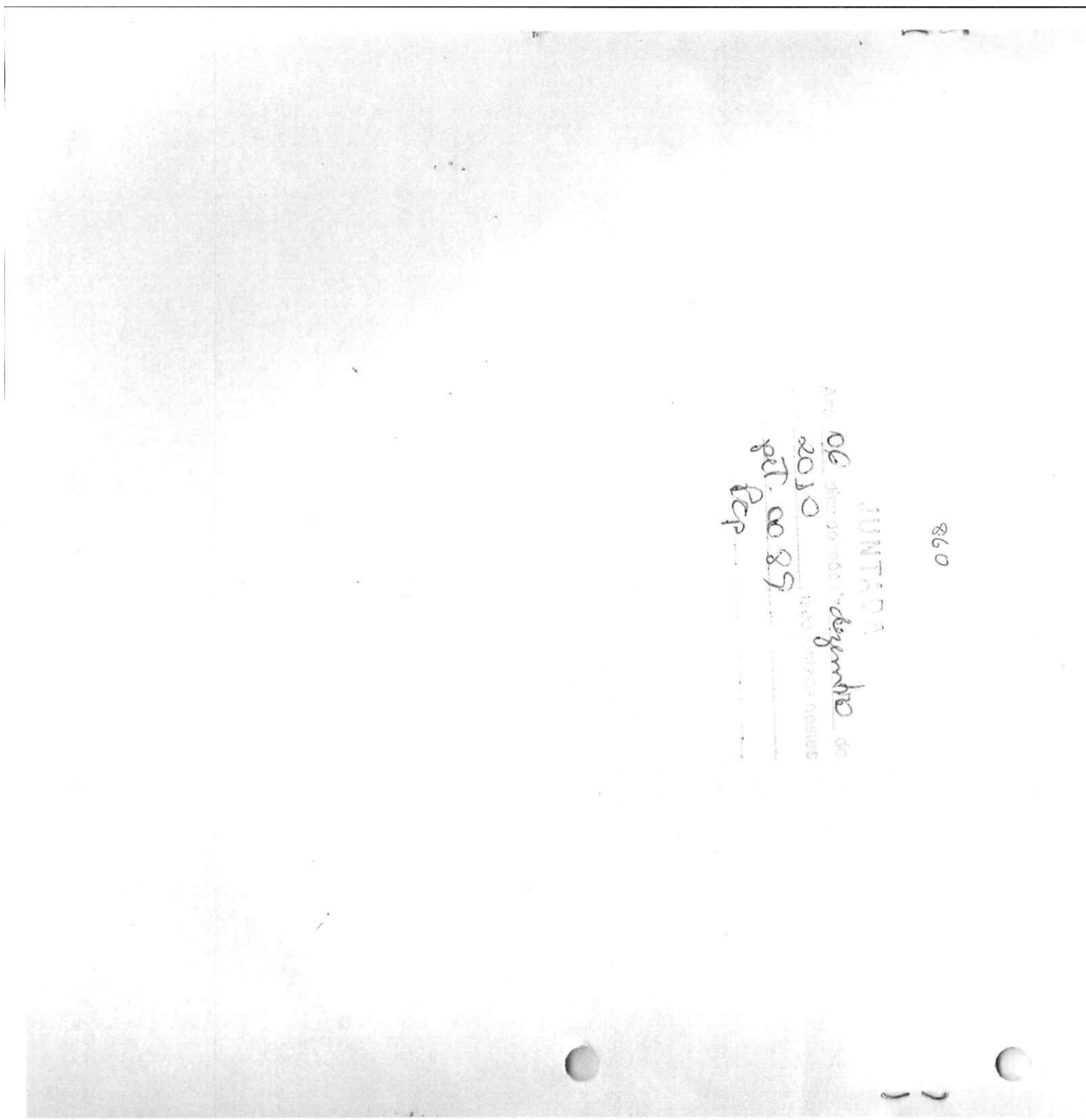
Advogado do Réu / Impetrado CPF / CNPJ Bloqueio Cheques - R\$ 7.866,00

Nome do Autor / Impetrante comercial de Tecidos Tellerint CPF / CNPJ 2695543500983 Valor total do depósito - R\$

Advogado do Autor / Impetrante CPF / CNPJ 51394634668

Motivo do depósito décima segunda Parcela (Recuperação Judicial) por ordem do Administrador Judicial.
Carimbo do cartório e assinatura Autenticação mecânica

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



860
JUNTADA
06 de dezembro de
2010
pt. 0089
Rep

Autenticacao: 33bba38977eba921573a80b100354096 Solicitante: 5384 Data: 2010-11-11 @ 14:37:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
6A CAMARA CIVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,
térreo, sala 536, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás
Fone:3216 2328 /Fax:3216 2329 E-Mail:

Esc. do 1º Ofício
Fls. 861
RCP

Oficio N.1004/2010/6CCIVEL

Goiânia, 11 de NOVEMBRO de 2010

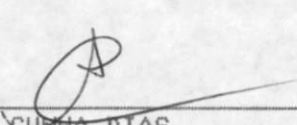
Ao Excelentíssimo Sr(a).
1º JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

NUM. IR. PROCESSO : 73573-02.2010.8.09.0000(201090735731)
FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.8.09.0000(200805860090)
COMARCA : QUIRINÓPOLIS
AGRAVANTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM RECUPE
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
RELATOR : JEOVA SARDINHA DE MORAES

Senhor(a): JUIZ

Encaminho a Vossa Excelência, a cópia anexa do inteiro teor do(a) Acórdão/Decisão proferido(a) na ação em referência.

Respeitosamente,


AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
Secretario(a) do(a) 6A CAMARA CIVEL

aguardando providencia da escrivania

51

200805860090/0089

DATA : 22/11/2010 HORA : 10:22
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

SSG6619P



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73573-02 (201090735731)
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

AGRAVANTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AGRAVADOS: BANCO BRADESCO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** contra a decisão de fls. 686/687, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, *Dr. André Luiz Novaes Miguel*, nos autos da Ação de Recuperação Judicial a que está submetida.

Aduziu a agravante que o juízo *a quo*, ante o pedido de renúncia da administradora judicial, determinou a expedição de alvará para levantamento do importe de R\$ 10.000,00, a título de honorários, bem como a inclusão do Banco Bradesco S/A na lista de pagamento de credores, com o pagamento das parcelas anteriores na forma devida.

Asseverou que a decisão foi equivocada, pois a renúncia ao cargo de administradora judicial pressupõe também a renúncia ao



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

recebimento do importe arbitrado inicialmente na decisão quando da nomeação, ainda mais pelo fato de que já recebia a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais a título de remuneração.

Ressaltou que os valores disponíveis na conta corrente da empresa serão necessários para a recomposição de mercadorias, sob pena de inviabilização do cumprimento do plano de recuperação aprovado.

Rebateu a determinação de inclusão do Banco Bradesco no quadro de pagamentos da empresa, ao fito de que existe uma Ação Ordinária Revisional c/c Repetição de Indébito questionando o crédito.

Expôs o cabimento desta modalidade recursal, mediante a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual rogou pela concessão de efeito suspensivo da decisão, no que pertine ao inconformismo aqui exposto.

Afirmou estarem presentes, no caso em apreço, os requisitos ensejadores à concessão da medida prevista no artigo 527, II, c/c 558, do Código de Processo Civil.

Por fim, requereu que seja reformada a decisão para impedir a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 10.000,00, em favor da administradora renunciante, bem como a inclusão do Banco Bradesco no quadro de credores, até decisão final na Ação Revisional c/c Repetição de Indébito.

Custas, fls. 37/38.

O pedido para atribuir efeito suspensivo foi concedido em parte por esta Relatoria, no sentido de suspender a expedição do alvará



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

judicial para o levantamento da quantia informada, até final julgamento do presente recurso, fls. 691/694.

O magistrado *a quo* prestou informações às fls. 861/862, momento a que expôs as razões que nortearam a manutenção da decisão.

O HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, pugnou pela reforma da decisão para impedir a expedição do alvará judicial para levantamento dos valores e comento, fls. 697/699.

Já o Banco do Brasil S/A opinou pelo desprovimento do recurso, fls. 888/891.

O Banco Bradesco S/A manifestou pelo não conhecimento do recurso, afirmando que o agravante não instruiu o recurso com todas as peças obrigatórias, eis que não juntou cópia de todas as procurações outorgadas aos patronos dos agravados, ou, no mérito, seja negado provimento, fls. 701/713.

Tocante aos demais agravados, quedaram-se inertes, f. 892.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, representada por sua ilustre procuradora, *Dra. Maria José Perillo Fleury*, opinou pelo não conhecimento do recurso, por entender que a agravante não noticiou tempestivamente ao juízo de origem a interposição do presente recurso, fls. 894/899.

Eis o breve relatório. Passo ao voto.

Conforme relatado, cuida-se de recurso de Agravo de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** contra a decisão de fls. 686/687, nos autos da Ação de Recuperação Judicial a que está submetida.

Inicialmente, ressalto que o agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que ficou soberanamente decidido pelo Juiz singular, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial atacado.

Nesse sentido, o cerne da questão recursal consiste em analisar o acerto ou não da decisão do magistrado de origem que determinou o pagamento de honorários no importe de R\$ 10.000,00 ao administrador judicial substituído, bem como a inclusão do Banco Bradesco S/A na lista de pagamento de credores, ordenando inclusive a quitação das parcelas anteriores, na forma devida.

Da análise do processo, em especial da decisão agravada, antecipo que não merece reforma, posto que não se mostra ilegal ou teratológica.

Adentrando à preliminar arguida pelo Banco Bradesco S/A de que a agravante não instruiu o recurso com todas as peças obrigatórias, eis que não juntou cópia de todas as procurações outorgadas aos patronos dos agravados, vejo que não lhe merece razão.

Em análise dos autos, constata-se a presença de vários agravados e, de fato, inexistente procuração juntada pelo agravante em nome do patrono do Banco Bradesco S/A.

No entanto, o agravante informou, em sua exordial, o endereço do agravado em comento, bem como o nome e o número de ordem de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jevá Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

seu procurador, viabilizando a sua manifestação no presente recurso sem qualquer prejuízo.

Acrescente-se que trata de uma ação de recuperação judicial em que somente nesta decisão agravada foi determinado a inserção do nome do Banco Bradesco S/A/agravado no rol de credores. Assim, como o agravante juntou cópia de todo processo da ação em comento, deduz que sequer inexistia procuração naqueles autos.

Em situações análogas, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça e este egrégio Tribunal de Justiça:

“Ementa: AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, DO CPC. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. SÚMULA N. 7/STJ. APLICABILIDADE DO CDC. SÚMULA N. 284/STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. 1. Desnecessária a juntada de cópia de todas as procurações outorgadas pela parte agravada se regularmente intimada para contraminutar. (...). 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - T4 - Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Processo AgRg no Ag 1304045 / RS, DJe 31/08/2010).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

INSTRUMENTO. CITAÇÃO. JUNTADA DA
PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA (ART. 525,
INC. I, CPC). RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO
ANGULARIZADA. DESNECESSIDADE DO REFERIDO
DOCUMENTO OU DE CERTIDÃO NO SENTIDO DA
INEXISTÊNCIA DE PARTE RÉ. FATO NOTÓRIO QUE
INDEPENDE DE PROVA (ART. 334, INC. I,
CPC). (...). 2. A jurisprudência desta Corte
Superior consolidou-se no sentido de que é
despicienda a juntada da procuração da
parte agravada quando esta ainda não
participa da relação processual (ausência
de citação). Precedentes. 3. Igualmente
desnecessário que a parte agravante
promova a anexação de certidão expedida
por serventia judicial neste sentido, em
razão da certeza de sua inexistência nos
autos, na forma do art. 334, inc. IV, do
CPC (não se provam fatos em relação aos
quais existe presunção legal de
inexistência - no caso concreto, antes do
despacho citatório, presume-se inexistir
"parte ré"). (...). 5. Recurso especial
provido. (STJ - T2, Ministro MAURO CAMPBELL
MARQUES, REsp 1181167 / SP, DJe
30/09/2010)

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE
PROCURAÇÃO E CERTIDÃO. EXCESSO DE
FORMALISMO. BUSCA POR BENS DO EXECUTADO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível




AI 73573-02

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

VIA RENAJUD E INFOJUD. RECUSA DO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. 1 - Havendo outros documentos que possibilitem a verificação de que a parte agravada não possui advogado constituído nos autos de primeiro grau, o formalismo exacerbado deve ser posto de lado visando o conhecimento do recurso e o exercício de sua utilidade; - (...). Agravo interno conhecido e provido. (TJGO - 6A CÂMARA CÍVEL, DES. CAMARGO NETO, AI 85697-8/180, DJ 546 DE 25/03/2010)

Nesse contexto, afasto a preliminar arguida pelo Banco Bradesco S/A.

Igualmente, entendo ser inviável, ao presente caso, acatar a tese de que a agravante não cumpriu a exigência contida no artigo 526 do Código Processual Civil. Visto que nenhum dos agravados arguiu o não cumprimento da tal exigência e, das informações prestadas pelo magistrado de origem, f. 862, vê-se que manteve a decisão e deixou claro que a agravante trouxe a comprovação de interposição do agravo perante o Tribunal, sem qualquer ressalva.


recursal.

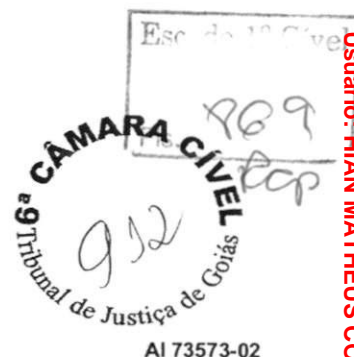
Superadas as prejudiciais, passo a análise do mérito

Nos termos do art. 24 da Lei de Falências, cabe ao juiz fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observando a capacidade de pagamento do devedor, o grau e complexidade do



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

De igual modo, o parágrafo terceiro do artigo mencionado deixa claro que o administrador substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, momento a que fixa, inclusive, as hipóteses em que não terá direito a remuneração. Vejamos a sua redação:

“O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.”(art. 24, parágrafo 3º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

Ora, a previsão legal para a hipótese de substituição do administrador judicial, é clara no sentido de que o não recebimento proporcional da remuneração é exceção, e ocorrerá nos casos de renúncia sem relevante razão, ou em situações de destituição das funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas em lei.

Contudo, da fundamentação do magistrado singular, constata-se que não ocorreu qualquer das situações que impeça o pagamento ao administrador judicial substituído dos honorários correspondente aos seus trabalhos realizados.

Nesse sentido, vejamos parte do julgado à f. 687:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

"...A Administradora Judicial, Sr^a. Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, informa não ter condições de continuar exercendo o *munus*, e pede sua destituição."

"A Administradora Judicial realizou excelentes préstimos a este Juízo. Realizou todos os pagamentos de tributos e obrigações trabalhistas em aberto. Deixou a empresa saneada financeiramente, e com saldo de caixa suficiente para pagamento da próxima parcela estipulada no plano de recuperação."

Da mesma forma, tocante ao valor arbitrado em R\$ 10.000,00, verifica ser condizente com os serviços prestados, como bem salientou o magistrado prolator da decisão, vejamos:

"Dessa forma, considerando: a) o grau de complexidade exigido no início dos trabalhos realizados pela Sra. Cynthia, levado a efeito na fase de verificação de créditos em em documentos da empresa, notificações e publicações de editais etc, bem como a elaboração do plano de recuperação, uma vez que o responsável pela empresa foi afastado de suas funções; b) que já se encontra em execução o plano de recuperação de empresa, restando doravante apenas dar cumprimento a ele; c)

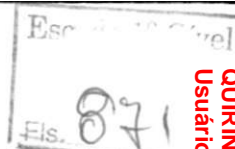


tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jevá Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

que a Administradora atua no feito a mais de um ano (desde 09.01.2009 - fls. 194; ..."

Ressalte-se ainda que o valor a ser recebido ao final da recuperação seria o de R\$ 15.000,00, nos termos da decisão que nomeou a administradora judicial à f. 231. Destarte, o importe de R\$ 10.000,00 é condizente com os trabalhos já realizados.

Outrossim, ao contrário do que afirmou a agravante, não há falar em renúncia dos honorários proporcionais aos serviços já prestados pelo administrador judicial, mormente porque a quantia de R\$ 1.000,00 mensais a que vinha recebendo, também correspondia ao pagamento dos serviços prestados, sem prejuízo do montante a ser recebido ao final, conforme pode se ver na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e arbitrou os honorários:

"Nomeio a Administradora Judicial a pessoa da Sr^a. Cyntia Moni Ferreira Lopes Marques Fernandes, especializada em Economia e Administração Financeira (...). Arbitro, desde já, os honorários do Administrador Judicial em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma: a) R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) nos trinta e seis primeiros meses, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês e, b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao final da recuperação." - f. 231.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Nesse contexto, acertada a decisão do magistrado de origem ao fixar os honorários do administrador judicial em R\$ 10.000,00 pelos trabalhos realizados, bem como determinar o imediato recebimento.

Por fim, pertinente a inserção do Banco Bradesco no rol de credores, conclui-se mais uma vez o acerto da decisão.

Isso porque, da análise na interlocutória de fls. 575/576, apresentada pela Administradora Judicial, verifica-se que o Banco Bradesco S/A consta na lista dos credores habilitados no processo de recuperação judicial.

No mesmo sentido, é o que consta na certidão de publicação de f. 581, por meio da qual realizou-se a intimação da audiência pública para reunião em assembleia de credores, onde o agravado em comento encontrava cadastrado como habilitante.

Da assembleia levada a efeito, fls. 585/588, o Banco Bradesco S/A participou sem sofrer qualquer irresignação em contrário, momento a que restou decidido que os credores que fizeram uso da habilitação e não foram impugnados seriam considerados habilitados.

Assim, demonstrado a existência da dívida bancária, face a inexistência de impugnação no momento oportuno, eventual ação revisional discutindo o exato valor devido não tem o condão de desconstituir o crédito, que permanece válido e exigível enquanto não ocorra manifestação judicial em sentido contrário.

Nesse sentido, já manifestou o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

"Ementa: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/05 - IMPUGNAÇÃO CRÉDITO - MOMENTO OPORTUNO - INTEMPESTIVIDADE - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL - FLEXIBILIZAÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO - OBSERVÂNCIA. Eventuais impugnações acerca da legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado pelo administrador judicial devem observar o procedimento da Lei nº. 11.101/05, sob pena de aceitação tácita do quadro geral de credores e sua consequente consolidação. As insurgências contra os créditos listados pelo administrador judicial devem ser apresentadas em 15 dias da publicação da primeira lista de credores e em 10 dias da publicação da segunda lista. Os créditos não impugnados ou impugnados intempestivamente serão considerados habilitados pelo magistrado. Inaplicabilidade do art. 19 da Lei 11.101/05. (...). (TJMG - Relator: HELOISA COMBAT, AI Nº 1.0079.07.371306-1/001, Publicação 16/10/2009)

Dessa forma, ao contrário do que postula o agravante, a decisão recorrida não merece reparos, eis que condizente com o previsto na Lei 11.101/2005.

Ao teor do exposto, conheço do recurso de Agravo de Instrumento e nego-lhe provimento para manter inalterada a decisão combatida,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

por estes e seus próprios fundamentos.

É como voto.

Goiânia, 09 de novembro de 2010.


DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
Relator

(344g)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



AI 73573-02

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73573-02 (201090735731)
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

AGRAVANTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AGRAVADOS: BANCO BRADESCO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI 11.101/2005. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. HONORÁRIOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ROL DE CREDITORES. INTEMPESTIVO. 1 Desnecessário a juntada de todas as procurações supostamente outorgadas pelos agravados se estes forem regularmente intimados para apresentar resposta ao recurso e, da análise dos autos, constatar que nem todos os agravados constituíram defensor nos autos de primeiro grau, mediante procuração. 2 – O art. 24, parágrafo 3º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, é claro no sentido de que o administrador substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, momento em que fixou, inclusive, as hipóteses legais de perda do direito de recebimento da remuneração, situações estas que inexistem no caso em comento. 3 – A impugnação do rol de credores habilitantes deve ser arguida em momento oportuno, sob pena de serem considerados habilitados. 3. –



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Desembargador Jeová Sardinha de Moraes
6ª Câmara Cível



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Habilitado o crédito no rol de credores sem qualquer objeção, eventual ação revisional discutindo o exato valor devido não tem o condão de desconstituir o crédito, que permanece válido e exigível enquanto não ocorra manifestação judicial em sentido contrário.
AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73573-02.2010.8.09.0000 (201090735731)**, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer o Agravo, mas negar-lhe provimento** nos termos do voto do relator.

Votaram, com o relator, os Desembargadores Fausto Moreira Diniz e Norival de Castro Santomé.

Presidiu a sessão o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Dilene Carneiro Freire.

Goiânia, 09 de novembro de 2010.


Desembargador **JEOVA SARDINHA DE MORAES**
RELATOR



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

CERTIDAO

Certifico que a petição protocolo nº 0090, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 06 de dezembro de 2010


Poliana da Costa Pimenta
Servidora Pública

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Esc. do 1º Cível
10m
Fls. 878

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

10m

878

JUNTADA

Aos 13 dias do mês de dezembro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos Prot. 0091

Elmeiel

Esc. do 1º Cível
01
Fls. 879

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0091

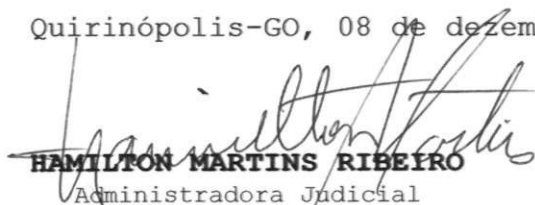
DATA : 09/12/2010 HORA : 10:51
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

7xP

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**, o anexo aos autos do comprovante de pagamento da décima terceira parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

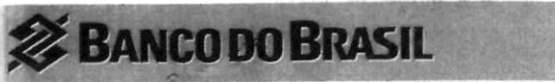
Quirinópolis-GO, 08 de dezembro de 2010


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

Hamilton Martins Ribeiro
Administrador Judicial

Esc. Civil
 Lm
 880
 Fis.

DJO - Depósito Judicial Ouro - Resgate



Atenção: receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO, opção 32.		ID Depósito	Nº da conta judicial	Fornecido pelo sistema
Tipo de depósito		Agência (pref./dv)		Tribunal
Data de emissão		Comarca		Órgão / Vara
Tipo de justiça		Nº da guia	Depositante	
1. Estadual 2. Federal 3. Eleitoral		5600863	1. Réu/Impetrado/Recorrente 2. Autor/Impetrante/Recorrido 3. Outros	
Nome do depositante		CPF / CNPJ	Natureza da ação	
Nome do Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ	Tipo de depositante	
Advogado do Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$	
Nome do Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ	Bloqueio Cheques - R\$	
Advogado do Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ	Valor total do depósito - R\$	
Nome do depositante		CPF / CNPJ	Valor bruto do resgate - R\$	
Motivo do depósito				Imposto de Renda - R\$
Nome do beneficiário				Valor líquido para resgate - R\$
Documento de identidade / CPF / CNPJ		Pague-se ao beneficiário indicado o valor desta guia, com os acréscimos legais.		

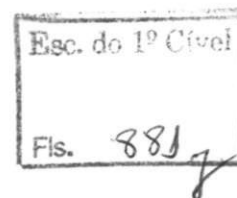
Recebi a importância desta guia.
 Data de emissão: _____
 Assinatura do beneficiário: _____ Carimbo e assinatura do Juiz(a) ou pessoa autorizada: _____
 Autenticação mecânica

TR.278 Depósito Judicial DJO
 08/12/2010 15.03.38 0526 12755 4150558 00379
 Valor Total R\$ 6.652,45
 Em Dinheiro R\$ 6.652,45
 Em Cheque R\$ 0,00
 0526 6 LOIE 00,000
 Cta CAIXA: 110.019.841
 Cta DJO Judicial: 2.100.110.019.841 Parc: 013
 REU: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E
 AUTOR: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
 Processo: 200805860090 Justiça: E
 Data/Nro da Guia: 08/12/2010 5600863

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

INFORMAÇÃO

MM. Juiz,

Informo que a petição protocolo nº 200805860090/0092, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

É a informação.

Quirinópolis, 14 de Janeiro de 2011.

Jessyca P. dos Santos
Jessyca Pereira dos Santos
Estagiária

Fis. 882
Rec. do 1º Cível

882

JUNTADA

Aos 14 dias do mês de Janeiro do
ano 2011, faço juntada nestes
autos met. n: 0093
Justica P.

883

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

7-P

200805860090/0093

DATA : 07/01/2011 HORA : 15:51
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da décima quarta
parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 07 de janeiro de 2011


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial



DJO - Depósito Judicial

ID Depósito		Nº da conta judicial	
Tipo de depósito		Agência (pref./dv)	Tribunal
1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação		Órgão / Vara	
Data de emissão	Processo	Comarca	
Nº da guia		Depositante	
5602605		1. Réu/Impetrado/Recorrente 2. Autor/Impetrante/Recorrido 3. Outros	
Nome do depositante		CPF / CNPJ	Tipo de depositante
			<input type="checkbox"/> F. Física <input type="checkbox"/> J. Jurídica
Nome do Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$
			551
Advogado do Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ	Bloqueio Cheques - R\$
Nome do Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ	Valor total do depós
Advogado do Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ	Valor bruto do resq
Nome do depositante		CPF / CNPJ	Imposto de Rend
Motivo do depósito			Valor líquido para
Nome do beneficiário			

Documento de identidade / CPF / CNPJ

Pague-se ao beneficiário indicado o valor desta guia, com os acréscimos legais.

Recebi a importância desta guia.
 Data de emissão

Assinatura do beneficiário

Carimbo e assinatura do Juiz(a) ou pessoa autorizada

Autenticação mecânica

RECEBIDO DE DEPOSITO JUDICIAL
 TR.278 Depósito Judicial DJO
 07/01/2011 14,44,49 0526 12728 1713074 0077
 Valor total R\$ 6.652,45
 Em dinheiro R\$ 6.652,45
 Em cheque R\$ 0,00
 0526 1011 00,000
 Cta CAIXA: 110.019.841
 Conta DJO Judicial: 12.100.110.019.841 Parc: 014
 RÉU GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E
 AUTOR COMERCIAL DE FICADOS THAVIVL
 Processo: 200805860090 Justiça: 1
 Data/Hor da Guia: 07/01/2011 5602605

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Quirinópolis
Escritório da Infância e da Juventude e 1º Cível

885
Rp

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

CERTIDÃO

Certifico que conforme requerimento verbal da parte interessada, e o disposto na **Portaria nº 012/2008**, bem como o Art. 43, *verbum pro verbo*: "Quando da extração de cópias de peças dos autos, o escrivão certificará devidamente eventual intimação e vista, ressalvada a possibilidade de carga" da Portaria 002/2007 da Diretoria do Foro, faço a "carga rápida" dos presentes autos ao:

Dr. Abelardo José Moura OAB/GO n. 13.941.

Certifico ainda que o i. Causídico acima, após perquerido por esse servidor, disse que, iria pelo [] Autor [X] Réu, tirar cópias do processo.

O referido é verdade e dou fé.

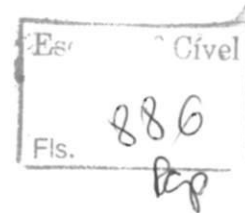
Quirinópolis, 04 / 07 /2011.

Escrevente Judiciário III

RECEBIMENTO

Na data de hoje, recebi os autos sob carga.

Quirinópolis, 04 / 07 /2011.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

CERTIDAO

CERTIFICO que a petição protocolo nº 0094, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 16 de agosto de 2011.


Poliana da Costa Pimenta
Servidora Pública

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Proc. do 1º Cível
Fis. 887
Dep



887

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de agosto do
ano 2011, faço juntada nestes
autos pet. 0095
Acosta

888
888

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

7P

200805860090/0095

DATA : 07/02/2011 HORA : 16:51
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da décima quinta
parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 07 de fevereiro de 2011

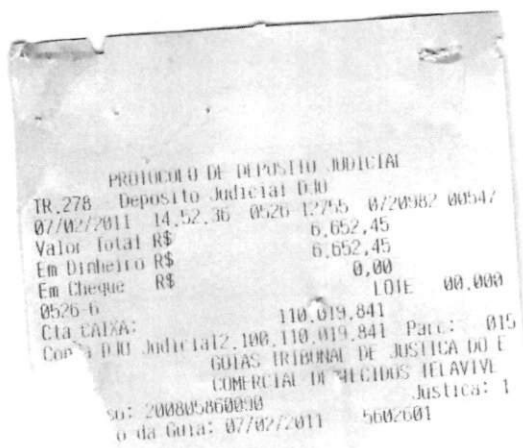
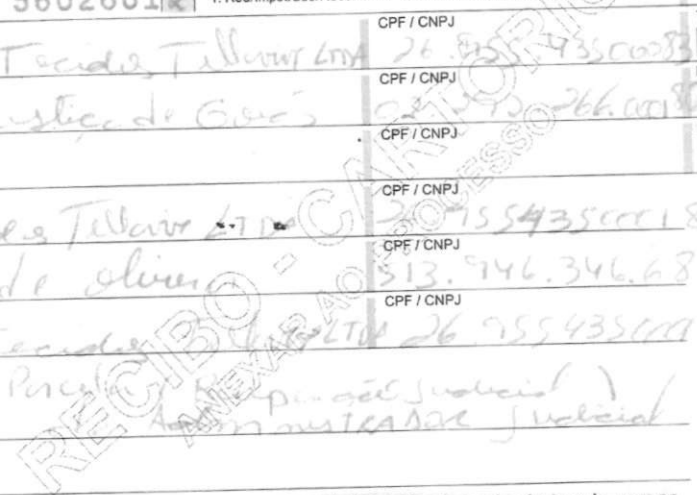

HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

889 R\$

DJO - Depósito Judicial Ouro - Resgate



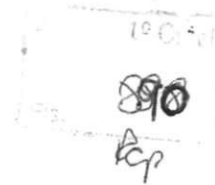
ID Depósito		Nº da conta judicial		Fornecido pelo sistema
		2.100.110.019.341		
Tipo de depósito		Agência (pref./dv)		Tribunal
1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação		05266		1550
Data de emissão		Processo		Comarca
7/02/2011		200805860090		Goiânia
de Justiça		Nº da guia		Depositante
1. Estadual 2. Federal 3. Eleitoral		56026012		1. Réu/Impetrado/Recorrente 2. Autor/Impetrante/Recorrido 3. Outros
Nome do depositante		CPF / CNPJ		Natureza da ação
em oficial de Teixeira Telles		26.955.435/0003		Requisição
Nome do Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ		Tipo de depositante
Ribeiro de Justiça de Goiás		021.913.266.000		F. Física J. Jurídica
Advogado do Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ		Hist. Dinheiro - R\$
				551 6.652,45
Nome do Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ		Bloqueio Cheques - R\$
em oficial de Teixeira Telles		20155435000183		Valor total do depósito - R\$
Advogado do Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ		6.652,45
Mozel Antonio de Oliveira		13.946.346.68		Valor bruto do resgate - R\$
Nome do depositante		CPF / CNPJ		Imposto de Renda - R\$
em oficial de Teixeira Telles		26.955.435/0003		
Motivo do depósito		CPF / CNPJ		Valor líquido para resgate - R\$
requisição				
Nome do beneficiário				
Documento de identidade / CPF / CNPJ		Pague-se ao beneficiário indicado o valor desta guia, com os acréscimos legais.		
Recebi a importância desta guia.				
Data de emissão				
Assinatura do beneficiário		Carimbo e assinatura do Juiz(a) ou pessoa autorizada		
		Autenticação mecânica		



Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS



CERTIDAO

CERTIFICO que a petição protocolo nº 0096, a qual contém ~~uma~~ livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 16 de agosto de 2011.


Poliana da Costa Pimenta
Servidora Pública

891
168
sep

890

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de agosto do
ano 2011, faço juntada nestes
autos pet. 0097
Postop

Esc. 1ª Cível
Fls. 890

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0097
DATA : 09/03/2011 HORA : 16:21
INFANCIA E JUVENTUDE E 1ª CÍVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**, o anexo aos autos do comprovante de pagamento da décima sexta parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

Quirinópolis-GO, 09 de março de 2011

HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro - Resgate

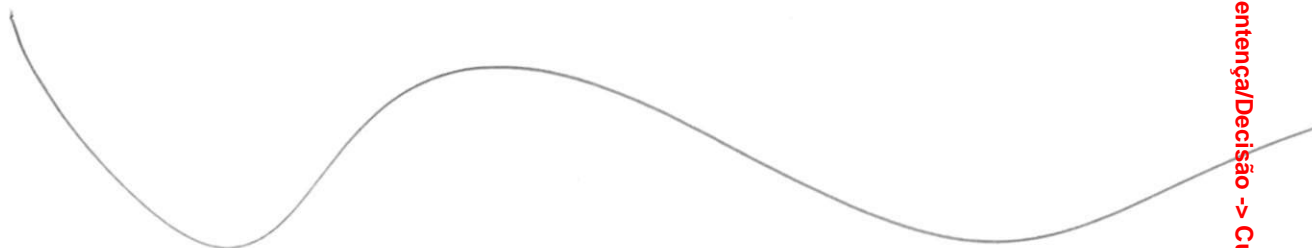
ID Depósito	Nº da conta judicial	Fornecido pelo sistema
Tipo de depósito		Agência (pref./dv) Tribunal
1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação		1526-6 TJ
missão	Processo	Comarca
	200805860090	Goiás
Orgão / Vara	1ª VARA	
Nº da guia	Depositante	Natureza da ação
5602602	1. Réu/Impetrado/Recorrente 2. Autor/Impetrante/Recorrido 3. Outros	1. Réu/Impetrado/Recorrente
depositor	CPF / CNPJ	Tipo de depositante
Magalvão Teodoro Tello de Azevedo	26.546.955.000-13	F. Física J. Jurídica
Réu / Impetrado / Recorrente	CPF / CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$
Magalvão Teodoro Tello de Azevedo	02.259.246.000-RC	551
do Réu / Impetrado / Recorrente	CPF / CNPJ	Bloqueio Cheques - R\$
Autor / Impetrante / Recorrido	CPF / CNPJ	Valor total do depósito - R\$
Magalvão Teodoro Tello de Azevedo	20.955.435.000-13	6.652,45
do Autor / Impetrante / Recorrido	CPF / CNPJ	Valor bruto do resgate - R\$
Dr. Antonio de Oliveira	513.946.346-1	
depositor	CPF / CNPJ	Imposto de renda - R\$
Magalvão Teodoro Tello de Azevedo		
de depósito		Valor líquido para resgate - R\$
Magalvão Teodoro Tello de Azevedo		
beneficiário		
Magalvão Teodoro Tello de Azevedo		
to de identidade / CPF / CNPJ	Pague-se ao beneficiário indicado o valor desta guia, com os acréscimos legais.	
importância desta guia.		
missão		
Assinatura do beneficiário	Carimbo e assinatura do Juiz(a) ou pessoa autorizada	
	Autenticação mecânica	

PROTÓCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL
 TR.278 - Depósito Judicial DJO
 09/03/2011 15:24:05 0526-12755 07/0982 00470
 Valor Total R\$ 6.652,45
 Em Dinheiro R\$ 6.652,45
 Em Cheque R\$ 0,00
 0526-6 LOJE 00.000
 Cta CAIXA: 110.019.841
 Conta DJO Judicial 2.100.110.019.841 Parc: 016
 REU GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO I
 AUTOR COMERCIAL DE HECCIDOS RELATIVI
 Processo: 200805860090 Justiça: 1
 Data/Nro da Guia: 09/03/2011 5602602

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Esc. Civil
898
Bcp

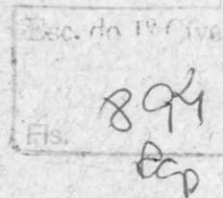


893

JUNTADA
Aos 16 dias do mês de agosto do
ano 2011, faço juntada nestes
autos pet- 0098
lcetop

200805860090/0098

DATA : 15/03/2011 HORA : 14:36
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DE CIVEL, DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO.**

Número do Processo:	200805860090	586009-87.2008.8.09.0134
Protocolo:	11/12/2008	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	672/2008 - 12/12/2008	
Distribuição:	NORMAL - 11/12/2008 - 14:22	
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	
Primeiro Reqdo	JUSTIÇA PUBLICA	
Fase:	08/06/2010 - 09:02 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	G2	
Juiz:	Dr(a). PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

TECIDOS TITA LTDA., já devidamente qualificado nos presentes autos vem à digna presença de Vossa Excelência para requerer que seja expedido **ALVARÁ JUDICIAL** para o levantamento dos valores depositados, à disposição da Interessada, e, para tanto deverá ser feita a discriminação mensal dos valores depositados.

Nestes termos pede e espera
DEFERIMENTO.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

Márcia Sampaio
MÁRCIA SAMPAIO MORAES
OAB/GO Nº 9.732





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

895
Rp

CERTIDAO

CERTIFICO que a petição protocolo nº 0099, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 16 de agosto de 2011.


Poliana da Costa Pimenta
Servidora Pública

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



828
Rep

Handwritten wavy line

896

JUNTADA

Agos 16 dias do mês de agosto de
ano 2011, faço juntada nestes
autos pet. 0100
destas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0100

DATA : 08/04/2011 HORA : 08:30
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**, o anexo aos autos do comprovante de pagamento da décima sétima parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

Quirinópolis-GO, 07 de abril de 2011


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

DJO - Depósito Judicial Ouro - 9

PROTÓCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL
3 - Depósito Judicial DJO
2011 14.34.26 0526 12723 4150958 00350
Total R\$ 6.652,45
cheque R\$ 6.652,45
aque R\$ 0,00
LOTE 00.000
ADXA: 110.019,841
DJO Judicial 12.100.110.019.841 Parc: 01/
GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E
COMERCIAL DE TUCIDOS RELAVIVL
SSO: 200805860090 Justiça: 1
Oro da Guia: 07/04/2011 5602603

ID Depósito	Nº da conta judicial	
2100110019841	2100110019841	
Tipo de depósito	Agência (pref./dv) Tribunal	
1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação	05266 T	
Comarca	Órgão / Vara	
Quirinópolis	1ª VARA	
Depositante	Natureza da ação	
1. Réu/Impetrado/Recorrente 2. Autor/Impetrante/Recorrido 3. Outros	Recorrido	
303		
Nome do Réu / Impetrado / Recorrente	CPF / CNPJ	Tipo de depositante
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	16.955.435.000183	F. Física J Jurídica
Advogado do Réu / Impetrado / Recorrente	CPF / CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$
	02.292.266.000110	551
Nome do Autor / Impetrante / Recorrido	CPF / CNPJ	Bloqueio Cheques - R\$
Comercial de T. e C. Tribuna Lda	26.955.435.00083	Valor total do dep
Advogado do Autor / Impetrante / Recorrido	CPF / CNPJ	
Miguel Antônio de Oliveira	513.746.346.68	Valor bruto do resg
Nome do depositante	CPF / CNPJ	Imposto de Rend
Comercial de T. e C. Tribuna Lda	26.955.435.00083	
Motivo do depósito		Valor líquido pa
Suma Saturno Pereira (responsável legal)		
CPF do titular do depósito (beneficiário)		
Nome do beneficiário		
Documento de identidade / CPF / CNPJ	Pague-se ao beneficiário indicado o valor desta guia, com os acréscimos legais.	

Recebi a importância desta guia.
Data de emissão

C 2100110019841 P.200805860090

Assinatura do beneficiário

Carimbo e assinatura do Juiz(a) ou pessoa autorizada

Autenticação mecânica

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Cobrança -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

CERTIDAO

CERTIFICO que a petição protocolo nº 0101, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 16 de agosto de 2011.


Poliana da Costa Pimenta
Servidora Pública

Esc. do 1º Cível
Fls. 900
Rep

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

AGATMUL
D _____ ao póno do rãb _____ s.ª
notien abrt tuçãel _____ onr
_____ s.ª
EM BRANCO



900

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de agosto do
ano 2011, faço juntada nestes
autos pit. 0102, 0103,

0104 e 0105
Acostas

E.
Fls. 901
pap

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da décima oitava
parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 06 de MAIO de 2011


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

200805860090/0102

DATA : 06/05/2011 HORA : 16:57
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

905

DJO - Depósito Judicial Ouro

BANCO DO BRASIL

ID Depósito		Nº da conta judicial	
		2.100.110.019	
Tipo de depósito		Agência (pref./dv)	Tribunal
2 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação		05266	TJGO
missão		Orgão / Vara	
Processo 2008.058.600.90		3ª VARA	
Comarca Guaranópolis			
ca	Nº da guia	Depositante	
estadual 2. Federal 3. Eleitoral	5602604	1. Réu/Impetrado/Recorrente 2. Autor/Impetrante/Recorrido 3. Outros	
depositante		CPF / CNPJ	Natureza da ação
Sociedade Telesul LTDA		26.955.435.000/83	Recuperaç
Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ	Tipo de depositante
Ministério de Justiça do Brasil		02.292.266.000/80	J F. Física J. Jurídica
do Réu / Impetrado / Recorrente		CPF / CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$
			551 6.1
			Bloqueio Cheques - F\$
Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ	Valor total do depósito - R\$
Sociedade Telesul LTDA		26.955.435.000/83	6.1
do Autor / Impetrante / Recorrido		CPF / CNPJ	
Zel Antonio de Oliveira		513.946.346.68	
de depositante		CPF / CNPJ	
Sociedade Telesul LTDA		26.955.435.000/83	
o depósito		Carimbo do cartório e 3 vias autenticadas	
uma citada parcela (Recuperação Judicial)		Atenção: papel autossuportante e 3 vias 1, 2 e 3 autenticadas	
a serem ao Administrador Judicial			

Não utilize esta área.

Autenticação mecânica

PROTÓCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL
 TR. 278 - Depósito Judicial DJO
 06/05/2011 15:36:43 0526 12728 479
 Valor Total R\$ 6.052,30
 Em Dinheiro R\$ 6.052,30
 Em Cheque R\$ 0,00
 05266 110.019.841
 Cta CAIXA: 110.019.841
 Conta DJO Judicial: 2.100.110.019.841
 REU: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA
 AUTOR: COMERCIAL DE FERTILIZANTES
 Processo: 200805860090
 Data/Nro da Guia: 06/05/2011 560.904

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



Esc. de 1ª Cível
Fls. 903

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da
Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás.

200805860090/0103

DATA : 09/05/2011 HORA : 15:07
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo o nº 200805860090
(586009-87.2008.8.09.0134).

CALÇADOS RAMARIM LTDA., nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA**,
vem respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o quanto
segue:

1. A petionária é credora da
RECUPERANDA e seu crédito constou na relação de credores, por
R\$ 1.458,65 (fls. 244) mais R\$ 8.517,28 (fls. 247), no total
de R\$ 10.075,93 (dez mil e setenta e cinco reais e noventa e
três centavos);

2. O plano de recuperação judicial
homologado por este Juízo prevê que a RECUPERANDA pagará os
credores quirografários superiores a R\$ 8.000,00, em trinta e
seis parcelas, a partir de julho/2009 (página 243);

3. Do crédito da petionaria há 21
(vinte e uma) parcelas vencidas, nos termos do plano de
recuperação;

Posto isto, a petionária requer a
expedição do alvará judicial para liberar os valores
referentes ao seu crédito parcial, correspondente às parcelas

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - FONE: 0 XX 11 3156 4877 - SÃO PAULO - SP
FAX 0 XX 11 3156 4821- e.mail: eduardo@abe.com.br - CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

Esc. do 1º C
FIS. 904
EJP

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRICIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES

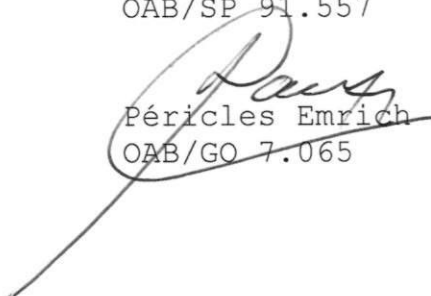
depositadas em Juízo pela RECUPERANDA, com os devidos
consectários legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Quirinópolis, 09 de maio de 2011.

Eduardo José da Silva Brandi
OAB/SP 91.557


Péricles Emrich Campos
OAB/GO 7.065

638591/654278

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



7.2

Esc. do J. Cr.
905
top

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRICIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da
Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás.

200805860090/0104

DATA : 09/05/2011 HORA : 15:08
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo o nº 200805860090
(586009-87.2008.8.09.0134).

INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA**, vem respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. A peticionária é credora da RECUPERANDA e teve o seu crédito corretamente relacionado por esta na relação de credores, no importe de R\$ 106,68 (cento e seis reais e sessenta e oito centavos), na página 227 (ITABUNA TÊXTIL S/A);

2. O plano de recuperação judicial homologado por este Juízo prevê que a RECUPERANDA pagará os credores quirografários de até R\$ 1.000,00 em seis parcelas mensais, a partir de julho/2009 (página 243);

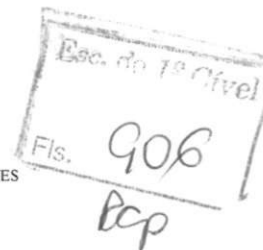
3. Está de há muito vencida a obrigação da RECUPERANDA para com a peticionária, nos termos do seu plano de recuperação;

4. O total dos créditos quirografários inferiores a R\$ 1.000,00 é de R\$ 23.121,51, devendo tais créditos serem os primeiros a ser pagos.

5. Já os quatro primeiros depósitos judiciais feitos pela RECUPERANDA alcançam o valor histórico de R\$ 31.464,00, suficiente para pagar os créditos mencionados. Assim:

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - FONE: 0 XX 11 3156 4877 - SÃO PAULO - SP
FAX 0 XX 11 3156 4821- e.mail: eduardo@abe.com.br - CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRICIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES



R\$ 7.866,00, em 9/12/09 (fls. 601);
R\$ 7.866,00, em 8/1/10 (fls. 609);
R\$ 7.866,00, em 8/2/10 (fls. 621);
R\$ 7.866,00, em 8/3/10 (fls. 692).

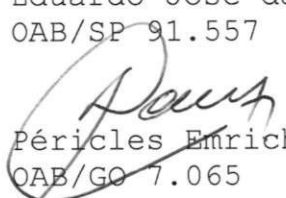
Posto isto, a peticionária requer a expedição do alvará judicial para a liberação do seu crédito integral, com os devidos consectários legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Quirinópolis, 09 de maio de 2011.

Eduardo José da Silva Brandi
OAB/SP 91.557


Péricles Emrich Campos
OAB/GO 7.065

688105

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - FONE: 0 XX 11 3156 4877 - SÃO PAULO - SP
FAX 0 XX 11 3156 4821- e.mail: eduardo@abe.com.br - CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES

Fls. 907
Rep

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da
Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás.

200805860090/0105

DATA : 09/05/2011 HORA : 15:08
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo o nº 200805860090
(586009-87.2008.8.09.0134).

MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.,
nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMERCIAL DE TECIDOS**
TELLAVIVE LTDA, vem respeitosamente, perante V.Exa., expor e
requerer o quanto segue:

1. A peticionária é credora da
RECUPERANDA e seu crédito constou na relação de credores, por
R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais) (fls. 244), tendo sido
habilitado por R\$ 2.042,00 (dois mil e quarenta e dois reais e
vinte e seis centavos);

2. O plano de recuperação judicial
homologado por este Juízo prevê que a RECUPERANDA pagará aos
quirografários de R\$ 1.000,00 a R\$ 4.000,00, em doze parcelas
mensais a partir de julho/2009. (fls. 227);

3. Está de há muito vencida a obrigação
da RECUPERANDA para com a peticionária, nos termos do seu
plano de recuperação;

4. Como se verifica, já está depositado
o crédito da peticionária porque depositados mais de doze das
parcelas previstas no plano de recuperação.

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - FONE: 0 XX 11 3156 4877 - SÃO PAULO - SP
FAX 0 XX 11 3156 4821- e.mail: eduardo@abe.com.br - CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Esc. do 1º Cív.
Fls. 908
Bap

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

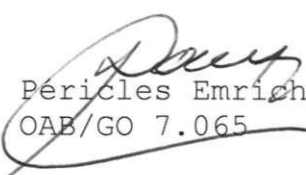
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES

Posto isto, a peticionária requer a expedição do alvará judicial para a liberação do seu crédito integral, com os devidos consectários legais.

Pede deferimento.

Quirinópolis, 09 de maio de 2011.

Eduardo José da Silva Brandi
OAB/SP 91.557


Pericles Emrich Campos
OAB/GO 7.065

621468



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

CERTIDAO

CERTIFICO que a petição protocolo nº 0106, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 16 de agosto de 2011.


Poliana da Costa Pimenta
Servidora Pública

Bas.
Fis. 910
Rep

910

JUNTADA
Aos 16 dias do mês de agosto do
ano 2011, faço juntada nestes
autos pet 0107
Acostas



AM
Rep

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0107

DATA : 07/06/2011 HORA : 15:05
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da décima nona
parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 07 de junho de 2011


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Curs - E

Atenção: receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

ata de emissão: _____

Processo: 200805860090 Comarca: Quirinópolis

Nº da conta judicial: 2100.1100

Agência (pref./dv): 3026 Tribunal: TT

Orgão / Vara: J = VARA

Tipo de depósito: 1 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Nº da guia: 76.2518

Depositante: 1 1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros

Nome do depositante: Comercial de Têxteis Telle... Tipo de depositante: J F. Física J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado: Tribunal de Justiça de Goiás CPF / CNPJ: 26.555.435.000183 Hist. Dinheiro - R\$: 551

Advogado do Réu / Impetrado: _____ CPF / CNPJ: 252.266.000130 Bloqueio Cheques - R\$

Nome do Autor / Impetrante: _____ CPF / CNPJ: 26.555.435.000183 Valor total do depósito - R\$

Endereço do Autor / Impetrante: _____ CPF / CNPJ: 26.555.435.000183

Motivo do depósito: para cumprimento de sentença

Carimbo do cartório e ass. Autenticação mecânica

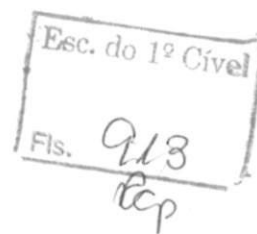
RECIBO DE DEPÓSITO JUDICIAL
 ANEXAR AO PROCESSO

PROTÓCOLO DE DEPÓSITO JUDICIAL
 TR. 278 Depósito Judicial Curs - E
 07/06/2011 14.15.37 9526 17.500.000
 Valor total R\$ 6.000,00
 Em Dinheiro R\$ 6.000,00
 Em cheque R\$ 0,00
 0526 6
 Cta CAIXA: 110.000.000
 Conta DJO Judicial 12.100.110.000.000
 RÉU GOIÁS TELETELECOMUNICAÇÕES S.A.
 AUTOR COMERCIAL DE TÊXTEIS TELLE...
 Processo: 200805860090
 Data/Nº da Guia: 07/06/2011 76.2518

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS



CERTIDAO

CERTIFICO que a petição protocolo nº 0108, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 16 de agosto de 2011.


Poliana da Costa Pimenta
Servidora Pública

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Esc. do 1º Cível
Fis. 9114
RCP

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO

914

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de agosto do
ano 2011, faço juntada nestes
autos pet. 0109
Acosta

Es
915
tel
top

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0109

DATA : 06/07/2011 HORA : 17:10
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do comprovante de pagamento da vigésima
parcela de acordo com o Plano de Recuperação, conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 06 de julho de 2011


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

Fis. 9121



DJO - Depósito Judicial

Atenção: receba através da transação TCX 278.
 Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de depósito		Nº da conta judicial	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Primeiro depósito <input type="checkbox"/> 2. Depósito em continuação		Agência (pref./dv)	Tribunal
Data de emissão		Órgão / Vara	
Processo	Comarca	Natureza da ação	
1. Estadual 2. Federal	Nº da guia	<input type="checkbox"/> 1. Réu / Impetrado <input type="checkbox"/> 2. Autor / Impetrante <input type="checkbox"/> 3. Outros	
Nome do depositante		Tipo de depositante	
Nome do Réu / Impetrado		<input type="checkbox"/> F. Física <input type="checkbox"/> Jurídica	
Advogado do Réu / Impetrado		Hist. Dinheiro - R\$	
Nome do Autor / Impetrante		Bloqueio Cheques - R\$	
Advogado do Autor / Impetrante		Valor total do depósito - R\$	
Tipo de depósito		BB 05260495 06072011 6.652,4504279	

RECIBO - ANEXAR AO PROCESSO

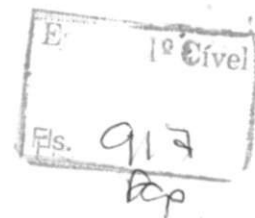
PROTÓCOLO DE DEPÓSITO
 TR.278 DEPOSITO JUDICIAL
 06/07/2011 16.11.56
 Valor Total R\$
 Em Dinheiro R\$
 Em Cheque R\$
 AGENCIA: 0526-6
 Cta CAIXA:
 CONTA DJO JUDICIAL
 CPF/CNPJ DEPOSITANTE:
 DEPOSITANTE : COM. EST. GOIÁS
 REU : COM. EST. GOIÁS
 AUTOR : COM. EST. GOIÁS
 Processo: 2008058600987
 Data Guia: 06/07/2011

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS



CERTIDAO

CERTIFICO que a petição protocolo nº 0110, a qual contém um livro de prestação de contas da Comercial de Tecidos Tellavive LTDA, encontra-se arquivada nesta serventia e a disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 16 de agosto de 2011.


Poliana da Costa Pimenta
Servidora Pública

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

Esc. do 1º Cível
Fls. 918
dep

Valor: R\$ 20.000,00
PROGESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:23

EM BRANCO

918

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de agosto do
ano 2011, faço juntada nestes
autos pet 0111, 0112,
0113, e 0114